UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

ADENILSON MENDES DOS SANTOS

A POLÍTICA TRABALHISTA COMO PROPOSTA CONCILIADORA DOS CONFLITOS ENTRE TRABALHO E CAPITAL (1930-1945)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

ADENILSON MENDES DOS SANTOS

A POLÍTICA TRABALHISTA COMO PROPOSTA CONCILIADORA DOS CONFLITOS ENTRE TRABALHO E CAPITAL

(1930-1945)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: História Social das Relações Políticas. Orientador: Prof. Dr. Valter Pires Pereira. História- UFES.

VITORIA 20009 Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) (Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Santos, Adenilson Mendes dos, 1973-

S237p A

A política trabalhista como proposta conciliadora dos conflitos entre trabalho e capital : (1930-1945) / Adenilson Mendes dos Santos. – 2009.

128 f.: il.

Orientador: Valter Pires Pereira.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Sociais.

1. Política de trabalho. 2. Política social. 3. Estado. 4. Trabalhadores braçais. 5. Mediação e conciliação trabalhista. 6. Dissídio trabalhista. I. Pereira, Valter Pires. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

CDU: 93/99

ADENILSON MENDES DOS SANTOS

A POLÍTICA TRABALHISTA COMO PROPOSTA CONCILIADORA DOS CONFLITOS ENTRE TRABALHO E CAPITAL

(1930-1945)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: História Social das Relações Políticas.

Aprovada em d	de c	le 2009.
COMISSÃO EXAMINADORA	A	
Prof. Dr. Valter Pires Pereira Universidade Federal do Esp Orientador		
Prof ^a . Dr ^a . Sônia Maria da Co Faculdade Batista da Serra	osta Barreto	
Prof Dr Sebastião Pimentel	Franco	

Universidade Federal do Espírito Santo

Para Terezinha Mendes, que em seus dias de vida torceu por mim, José Augusto, Vadilza, Ana Maria, Cleide e Cléia.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu bondoso e misericordioso Pai Eterno, que me deu esta chance e me permitiu aproveitá-la, mesmo diante de grandes desafios profissionais e principalmente emocionais. No momento em que me vi sem condições emocionais para realizar tal tarefa, O Senhor me fez grande e dentro das minhas limitações, me concedeu a graça de produzir este trabalho.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Valter Pires Pereira, agradeço as sugestões, a troca de conhecimentos, a contribuição para meu crescimento intelectual.

Ao Professor Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco, nem sei como agradecer tamanha bondade ao me receber em sua sala e estender suas mãos a quem queria realizar um sonho.

Ao Prof. Dr. Geraldo Antonio Soares, agradeço não somente pelas dicas na banca de qualificação, mas também pela grandiosidade com que aceitou dar sua contribuição.

À professora Dr^a. Sônia Maria da Costa Barreto, agradeço pela boa vontade com que aceitou meu convite para fazer parte de minha banca e pelas contribuições prestadas para o enriquecimento desta dissertação.

Aos funcionários da Fundação Getúlio Vargas e do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, agradeço o tratamento e as dicas.

Aos professores das quatro disciplinas cursadas: Beatriz, Ricardo, Márcia, Sebastião, Valter e Mauri e aos amigos Auxilia, Maxlander, Suelem e Wéber, agradeço a contribuição.

Quem quer que observe a história e a dura lição sofrida por outros povos verá que os extremismos, mesmo quando logram uma vitória efêmera, caem logo vítimas dos próprios erros e das paixões que desencadearam, sacrificando muitas aspirações justas e legítimas, que poderiam ser alcançadas pacificamente. A sociedade brasileira, felizmente, repele, por índole, as soluções. Corrigidos os abusos e imprevidências do passado, podemos encarar o futuro com serenidade, certos de que as utopias ideológicas, na prática, verdadeiras calamidades sociais, não conseguirão afastar-nos das normas de equilíbrio e bom senso em que se processa a evolução da nacionalidade. Só o trabalho fecundo, dentro da ordem legal que as segura a todos os patrões e operários, chefes de indústrias e proletários, lavradores, artesãos, intelectuais - um regime de justiça e de paz poderá fazer a felicidade da pátria brasileira.

Discurso nas comemorações do Dia do Trabalho em 1º de maio de 1940.

(GETÚLIO VARGAS)

RESUMO

Esta dissertação insere-se na História das Relações Políticas, trazendo como tema geral a política trabalhista do período de 1930 a 1945. A mesma destaca a importância do Estado como mediador dos conflitos entre trabalho e capital e analisa a política trabalhista de Getúlio Vargas como alternativa de resolução desses conflitos. Utiliza alguns discursos do presidente Vargas, os relatórios enviados para apreciação do Congresso de 1933 a 1937, os relatórios enviados ao presidente pelos Ministros do Trabalho e a legislação da época. Assim, verifica nos discursos do presidente, suas intenções em relação à questão social trabalhista brasileira, ao apresentar novas propostas para a atuação do Estado como mediador dos conflitos entre patrões e empregados. Ao mesmo tempo, faz uma análise da questão social trabalhista na Primeira República, buscando aí as bases da formação do direito social trabalhista que foi redefinido em Vargas. A partir desta análise, compara-se o interesse do Estado nas referidas questões, estabelecendo diferenças entre os governos da Primeira República e o do período estudado. A partir da legislação estudada, constata-se a política desenvolvida a partir da criação do Ministério do Trabalho, indústria e Comércio, uma instituição criada para resolver as questões relativas ao trabalho urbano, de forma a atender as três classes definidas no próprio nome do ministério. Trabalha com a hipótese de que, no interior das relações de produção, a importância do poder publico, representado pelo Estado, é tão grande que, sem ele os conflitos tendem a ser acentuados.

Palavras-Chave: Política social trabalhista; Estado; Operário; Intervencionismo; conflitos trabalho/capital; conciliação.

ABSTRACT

This dissertation is part of the History of Political Relations, bringing as overall theme the labor policy for the period 1930 to 1945. It shows the importance of the state as mediator of conflicts between labor and capital and analyzes the labor policy of Getúlio Vargas as an alternative for solving these conflicts. Uses some words of President Vargas, the reports submitted for consideration in Congress from 1933 to 1937, the reports sent to the President by the Ministers of Labor and the law of the time. Thus, the case in speeches of the president, his intentions in regard to social workers in Brazil, to present new proposals for the performance of the state as mediator of conflicts between employers and employees. At the same time, makes an analysis of the social labor issue in the First Republic, seeking there the foundations of the formation of the social labor law that has been refined at Vargas. From this analysis, compares the state's interest in these issues, establishing differences between the governments of the First Republic and the period studied. From the legislation studied, there is a policy developed from the creation of the Ministry of Labor, Industry and Trade, an institution created to resolve issues relating to urban work in order to meet the three classes defined in the name of the ministry. Works with the hypothesis that, within the relations of production, the importance of the public power, represented by the state is so great that without it, conflicts tend to be pronounced.

Keywords: social policy work; State; Workers; Interventionism; conflict work / capital; conciliation.

LISTA DE SIGLAS

AIB - Açao	Integralista	Brasileira
AL - Aliança	a Liberal .	

CAPs - Caixa de Aposentadoria e Pensões

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CME - Coordenação de Mobilização Econômica

CNT - Conselho Nacional do Trabalho

CPE - Comissão de Planejamento Econômico

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público

FUG - Frente Única Gaúcha

IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

IBGE - Instituto Nacional do Mate e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPASE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado

MTIC - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PL - Partido Libertador

PRR - Partido Republicano Rio-Grandense

PSD - Partido Social Democrático

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

SAPS - Serviço de Alimentação da Previdência Social

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI - Serviço Social da Indústria

STF - Supremo Tribunal Federal

STM - Superior Tribunal Militar

SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A QUESTÃO SOCIAL TRABALHISTA NA PRIMEIRA REPÚBLICA	20
1.1 O ESTADO E SEU PAPEL CONCILIADOR	20
1.2. DISCUSSÕES POLÍTICAS	22
1.2.1 O pós-guerra	29
1.2.2 Posição da Burguesia	35
1.2.3 A Questão Social nas Plataformas Eleitorais	39
1.2.4 Getúlio Vargas Chega ao Poder	42
2 A QUESTÃO SOCIAL NA ERA VARGAS	45
2.1 O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	46
2.1.1 Questão Social de do Capital	46
2.1.2 Os Ministros	48
2.1.3 Organização, Órgãos e Funções do Ministério	58
2.2 VARGAS EXPLICA O MINISTÉRIO	61
2.3 VARGAS JUSTIFICA A INTERVENÇÃO	65
2.4 O PENSAMENTO AUTORITÁRIO	76
3 VARGAS EM AÇÃO: O QUE FOI FEITO NA ÁREA TRABALHISTA?	83
3.1 SINDICALIZAÇÃO	84
3.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL	88
3.3 OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CAMPO SOCIAL TRABALHISTA	93
3.3.1 Lei de Acidentes de Trabalho	93

3.3.2 Salário Mínimo	95
3.3.3 Carteira Profissional	98
3.3.4 Nacionalizações do Trabalho	99
3.3.5 Duração do Trabalho e Lei de Férias	100
3.3.6 Proteção à Mulher e ao Menor	100
3.3.7 Higiene e Segurança no trabalho	102
3.4 RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES	103
3.5 DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	110
3.5.1 Dissídios Individuais	110
3.5.2 Dissídios Coletivos	111
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES	118

INTRODUÇÃO

A proposta que orienta esta dissertação está vinculada a um melhor entendimento da política social trabalhista no período de 1930 a 1945, como alternativa de conciliação dos conflitos trabalho/capital neste importante período conhecido como Era Vargas. Para este estudo, nos valemos da hipótese de que, no interior destas relações, o Estado assume um papel fundamental, de tal forma que, sem ele, esta conciliação torna-se quase impossível. A tarefa de conciliar duas classes com interesses antagônicos não é fácil e nem afirmamos que Getúlio Vargas o fez plenamente.

A nossa proposta de estudo é analisar a atuação do Estado neste processo, considerando que o governo Vargas desenvolveu uma política de aprimoramento das leis trabalhistas e, ao mesmo tempo, atuou como poder público interessado em garantir esses direitos aos trabalhadores.

Desta forma, afirmamos que, na primeira República o Estado ficou às margens das referidas questões, porque não se preocupou em colocar em prática esta política. O pouco que existia em matéria de legislação concernente ao trabalho, era resultado do próprio movimento operário que pressionava por melhores condições de trabalho. Sabemos que, foram criadas algumas leis, como a lei de acidentes de trabalho, previdência, férias e código do menor, porém, nem sempre saíam do papel, inclusive, porque não existia um órgão público direcionado à execução das mesmas. Como exemplo, citamos o projeto de criação do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado em 1918 para cuidar do cumprimento da legislação, mas que nunca foi colocado em prática.

Dentro do Congresso, apenas alguns deputados como Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento defendiam uma legislação em favor do trabalhador, enquanto que os demais eram contrários, apoiando-se na tese de que a Constituição Federal não permitia legislar sobre o assunto. Segundo os deputados, a questão social trabalhista era de responsabilidade dos poderes locais.

Somente a partir de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é que a legislação social trabalhista passou a ser efetivamente uma prioridade do Estado, que se responsabilizou pela criação dos órgãos responsáveis pelo seu cumprimento, como as juntas de conciliação e julgamento e as comissões mistas de conciliação.

Para a análise destas questões, lançamos mão de três modelos documentais. Primeiramente, analisamos os discursos do presidente expostos na coletânea "A Nova Política do Brasil" de 1938, publicada pela Editora José Olympio, onde consta uma série de discursos do presidente do período em estudo.

Trata-se de discursos em que Vargas afirmava a importância do desenvolvimento de uma política em favor do trabalhador, que viesse de encontro com as necessidades da indústria e do comércio. A partir desta visão, o que se percebeu foi uma maior preocupação do Estado com a política social trabalhista, ao abandonar o liberalismo da Primeira República e iniciar uma política intervencionista. Analisamos ainda, os relatórios de 1933 a 1937, enviados por Getúlio Vargas para apreciação do Congresso e os relatórios de 1935 a 1940, enviados ao presidente pelos Ministros do Trabalho, para que fossem analisadas as políticas desenvolvidas naquele período. Esses relatórios, encontrados nos anais da Câmara dos Deputados e no site www.crl.edu, nos forneceram importantes informações sobre a atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos assuntos concernentes ao trabalho. Outra documentação não menos importante e que nos serviu de suporte foi a legislação da época, disponível no site do Senado Federal (www.senado.gov.br), reproduzida na íntegra a partir da legislação original.

Além da documentação supracitada, foi feita uma consulta nos acervos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas e do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Dentre inúmeros documentos analisados, destacamos nesta dissertação: o discurso do Ministro Waldemar Falcão ao assumir a pasta do trabalho; as palestras de Alexandre Marcondes Filho, do programa "Hora do Brasil"; o projeto de lei sobre o salário mínimo apresentado à discussão pelas comissões executivas dos sindicatos de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro, todos encontrados nos arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas. Apresentamos ainda, as sugestões para organização do

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Arquivo Público Nacional do Rio de Janeiro.

A presente dissertação está subdividida em três capítulos. O primeiro deles traz uma contextualização do tema ao discutir a política social trabalhista na Primeira República, dialogando com alguns estudiosos, tais como: Angela de Castro Gomes, Boris Fausto, Luiz Werneck Vianna, Rosa Maria Barbosa de Araújo, Pedro Cezar Dutra Fonseca, João Tristan Vargas, dentre outros.

No segundo capítulo, destacamos três características importantes apreendidas nos discursos do presidente Vargas e de ministros: o papel do Estado no que tange à questão social trabalhista, ao adotar uma política intervencionista; a necessidade de resolver o problema social a partir do problema econômico, mostrando o elo trabalho/capital e a atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma instituição de peso neste processo de institucionalização desta linhagem de política pública.

No terceiro e último capítulo, tratamos da implementação desta política, na perspectiva de perceber o que realmente foi feito. Assim, veremos que, a partir de 1930, o Estado assumiu o papel de intermediador das relações trabalho/capital e se propôs a organizar as questões relativas ao universo do trabalho pela via da conciliação. Para isso, Vargas contou com importantes pessoas no Ministério: Lindolfo Collor, Salgado Filho, Agamenon Magalhães, Waldemar Falcão, Dulce Pinheiro e Alexandre Marcondes Filho.

O MTIC, também denominado "Ministério da Revolução", comportou todos os departamentos que seriam responsáveis pela implementação da legislação trabalhista, tratando de todos os assuntos relacionados ao trabalho, à indústria e ao comércio. Na nova proposta do governo, que fez parte de sua reforma administrativa, todos os assuntos concernentes ao trabalho rural passaram a ser administrados pelo Ministério da Agricultura, cabendo ao MTIC cuidar das questões trabalhistas no espaço urbano, administrando-as em conjunto com os interesses da indústria e do comércio.

A idéia de conciliação, como referencial teórico, nem sempre aparece explícita nos documentos e na historiografia, salvo algumas exceções. Ela é notada quando afirmamos que, no interior das relações entre trabalho e capital, o Estado aparece como um terceiro elemento capaz de harmonizar essas relações. Assim, destacada a conciliação como referencial teórico essencial, consideramos o Estado como parte primordial nesse processo, com a intenção de propiciar a harmonia. Mesmo zelando pelos interesses das classes, contribuiu para dissuadir a tese da luta de classes, amenizando essas relações dialéticas, apesar de Lenin (1979) argumentar que as idéias de Marx, na concepção de Engels, foram deturpadas pela mentalidade burguesa e que não existe conciliação entre duas classes de interesses econômicos antagônicos. Nesse sentido, o Estado existe exatamente porque essas relações são inconciliáveis.

Gomes (1979) trabalhou com a chamada questão social no Brasil de 1917 a 1937, identificando os problemas das relações sociais e a necessidade da implementação da legislação trabalhista. Segundo a autora, a legislação social era o ponto-chave das relações de produção na sociedade industrial moderna e era tão importante no terreno econômico quanto no político. Assim, ela afirma que, o debate da questão social no Brasil veio acompanhado também da situação em que se encontravam o comércio e a indústria. Segundo a autora, a regulamentação da legislação social significava para os patrões a responsabilidade com os encargos. Portanto, isso acarretava perdas nos ganhos, de modo que a regulamentação do trabalho não poderia supervalorizar os operários, colocando em risco a situação do empresariado.

Para Gomes (1988), a política no Brasil estava ligada a ganhos de natureza social. Ela destaca tanto a relevância que as manifestações dos operários tiveram nas questões, quanto a inserção do governo representando o Estado. Em "A Invenção do Trabalhismo", a autora evoca o Estado e o Trabalhador como atores principais do seu trabalho, diferente de "A Burguesia e Trabalho", onde a burguesia foi o seu principal destaque. Nesta última obra, ela afirma que na Primeira República, a questão social não era encarada sob a ótica econômica e sim como um caso de policia e que esse problema só se resolveria com a intervenção do Estado.

Fonseca (1989) analisa os discursos do Presidente Vargas e suas contribuições para a formação histórico-econômica do Brasil. Trabalha com o período de 1906 a

1954, analisando a questão social em seu quarto capítulo. Ele aponta a política trabalhista como um processo de continuidade das leis criadas na Primeira República e utiliza-se desses discursos para analisar como o presidente percebia a questão social antes e durante o seu governo. Ele argumenta que, as atitudes dos governos vinham de encontro com a necessidade de romper com tudo que era retrógrado e que a nova legislação seria em benefício de todos, ou seja, beneficiaria tanto o empregado, como o empregador.

Ainda sobre a questão social na Primeira República, Fausto (2000) analisa os conflitos sociais de 1890 a 1920, tendo como cenário o Rio de Janeiro e São Paulo. Ele estuda o comportamento das demais classes socais em relação aos operários e suas manifestações, tendo como foco o trabalho urbano.

Analisando as dificuldades dessas relações, Simão (1981) argumenta sobre os acordos entre grevistas e seus patrões. No âmbito das relações privadas, segundo ele, nem sempre se cumpriam os acordos e somente uma ação por parte do Estado é que garantiria esses direitos aos trabalhadores.

Araújo (1981) diz que, os setores sociais reclamavam seus direitos junto ao Estado, denunciando o não cumprimento da legislação. Considera também que a questão social existia em toda parte, não era exclusividade do Brasil e exigia atenção, já que este setor da sociedade não poderia mais ser ignorado por parte do Estado. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi uma forma de o Estado interferir nestas relações.

Werneck Vianna (1978), assim como Gomes, argumenta a respeito do início da sindicalização no Brasil e que a legislação social abriu ao trabalhador novas perspectivas de reivindicações dos seus direitos.

Oliveira Vianna (1987) também defende que o problema social não é exclusivo do Brasil e que suas origens estão sempre no estrangeiro. Ele trabalha com a crítica à forma como a legislação trabalhista era elaborada na Primeira República sem participação do povo, argumentando que somente após a revolução de 1930 é que o espírito de colaboração dos órgãos de representação passou a existir.

Dentre os vários tópicos que merecem destaque nesta dissertação, um dos mais importantes e muito citado nos discursos do período estudado é a questão social vista sob a ótica econômica. Alguns assuntos relacionados à industrialização e à urbanização, por exemplo, são lembrados com muita ênfase em Vargas. A partir de 1930, a questão social, dentro do debate político e como prioridade do Estado, foi enxergada como consequência da situação econômica vigente e como um fator oriundo das transformações da sociedade industrializada. Assim, ela se destaca como um problema do capital, visto que as reivindicações dos trabalhadores também tinham caráter econômico.

Daí, destacamos algumas iniciativas do governo, começando pelas reformas na sindicalização, iniciada a partir do ministro Lindolfo Collor. Esta política sofreu várias regulamentações: inicialmente liberal, tornou-se, a partir das constituições de 1934 e 1937, um instrumento atrelado ao MTIC. O sindicato passou a fazer parte do governo, sendo considerado como parceiro neste processo e não como inimigo.

Outra iniciativa importante e uma das mais brilhantes obras da legislação trabalhista foi a política de previdência social. Ela teve início em 1923 com a lei Eloy Chaves, daí para frente sofreu muitas modificações, especialmente no período de governo de Getúlio Vargas. Desde a Primeira República, esta lei, que inicialmente criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro existentes no país, foi considerada o marco inicial da previdência no Brasil e foi estendida a outros funcionários com a criação de outras caixas de aposentadoria e pensões, chegando em 1933, a serem consolidadas através dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, reunindo categorias profissionais afins.

Além disso, outras leis importantes foram reorganizadas como a lei de férias, do menor e da mulher. Para a criação do salário mínimo, uma novidade na época, foi estudado regionalmente o custo de vida básico para cada pai de família. Além disso, a legislação sobre a nacionalização do trabalho, acidentes do trabalho, carteira de trabalho, duração do trabalho, higiene e segurança incrementaram as novas condições em favor do trabalhador. Todas essas leis foram regulamentadas, acarretando encargos ao empregador. Por conseguinte, o risco de conflitos permanecia, na medida em que o empregador nem sempre cumpria com o que era estabelecido na lei.

Os dissídios eram resolvidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelas Comissões Mistas de Conciliação, podendo ser individuais ou coletivos. Esses órgãos trabalhavam diretamente na resolução dos conflitos trabalho/capital com o objetivo principal de conciliar as partes envolvidas.

A partir da Constituição de 1934, passou-se a usar o termo "Justiça do Trabalho", mas a larga discussão do projeto atrasou sua implantação: a Constituição de 1937 manteve o projeto, mas sua criação foi apenas em 1939.

Em 1943, as leis trabalhistas e os órgãos criados para dirimir os conflitos, depois de passarem por algumas regulamentações, foram acoplados num documento maior como forma de melhor organizar a legislação social trabalhista, a CLT. Finalmente, partir de 1946, a justiça do trabalho passou a ser um órgão do poder judiciário.

Todas as questões supracitadas serão discutidas no decorrer desta dissertação, de forma que o leitor possa entender a política trabalhista como um aspecto positivo no universo do trabalho, uma conquista do trabalhador que, acima de tudo, contou com um poder público interessado em colocar em prática tal política.

1 A QUESTÃO SOCIAL TRABALHISTA NA PRIMEIRA REPÚBLICA

1.1 O ESTADO E SEU PAPEL CONCILIADOR

Em linhas gerais, podemos dizer que a conciliação é um processo comunicacional, com objetivo de possibilitar o diálogo e recuperar a negociação, a fim de se chegar a um acordo sobre os interesses em questão. A conciliação é uma forma de resolução de controvérsias na relação de interesses, administrada por um conciliador investido de autoridade ou indicado pelas partes como mediador, a quem compete aproximálas, controlar as negociações, sugerir e formular propostas, apontar vantagens e desvantagens, objetivando sempre a composição do litígio pelas partes.

Partindo do conceito geral de conciliação, o que se observa é que, no conflito de interesses entre duas partes, tem que haver um terceiro elemento para disciplinar. Em se tratando de classes sociais, na sociedade capitalista esse consenso é difícil quando é resolvido entre duas classes de interesses antagônicos. Assim, quando nos referimos especificamente ao universo do trabalho, não conseguimos imaginar uma conciliação de interesses entre patrões e empregados porque os mesmos são conflitantes. Neste particular, Amaral (1994, p.16) registrou que,

A razão de ser da imposição do pertencimento da conciliação reside na introdução de uma oportunidade para resolver amigavelmente os conflitos, antes que alguma das partes inicie uma ação direta. Daí por que em algumas legislações, exige-se que a autoridade seja previamente notificada da intenção de se recorrer à greve ou a lockout para dar-lhe a possibilidade de intervir no conflito, sem que nenhuma das partes solicite.

Essa referência que Lídia Miranda de Lima Amaral faz a respeito da conciliação, está restrita às questões trabalhistas. Neste caso, a conciliação aparece no momento em que os conflitos são aguçados para evitar a ação de uma das partes.

No caso específico deste trabalho, que analisa a questão social trabalhista, o termo conciliação deve ser compreendido como iniciativa política de intervenção nos conflitos entre trabalho e capital, ou seja, entre patrões e empregados. Argumenta-se aqui que, o conciliador mais importante é o Estado, por sua legitimidade na representação política. Nas sociedades onde há um interesse político maior em relação à questão social, essa conciliação é mais real, porém, não podemos afirmar

que ela é possível quando se trata de interesses antagônicos. Então, defendemos aqui que, no interior das relações entre trabalho e capital, o Estado deve assumir seu papel de intermediador. Segundo Engels (apud LENIN, 1979, p.8),

O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, "a realidade da Idéia moral", "a imagem e a realidade da Razão como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entre devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da "ordem". Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado.

Esta teoria do Estado na concepção de Engels, citada em "O Estado e a Revolução" de Lênin, mostra que, assim como Marx, o pensador acredita que não existe conciliação natural de classes e que o Estado é importante neste processo exatamente porque as classes são, preliminarmente, inconciliáveis. Segundo Lênin, a deturpação das idéias de Marx e Engels pela concepção burguesa coloca o Estado como órgão conciliador das classes, dando sentido à existência de conciliação. A teoria Marxista não enxerga as classes sociais conciliadas porque elas têm interesses econômicos antagônicos, por isso, o Estado existe.

Existem várias teorias que explicam o Estado. Porém, estamos longe de um consenso a respeito deste conceito. A importância do Estado (sociedade política) é determinada aqui como ponto de partida para a organização das relações de produção que se definem como relações trabalho/capital. O Estado, neste caso, é o representante máximo desta sociedade, assumindo o papel de conciliador destas relações. Assim, ao assumir seu papel, ele promoveria o bem-estar social e tornaria extintas as chamadas lutas de classes. Na concepção de Lênin (1979, p.9), esta dialética se define da seguinte forma:

De um lado, os ideólogos burgueses e, sobretudo, os da pequena burguesia, obrigados, sob a pressão de fatos históricos incontestáveis, a reconhecer que o Estado não existe senão onde existem as contradições e a luta de classes, "corrigem" Marx de maneira a fazê-lo dizer que o Estado é o órgão da conciliação das classes. Para Marx, o Estado não poderia surgir nem subsistir se a conciliação das classes fosse possível. Para os professores e publicistas burgueses e para os filisteus despidos de escrúpulos, resulta, ao contrário, de citações complacentes de Marx, semeadas em profusão, que o Estado é um instrumento de conciliação das

classes. Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma "ordem" que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes. Para os políticos da pequena burguesia, ao contrário, a ordem é precisamente a conciliação das classes e não a submissão de uma classe por outra; atenuar a colisão significa conciliar, e não arrancar às classes oprimidas os meios e processos de luta contra os opressores a cuja derrocada elas aspiram.

Segundo Lênin, o Estado é um órgão de dominação de classe. A colisão dessas classes é amortecida porque uma tem que se submeter à outra. Na visão burguesa, o Estado é um órgão conciliador e dentro desta visão, a partir do momento em que ele atua, possibilita-se a conciliação.

Não nos cabe desmistificar esta dialética da teoria do Estado entre direita e esquerda; o que propomos é estabelecer a importância do seu papel enquanto representação política no interior destas relações. O enxergamos a partir da necessidade de adquirir direitos. Quando nos propomos a fazê-lo, também não queremos defender uma classe ou outra. Estamos estudando três elementos essências para nossa análise: a política, a classe burguesa e a classe trabalhadora. Pretendemos neste capítulo, analisar como e em que circunstâncias a questão social trabalhista era percebida no interior das discussões políticas da Primeira República. Assim, a partir desta análise, teremos bases para discutirmos a temática durante a Era Vargas de 1930 a 1945.

1.2 DISCUSSÕES POLÍTICAS

Promulgada a Constituição de 1891, percebe-se a consagração da liberdade de trabalho em seu artigo 72, mantendo dentro do liberalismo a não-intervenção do Estado no mercado de trabalho que deveria se organizar sozinho. Como veremos adiante, este preceito constitucional será usado pelo Congresso como forma de bloquear vários projetos sociais e como argumento para as discussões em torno do Código do Trabalho. Mas a temática da questão social começa a surgir dentro das discussões políticas a partir de 1907, ganhando maior notoriedade a partir de 1917 com a intensificação das greves.

Embora o decreto nº 173 de 10/09/1893 tenha regularizado as associações com fins religiosos, morais, científicos, artísticos e políticos e o decreto nº 979 de 06/01/1903, facultado aos profissionais da agricultura e indústrias rurais o direito à associação, foi somente a partir do decreto nº 1.637, de 05/02/1907, que criava os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas fora da intervenção governamental, que teve início as discussões sobre a questão social trabalhista brasileira no parlamento. Desta forma, "[...] pelo texto da lei, seriam livres da ingerência estatal e se organizariam sem autorização prévia do governo" (VIANNA, L.W., 1978, p.50). Então, o movimento operário impulsionava a luta por melhores condições de trabalho e o fez sem interferência do Estado. O ano de 1907 marca o início da sindicalização, chegando em 1919 como um período de liberdade sindical. Gomes (1979, p.58) pondera sobre a liberdade sindical argumentando que,

Desta forma, o inicio do debate mais sistemático em torno da questão social ocorre num contexto em que sindicatos de trabalhadores, legalmente organizados, podem demandar e pressionar por melhores condições de trabalho e salário, num mercado onde praticamente inexistia qualquer papel do Estado.

Daí, passamos a perceber a necessidade do Estado neste processo. As discussões das questões trabalhistas no meio político são conseqüências do próprio movimento operário que, a partir de 1907 passa a agir sem interferência do Estado. Mas a liberdade sindical, na verdade, não resolveu o problema das relações trabalho/capital. A necessidade cada vez maior de uma política social trabalhista bem elaborada vinha de encontro com outra necessidade, a de promover uma política de valorização também do capital.

Mesmo com muitas resistências, a temática da questão social no Brasil vinha se desenrolando desde tempos anteriores a 1930, questionando os problemas em torno do trabalho e sua regulamentação. Segundo Gomes (1979), tanto o papel que a industrialização jogava no desenvolvimento econômico global do país, quanto à intervenção que o Estado deveria realizar em assuntos de política econômica e social, eram temas de extrema relevância para a organização da questão social trabalhista no Brasil. Daí, as relações entre trabalho e capital tornavam-se mais estreitas, na medida em que o problema social passava a ser visto como consegüência das deficiências do fator econômico.

Para Fausto (2000, p.57), "o ascenso do movimento operário nos anos 1917-1920, coloca pela primeira vez a 'questão social' na cena política". Ninguém, muito menos o Estado, podia mais ignorá-la. Segundo o autor, era preciso haver uma conquista política nesse processo, para que o operário realmente confirmasse seus direitos. Suas reivindicações deveriam transformar-se em lei para que a conquista tivesse alcance geral na sociedade, em nível nacional. Porém, os direitos através das leis só seriam possíveis a partir do interesse do Estado neste processo. Para ele,

A conquista dos direitos sociais não pode ser alcançada apenas pela ação direta. Esta só proporciona resultados locais e como necessita de um exercício contínuo e intenso, fortalece alguns homens talhados para a luta, mas enerva e desanima a grande maioria dos proletários. O caminho preferencial é o da política, dentro dos quadros do sistema. Em um país como o Brasil, regido por instituições democráticas, o abandono por parte do proletariado do exercício dos direitos políticos, conduz inevitavelmente ao predomínio dos elementos mais conservadores e plutocráticos que não duvidam em servir-se da formidável máquina governamental para esmagar impiedosamente qualquer agitação, mesmo legal e ordeira. (FAUSTO, 2000, p.57)

Desta forma, a ação do movimento operário através das greves, apesar de representar uma preocupação para os industriais, nem sempre trazia resultados satisfatórios. Nenhum resultado, que fosse positivo ou negativo, tinha alcance nacional, mas apenas local. Somente através de uma ação política por parte do Estado, esses direitos seriam garantidos a todos os trabalhadores. Mas esta ação, ao mesmo tempo em que iria atender aos interesses do trabalhador, deveria estar voltada para o desenvolvimento do capital. Para Gomes (1979, p.59),

[...] o debate da questão social na câmara, ao mesmo tempo em que possuía como um dos seus marcos a situação do movimento operário, organizava-se também em torno de outro ponto básico: o tipo de desenvolvimento que as atividades da indústria e comércio vinham tendo no Brasil.

Na verdade, as demandas operárias envolviam questões bem mais amplas, pois, seus problemas tinham causas econômicas profundas. Muitos autores afirmavam que "[...] era preciso ressaltar que, a chamada questão social não era apenas um problema sanitário e/ou moral, mas sim uma questão política e econômica" (GOMES, 1979, p.68). Dentro deste universo, a intervenção do Estado torna-se imprescindível.

Percebe-se que, todo o processo de reformulação da questão social no Brasil, consistia na verdade em um processo de mudanças na ordem burguesa, assim como as mudanças econômicas consistiam em mudanças sociais. Gomes (1979, p.23) afirmava ainda que,

Num nível mais restrito, mas não menos fundamental, a constituição de uma legislação social está no cerne das relações trabalho/capital, tanto na órbita da sociedade civil, o que coloca o problema das relações diretas entre patronato/trabalhadores, quanto na órbita do próprio Estado, que vai assumindo papel cada vez mais destacado na questão, colocando-se como um terceiro elemento decisivo com o qual um dos outros terá que entrar em contato isoladamente ou não.

Neste contexto, mais uma vez o papel do Estado como conciliador, na tentativa de amenizar os conflitos, assume proporções grandes. Porém, não é o que se percebe na Primeira República. Não existiu no período, uma política trabalhista que garantisse os direitos dos trabalhadores na íntegra. Os decretos criados não iam à frente e eram notados apenas quando a situação se agravava através dos movimentos operários.

Podemos analisar como marco simbólico do início das discussões da questão social trabalhista mais sistemáticas na Câmara, o encaminhamento dos vários projetos de Maurício de Lacerda, todos de julho de 1917, visando a regulamentação de diversos aspectos do problema das condições de trabalho do operário. Assim,

[...] ele apresenta projetos que visam o estabelecimento da jornada de 8 horas de trabalho [projeto nº 119 de 11/07/1917]; de regulamentação do trabalho feminino [projeto nº 125 de 16/07/1917]; e de menores [projeto nº 135 de 24/07/1917]; da criação de creches em estabelecimentos industriais com mais de 10 operários [projeto nº 136 de 23/07/1917]; da criação de um contrato de aprendizagem [projeto nº 137 de 18/07/1917] e do estabelecimento de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem, com representação de operários e patrões [projeto de 02/07/1917] (GOMES, 1979, p. 65).

Além do deputado Maurício de Lacerda, Nicanor Nascimento ganhou destaque na Câmara, por apresentar-se em favor das organizações das relações entre as classes e por entender a necessidade de uma a política social em favor dos trabalhadores. Gomes (1979, p.70) destaca o seguinte no discurso de Nicanor Nascimento:

[...] nós políticos, que temos a responsabilidade da administração e da ordem pública, não podemos, nem devemos comprimir, oprimir essas classes, obstando-lhes a reclamação constitucional pelos seus direitos. E, quando porventura exercemos esta compressão pela força, dá-se o que

agora se vê: estamos criando, determinando a explosão dos impulsos violentos, e mais, colocando o operário sofredor, que reclama só o que é justo e honesto, ao serviço das paixões violentas dos agitadores e fanáticos que (...) aproveitam a exaltação das populações humilhadas e roubadas para produzirem abalos sociais desordenadores e, por vezes, anti-sociais.

O discurso de Nicanor Nascimento sugere que, a falha do Estado em buscar a resolução da questão social na punição, provocava mais agitações e que a situação só se resolveria quando houvesse no Brasil, um olhar sobre o trabalhador brasileiro de maneira que atendesse às suas reivindicações. Nicanor Nascimento defendia então, a intervenção positiva do Estado no sentido de dirimir os conflitos entre trabalho e capital. Por outro lado, de nada adiantaria se, ao resolver o problema do proletário, a burguesia industrial e comercial ficasse prejudicada. Na verdade, o problema social era também do capital e o próprio movimento operário, principalmente a partir de 1917, é que colocava a questão na pauta das discussões políticas. Mas todas as discussões abertas dentro do parlamento geravam debates, onde, alguns deputados concordavam com a política social e outros não.

Como afirmavam os deputados, o parlamento não tinha autorização para legislar sobre as questões trabalhistas e no que se refere às relações entre trabalho e capital, estas ficavam a cargo do código civil. Assim, legalmente, a constituição não dispunha de nenhum artigo que versasse sobre as questões do trabalho e o código civil tratava apenas do conjunto das relações entre trabalhadores e patrões. Somente a partir de 1926, é que o Congresso ficou incumbido de legislar sobre o trabalho.

Dentro desta discussão, Tristan Vargas (2004, p.52) afirma que, na opinião de Maurício de Lacerda, "[...] só o Congresso nacional pode dar uma providência a respeito. Nem o governo paulista, nenhum governo estadual ou municipal pode providenciar nessa matéria de lei substantiva [...]". Maurício de Lacerda faz essa observação em função da resistência do Congresso Nacional de legislar sobre matéria de trabalho.

Alguns deputados continuavam afirmando que o problema social trabalhista brasileiro não era caso de política e sim de polícia, atribuindo aos poderes locais o dever de cuidar das relações patrão/empregado.

O Deputado Gaúcho Joaquim Osório, por exemplo, afirmava que, legislar sobre o trabalho, implicava em restringir as liberdades individuais. Ele defendia a regulamentação no plano local, mas temia a limitação das liberdades. Tristan Vargas (2004, p.54) destaca que,

O deputado nega o argumento de que a jornada, condições de trabalho, trabalho de menores e mulheres etc., por implicarem restrições à liberdade individual, fossem matéria da competência do direito civil. Seriam sim matéria de polícia, a qual é da "competência dos poderes locais."

Contrapondo-se à posição de Lacerda e Nascimento e seus adeptos, encontramos outro grupo de deputados contrários à intervenção do Estado. Os deputados à regulamentação do gaúchos reagiram trabalho ao defenderem inconstitucionalidade de uma legislação trabalhista. Assim, "[...] negavam à legislação social a capacidade de solucionar e/ou evitar conflitos entre trabalho e capital" (GOMES, 1978, p.75). Para os gaúchos, a intervenção do Estado, através de medidas legislativas, era caracterizada como "truque eleitoral" e era inconstitucional. Concordavam em alguns pontos e discordavam de outros. Joaquim Ozório e Carlos Penafiel são claros ao defenderem o amparo do Estado apenas ao operário do setor público. Neste contexto, Gomes (1979, p.79) destaca o seguinte no discurso de Carlos Penafiel:

A verdadeira doutrina não é [...] a da tutela do Estado [...], nem as aposentadorias operárias justificam o que se pode chamar de estatização [...] A verdadeira providência é dar todas as suas forças à família, tudo despender para bem educar os filhos, convertendo-os em valores sociais. São os filhos na família constituída, que apresentarão uma aposentadoria para os mais velhos [...].

Além de negarem a capacidade da legislação social de resolver os conflitos entre trabalho e capital, os gaúchos apresentavam uma argumentação contrária a dos deputados trabalhistas. Se por um lado, tanto Maurício de Lacerda como Nicanor Nascimento acreditavam que a regularização da questão social trabalhista através de uma legislação social seria a melhor opção para colocar fim nos conflitos e promover a ordem, os deputados gaúchos se opuseram a essa idéia afirmando que, mesmo nos países mais desenvolvidos que possuíam uma legislação social já funcionando, os conflitos entre trabalho e capital continuavam. Segundo esses deputados, uma legislação, ao contrário de promover a paz e a ordem, poderia causar mais conflitos, já que os trabalhadores teriam em seu favor um conjunto de

leis garantindo seus direitos. Para eles, a nossa indústria ainda era incipiente e não tinha condições de absorver uma legislação social.

Os gaúchos, de cunho positivista, não negaram a existência da questão social no Brasil, mas defenderam a idéia de que a interferência do Estado deveria ser apenas para o funcionário público e não na iniciativa privada. Portanto, havia, segundo eles, uma necessidade de resolver a questão social, mas que a fizesse a partir de outras ferramentas que não fosse a legislação.

Os paulistas reconheciam a intervenção do Estado e a elaboração de leis sociais como um instrumento útil para o enfrentamento da agitação operária. Ao reconhecerem a necessidade de uma legislação trabalhista, não o faziam combatendo as atividades dos comerciantes e industriais. Suas propostas defendiam os interesses privados, ao contrário dos gaúchos. Mas os paulistas tinham sua própria posição em relação à política trabalhista.

A posição paulista procurava, através da regulamentação do trabalho, evitar as duas correntes básicas que dominavam as discussões: a do individualismo à outrance e a do total intervencionismo, "socializador". O que se busca era o meio-termo, conciliando os dois extremos numa legislação moderada que impedisse maiores conflitos e prejuízos (GOMES, 1979, p. 82).

Sua defesa da legislação social combinava com outra defesa, a do empresariado. Na verdade, acreditavam que a legislação social atenuaria os conflitos. Além disso, associaram todas essas discussões à imigração. Segundo eles, quanto maiores os benefícios aos trabalhadores, maiores seriam os interesses dos estrangeiros. São Paulo já possuía um Código Estadual de Trabalho, portanto, eram experientes em matéria de interferência estatal.

A partir destas discussões, onde há diferentes posicionamentos a respeito da questão social na Primeira República, não resta dúvida de que a garantia dos direitos trabalhistas através de negociações diretas, no âmbito privado, seria tão desgastantes quanto impossíveis. A partir do interesse do Estado, que se colocaria como um elemento conciliador, neutro, interferindo nas negociações, haveria maiores possibilidades de alcance de tais direitos. Porém, a própria dificuldade do trabalhador em conseguir sucesso com suas reivindicações, estava na falta desta legislação. Talvez, não pela inexistência total de leis, mas do seu cumprimento. O

que se percebe é que, mesmo existindo decretos e leis em favor do trabalhador na Primeira República, esses eram esquecidos quando as manifestações cessavam e a classe operária continuava no submundo do desemprego ou das péssimas condições de trabalho, agravando-se ainda mais em momentos de crise econômica.

1.2.1 O Pós-Guerra

Como vimos, um dos momentos de grandes mudanças políticas no que tange à questão social trabalhista foi a partir de 1917. Isso porque, a Primeira Grande Guerra Mundial deixou o mundo com um saldo negativo, refletindo-se no meio social. O processo de industrialização, que vinha, desde o final do século XIX, crescendo de acordo com a expansão das exportações, ganhou uma nova direção a partir da Primeira Guerra. O primeiro efeito da guerra foi a drástica redução dos investimentos industriais. A produção, todavia, se expandiu em 1915-1916 com a utilização plena da capacidade instalada, mas começou a se declinar em 1917 e o seu crescimento tornou-se negativo no ano seguinte pela falta de matérias-primas, máquinas e equipamentos importados. Essas mudanças na ordem econômica tiveram reflexos na vida do operário que precisava garantir sua sobrevivência.

O principal efeito da guerra sobre a indústria foi a mudança da atitude do governo. Até então, não existia o que poderíamos chamar de política industrial. A guerra, entretanto, evidenciou os limites e as inconveniências de um país destituído de um parque industrial compatível. Por esse motivo, o governo começou a adotar consciente e deliberadamente, um incentivo para o desenvolvimento industrial, a fim de promover a sua diversificação.

A partir da Primeira Guerra Mundial, a intervenção nas relações de trabalho ganha notoriedade com a homologação do Tratado de Versalhes pelo Congresso Nacional em 1919, momento a partir do qual o Estado teria se comprometido com tal postura. Neste contexto, "[...] é esse tratado que recomenda a instituição de um novo tipo de direito - o do trabalho - capaz de representar uma nova sociedade do pós-guerra [...]" (GOMES, 2002, p.19).

Assim, a Primeira Guerra Mundial gerou grandes problemas na sociedade brasileira e o mais grave foi o de carestia de vida. E quem mais sofreu com a situação foi o operário urbano que teve seu salário rebaixado durante a mesma. Então, a questão social no Brasil foi marcada, no período da Guerra e depois dela, pela agitação operária, liberdade sindical e crise financeira, gerando um novo debate na Câmara em torno de questões também ligadas às atividades da indústria e do comércio.

Embora a guerra tenha gerado dificuldades financeiras, por outro lado, proporcionou o incremento das atividades industriais e comerciais do Brasil. Se por um lado, esse setor foi beneficiado, por outro, a alta dos preços foi responsável pelas dificuldades da população urbana que teve que lutar contra a carestia. Conforme salienta Gomes (1979, p.60),

No curso da discussão da questão social na Primeira República, a necessidade do estabelecimento de medida de proteção social ao trabalhador surge em grande parte associada a um debate maior que constitui um questionamento às atividades industriais e comerciais. Às dúvidas sobre os reais objetivos e efeitos de uma legislação social acoplavam-se questões como a da necessidade do estímulo ao desenvolvimento industrial em nosso país.

Portanto, as relações trabalho/capital não eram tranqüilas no período, somando-se à carestia de vida e à falta da aplicação ou criação de leis que amparassem o trabalhador. A expansão da indústria brasileira se deu em função do declínio comercial internacional e da conseqüente necessidade das importações, expandindo também o contingente de trabalhadores organizados, fortalecendo o movimento operário. Isso mudaria a visão política da questão social no período, uma vez que se passou a discutir a respeito das greves e das medidas necessárias para enfrentálas.

A greve foi a expressão máxima do movimento operário. Foi o movimento que simbolizou a luta por melhores condições de trabalho. No contexto das relações entre trabalho e capital, as agitações grevistas nem sempre eram bem sucedidas. Para Simão (1981, p.103),

Até a década de 1930, os acordos entre grevistas e empregadores, para o reajustamento das relações de produção, quando as greves alcançavam êxito parcial ou total, davam-se no âmbito das relações privadas, sem quaisquer garantias de ordem legal concernentes a contratos coletivos de Trabalho. Desta forma, os ajustes podiam ser, e eram rescindidos a qualquer momento por simples resolução dos patrões [...] o arbítrio das

gestões econômicas na disposição sobre a força de trabalho locada constituía um padrão de comportamento sancionado pelas classes socialmente superiores e pelo Estado. Desde o começo do século, a imprensa operária assinala tal fato, que levava grande número de operários a descrer dos efeitos positivos das greves de reivindicação trabalhista.

Neste caso, essa dificuldade ilustra a necessidade de uma maior participação do Estado nas negociações. A falta de interesse político em resolver a questão social, coloca o operário sem perspectivas quanto aos movimentos por melhores condições de trabalho. As negociações trabalhistas na primeira república eram feitas em âmbito particular e não eram garantidas, nem cumpridas.

No plano internacional, o Brasil participou da Conferência do Trabalho de Washington em 1919, abrindo espaço para que os candidatos usassem o tema nas campanhas políticas. Na verdade, toda a discussão em relação à questão social no congresso continuava gerando posições diferenciadas, causando divisões.

Estudiosos da área defendem que, "[...] a partir de outubro de 1917, um dos principais temas discutidos na Assembléia vinculava-se ao projeto nº 284 do Código de Trabalho" (GOMES, 1979, p.66). É em função deste projeto que se delinearam as posições dentro do congresso, em torno da questão social. Mas o proletariado, segundo os deputados trabalhistas, era abandonado pelo governo, que se preocupava com o tema apenas em épocas de eleições presidenciais. Na verdade, "[...] a situação internacional, a carestia de vida e a movimentação eleitoral fazem com que a questão social se transforme, particularmente, nas eleições de 1919, num 'trunfo' de campanha" (GOMES, 1979 p.86, grifo da autora).

Rui Barbosa, por exemplo, candidato da oposição nas eleições presidenciais de 1919, permaneceu na memória histórica como um marco de mudanças nas atitudes da elite política com relação à questão social, pois, discursava evocando uma legislação operária. É o que nos informa João Tristan Vargas (2004, p.82) no discurso do candidato a seguir:

Trouxeram ao Brasil, criaram no Brasil a questão social. Ela urge conosco por medidas que, com seriedade, atendem aos seus mais imperiosos reclames. Mas como é que lhe atenderíamos nos limites estritos do nosso direito constitucional? Ante os nossos princípios constitucionais, a liberdade dos contratos é absoluta, capitalista. O industrial, o patrão, estão ao abrigo de interferências da lei, a tal respeito. Onde iria ela buscar legitimamente, autoridade, para acudir a certas reclamações operárias, para, por exemplo, limitar horas ao trabalho? Veja-se o que tem passado na América do Norte,

onde leis adotadas para acudir a tais reclamações têm ido esbarrar, por vezes, a título de inconstitucionalidade, em sentenças de tribunais superiores .

Segundo Tristan Vargas, a fala de Rui marcou a história de outra maneira. Ele vincula a regulamentação do trabalho a uma reforma constitucional, dando esta como condição daquela. Portanto, isso comprova que, na prática ainda não existia uma legislação em torno da questão social, exigindo maior participação do poder público no processo.

Os anos 20 foram marcados por uma maior repressão ao movimento anarquista e operário, mostrando que o fator político se ausentava cada vez mais das possibilidades de resolver os conflitos entre trabalho e capital. A partir de 1921, essa repressão se acentuou com o decreto nº 4.247 de 06/01/1921 conhecido como lei de expulsão aos estrangeiros.

Os anos 20 seriam desastrosos para o movimento operário. Por um lado, intensificou-se a repressão, que foi constante no governo Artur Bernardes. Além de decretar o estado de sítio, deportou para os campos de concentração de Oiapoque, no extremo norte do pais, centenas de opositores e militantes operários, tendo muitos deles aí morrido. Por outro lado, as articulações para a criação de um Partido Comunista, vinculado à Internacional Comunista, provocou profundas e definitivas divisões no movimento operário do Brasil (SILVA, 2008, p.17).

Assim, o governo de Bernardes combinou intervencionismo e repressão. A partir daí, as próprias transformações econômicas oriundas do pós-guerra, colocariam o Estado com maior preocupação nesta área, aumentando o intervencionismo. O governo de Bernardes seria duro quanto à repressão aos sindicatos e associações operárias. Então, o movimento operário na década de 20 foi menos atuante e praticamente não aconteceram greves. Há um consenso de que "[...] não havia espaço político para um tipo de movimentação grevista como a dos anos anteriores, ocorreram apenas pequenas greves como as de 1923 no Rio" (GOMES, 1979, p.92). Por outro lado, a influência comunista nos sindicatos foi mais intensa neste período, chegando ao final dos anos vinte a formar o Bloco Operário. As discussões na Câmara se davam em torno da luta de classes como fenômeno importado sem raízes na sociedade brasileira.

Na verdade, um novo elemento contribuiu para o refluxo do movimento operário na década de 20. Seria o inicio das migrações internas do Nordeste, que iriam baratear

a mão-de-obra e restringir a imigração européia. A partir da de 1923, crescem as dificuldades para o setor industrial com aumento das importações. Esse período de mais calma nas agitações operárias, assegurada pela repressão, beneficiou o patronato que não precisava mais conviver com os pedidos de aumento salarial, que era a pauta principal dos grevistas.

Mas uma das maiores conquistas operárias aconteceu em 1923 com a lei Elói Chaves¹, apresentada à Câmara pelo deputado, reivindicando a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários. É interessante observar que, esta lei foi de fundamental importância nas relações patrões e empregados, porque os fundos das CAPs deveriam ser administrados por um conselho formando por representantes das empresas e dos empregados. Na argumentação do deputado, havia a preocupação de evitar choques violentos entre patrões e empregados, ao mesmo tempo em que protegia o trabalhador das difíceis condições que enfrentavam. A Lei beneficiou inicialmente apenas os trabalhadores ferroviários. Só três anos mais tarde é que seus benefícios foram estendidos aos trabalhadores das empresas portuárias e marítimas.

Ainda neste ano, muitos outros benefícios seriam concedidos no campo da legislação social. A discussão na Câmara girava em torno da reformulação da lei de acidentes de trabalho com grandes dificuldades, porque na época de sua elaboração, não houve uma discussão com as partes interessadas. No mesmo ano, foi instituído o Conselho Nacional do Trabalho, porém, já existia o Departamento Nacional do Trabalho como órgão do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.² Este órgão foi destinado a fiscalizar e estudar o estabelecimento de uma legislação trabalhista.

A criação deste Conselho relacionou-se com o abandono do Departamento, mas ele funcionava apenas como órgão consultivo, não assumindo a função de instituição

¹ Pelo Decreto n° 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a Lei Elói Chaves (o autor do projeto respectivo), determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. É considerada o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social propriamente dita. A lei garantia quatro benefícios básicos: ajuda médica, aposentadoria, pensões para dependentes, auxílio funeral, alem de estabelecer que, após dez anos de serviço em uma empresa, o

empregado só poderia ser demitido por falta grave.

² O Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio foi criado em 1906, substituindo a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, cujas atribuições passaram, em 1891, para o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

planejadora de uma legislação social, mas com competência de amenizar os conflitos de trabalho. Porém, "[...] mantinha-se a característica de um órgão em que patrões e operários teriam representação" (GOMES, 1979, p.97). Segundo Araújo (1981, p.44),

A legislação social existente é incapaz de atender às inúmeras reivindicações dos trabalhadores. Os setores mais importantes reclamam seus direitos junto ao Estado, não só encaminhando projetos de lei ao Congresso, como também denunciando ao Conselho Nacional do Trabalho o não concedimento de férias e a ocorrência de demissões injustas. O próprio Conselho reconhece que a lei não é cumprida. A fiscalização de férias nos estados não é generalizada, não se sabe como são julgadas as denúncias. Além disso, a fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões é inoperante. Os poucos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho não dão conta de classificar e registrar as queixas de empregados e ouvir as reclamações de patrões sobre a lei. Os conflitos de ordem social são reprimidos incondicionalmente pela Polícia, não sendo mais possível ignorar a existência de problemas dos trabalhadores nas cidades.

Outro ato importante foi a criação do Conselho Superior do Comércio e da Indústria, também atrelado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Dele participavam apenas parlamentares, altos funcionários públicos e pessoas do comércio e indústria. Assim, institucionalizavam-se, através do Ministério da Agricultura, as questões ligadas ao trabalho, à indústria e ao Comércio. A criação deste Conselho proporcionou ao empresariado maior participação nas iniciativas que foram tomadas tanto no seu ramo, como das questões sociais.

Ainda em 1923, veio a proposta de um código de trabalho, que deu origem a duas leis importantes e polêmicas: a lei de férias de 1925 e o código de menores de 1927. Porém, foram muitas as discussões e reformas até suas aprovações, deixando a questão social no Brasil ainda sem resolver. Continuava a ser debatida na Câmara, ainda como uma questão mal resolvida, algo ainda a ser conquistado.

Na verdade, "[...] os anos que vão de 1927-1929 registram a mobilização política do proletariado, como participante legítimo do processo eleitoral em torno do então Bloco Operário" (GOMES, 1979, p.99). O Bloco Operário teve origem no Partido Comunista e contou com o apoio do deputado Azevedo Lima. Este deputado, denunciava as violências e arbitrariedades policiais cometidas contra os operários. Era defensor da greve e um crítico dos órgãos criados para implementar a legislação social.

Desta forma, denuncia a não-aplicação da lei de férias e aponta como uma de suas razões, a falta de fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que se encontraria em mãos dos interesses empresariais, sendo um órgão essencialmente burocrático. O CNT é então, sistematicamente, apontado como um verdadeiro instrumento patronal, sendo, por tal razão ineficaz. Azevedo Lima critica também a própria Comissão de Legislação Social da Câmara que após tantos anos, não conseguia aprovar um código de trabalho (GOMES, 1979, p.100).

Assim, a existência do Conselho não resolveu os problemas de conflitos e continuava existindo a mentalidade dominante que via a questão social como caso de polícia. Na verdade, a necessidade urgente era uma melhor organização das referidas questões concernentes à política trabalhista, uma vez que, ainda não havia se cumprido os direitos dos trabalhadores que vinham lutando desde o início da Primeira República.

1.2.2 Posição da Burguesia

Não podemos ficar ancorados na situação operária quando falamos de ralações trabalho/capital sem falar da posição da burguesia diante desta situação. Quando nos referimos a essas classes, corremos sempre o risco de generalizações, afirmando que a classe burguesa concordou ou discordou com a política trabalhista em todos os tempos. Como afirma Gomes (1979. p. 185),

A elaboração de uma legislação social que normatizasse as relações patrão/trabalhadores significava para o empresariado, antes de mais nada, uma limitação das condições objetivas de realização e acumulação capitalista, uma vez que se criavam dispositivos legais dentro dos quais a produção teria que se desenvolver. Implicava também, numa série de encargos pelos quais o patronato tinha que se responsabilizar na quase totalidade.

A criação desses direitos sociais representava o rompimento com o liberalismo econômico, marcada pela intervenção do Estado na economia, onde deveria garantir os direitos trabalhistas. Uma vez conquistados esses direitos, a burguesia corria os riscos de ganhar ou perder, ao mesmo tempo em que, mesmo fundamentada numa visão liberal, conseguia enxergar eficiência na intervenção e nas leis sociais.

Segundo Gomes (1979), toda a reação da burguesia industrial e comercial vai articular-se no momento em que a legislação sai da teoria e entra na prática.

Enquanto discurso, consideravam as leis importantes, enquanto prática, começaram a sentir os resultados, daí a reação. A autora afirma ainda que,

[...] as iniciativas do Estado no campo social não são questionadas em si como intervenções indébitas ou inconstitucionais. Uma constante em todos os memoriais e representações patronais é o reconhecimento inicial dos novos problemas que o desenvolvimento industrial suscita e que exigem uma visão objetiva da questão social por parte do empresariado, na qual se inclui a presença do Estado como elemento interessado. (GOMES, 1979, p.186).

Percebe-se que a burguesia reconhecia a necessidade de uma política social, o que não incluía em seus planos, aceitar as maneiras como essa política era imposta. Então, não era uma negação à política social e sim a pressão pela regulamentação de forma que atendesse às duas classes, tanto a dos patrões, como dos empregados.

As duas mais importantes leis sociais no ano de 1926 (lei de férias e do menor), colocou a burguesia contrária à decisão. Isso porque, segundo a classe burguesa, era mais uma imposição do Estado do que uma luta do proletariado. Werneck Vianna (1978, p.78) argumenta que,

[...] a única finalidade do proletariado é o trabalho bem remunerado e a sua alma simples não foi perturbada por doutrinas dissolventes, que correm o mundo e que, sem cessar, vêm provocando dissídios irremediáveis entre duas forças que, bem orientadas, não se repelem, antes se completam em íntima entrosagem: o capital e o trabalho.

Uma boa orientação entre essas duas forças só seria possível com a intermediação do Estado. O relatório dos motivos contrários à lei de férias (Dec. nº 1746 de 30 de outubro de 1926), enviado ao Conselho Nacional do Trabalho pelas associações empresariais paulistas, apresenta, segundo Werneck Vianna (1978), o ponto de vista da classe que foi colocado de forma brutalmente liberal. No relatório, afirmavam:

[...] a regulamentação legal do mercado, como no caso da lei de férias, incorporaria ao mercado uma legalidade exógena a ele, diminuindo a capacidade de ação do capital. Ademais, abriria para o trabalhador a perspectiva de reivindicações sociais freqüentes (VIANNA L. W., 1978 p. 77).

Assim, mais do que ao direito de férias, prejudicial sob o ponto de vista econômico, a burguesia se opunha à obrigatoriedade da medida, afirmando que esta ação proporcionaria oportunidades para que o os movimentos sociais progredissem. A

Associação Comercial do Rio de Janeiro, por exemplo, mesmo aceitando o direito dos trabalhadores do comércio, exigiu por escrito, um parecer jurídico. Este parecer concluía que a lei institui o direito a férias e não a obrigação do uso de tal direito. Desta forma, o Estado se exclui do papel de mediador. Nesta questão, ele estaria exorbitando em seu papel. Segundo a visão burguesa, o que o operário queria eram as mudanças econômicas, já que as greves se davam sempre pedindo aumento salarial e redução de carga horária.

Em relação ao trabalho do menor, a burguesia também contestou. O dispositivo legal estabelecia limites para o emprego do trabalho do menor, proibindo-o aos menores de 14 anos, impedindo jornadas de trabalho superiores a 6 horas por dia aos menores de 18 anos. Obrigava ainda, a concessão de repouso por jornada e vedava a prática do trabalho noturno.

A burguesia contestava afirmando que, era impossível diminuir as horas de trabalho do menor porque o bom andamento da produção dependia do equilíbrio entre o trabalho dos menores e o dos adultos, uma vez que, cada um tinha uma função que dependia do outro. Na realidade, o conjunto da indústria jamais chegou a cumprir essa legislação. Assim, "[...] a par de se escudar na defesa 'técnica' da produção, tomou a ofensa para alegar junto aos tribunais a inconstitucionalidade da lei que atentava contra a liberdade de indústria [...]" (VIANNA, L. W., 1978, p.82, grifo do autor).

Para Gomes (1979), as condições da industrialização no Brasil tinham que ser levadas em consideração pelo legislador, para que a defesa da regulamentação do trabalho não se transformasse numa dificuldade a mais a ser enfrentada pelo patronato. Na verdade, a formulação das leis sociais se fez por indivíduos bem intencionados e desinformados do dia-a-dia do mundo do trabalho, guiados apenas por doutrinas e experiências de países estrangeiros.

Segundo o patronato, no Brasil, não havia braços suficientes para substituir o trabalho do menor, nem daqueles que entrassem de férias. Além disso, a aplicação das novas leis significaria perdas de grandes somas, aumentando o custo da produção. Isso afetaria não apenas o patronato, mas a população em geral.

Desta forma, segundo a visão burguesa, a legislação social se distanciava da verdadeira realidade do país, prejudicando até mesmo o operário. Eles ressaltavam ainda a falta de preparação para que os industriais recebessem as leis. O proletariado não foi estudado, nem o patrão ouvido. Portanto, tratava-se de um trabalho conjunto em que se constrói, ao mesmo tempo, a representação que o patronato fez de si mesmo e a representação que faz de seu par oposto e complementar. Assim, o empresariado da indústria e do comércio era um liberal que agia sem obrigações legais, ajudava o operário e o conhecia de perto, ao contrário do legislador.

O empresariado defendia o trabalho do menor não só porque a indústria dependia dele, mas porque as próprias famílias preferiam ter os filhos por perto dentro da fábrica, ajudando no ganha-pão.

Percebe-se também um diferencial entre o trabalhador do comércio e o da indústria. Quando se tratava do trabalhador da indústria, o discurso era sempre de forma pejorativa, chegando a afirmar que a lei de férias, por exemplo, só seria útil ao trabalhador do comércio e do escritório, porque o trabalhador da indústria não utilizava energia cerebral e sim apenas o braço. O trabalhador da indústria era visto como pouco eficiente e sem condições de receber os benefícios da legislação social. Ainda sob a visão empresarial, os próprios operários não queriam que as leis fossem cumpridas, mentiam sobre a idade dos filhos e vendiam suas férias porque não tinham o que fazer nos dias de folga.

Mas, embora a burguesia fosse contra a intervenção do Estado nas questões sociais, buscava sua ajuda para o desenvolvimento econômico. Gomes (1979, p.195) nos lembra ainda que,

[...] não se pode também deixar de registrar, ao longo dos anos vinte, uma profunda transformação que vem ocorrendo no debate político ideológico da questão da legislação social. Ou seja, este tipo de legislação cada vez mais passa a ganhar os contornos de uma intervenção conciliadora entre trabalho e capital, promovendo e não punindo os interesses daquele fator da produção. Tal orientação, que se origina e começa a articular-se ainda nesta década, iria explicitar-se clara e completamente nos anos 30.

Estas questões, que foram muito bem trabalhadas após a chegada de Getúlio Vargas ao poder, vão ser tema da campanha eleitoral da Aliança liberal e

minimamente da sua oposição. A partir daí, percebe-se nos debates dos candidatos, as propostas de uma política social como alternativa de organização das relações trabalho/capital reforçada por uma maior atenção por parte do Estado.

1.2.3 A Questão Social nas Plataformas Eleitorais dos Anos 20

Washington Luiz (1926-1930), em ocasião de sua candidatura em 1925, afirmava que a questão social brasileira não era um problema de ordem pública, cabendo à polícia resolvê-lo. Segundo ele, "[...] a questão social não era um problema da sociedade brasileira, porque ela era provocada por alguns operários vindos de outros climas [...]" (GOMES, 1979, p.101). O candidato reconhecia a agitação operária que, segundo ele, deveria ser resolvida com a polícia. O problema social trabalhista não era encarado como problema de ordem econômica e sim como problema de higiene e moral. Era tratado junto aos problemas de instrução e saúde pública e nunca como problema de natureza econômica.

Na plataforma de Júlio Prestes, ao contrário da Aliança Liberal, os problemas econômicos, agrícolas e financeiros constituíam o centro das exposições. Segundo Gomes (1979, p. 103), "[...] ele não realiza nenhuma análise sobre o problema do trabalho, nem faz promessas específicas sobre o assunto [...]". Porém, ele propõe a votação de um Código de Trabalho para honrar os compromissos com o Tratado de Versalhes. As promessas de Júlio Prestes eram de uma legislação para aqueles que engrandeciam a pátria e para cumprir a obrigação assumida no Tratado. Assim, os candidatos tornavam a questão social uma alternativa de campanha política.

A chapa apoiada por Washington Luiz prometeu empenhar-se em resolver as questões do trabalho, sem explicar detalhadamente seus propósitos de ação. Ao contrário, a Aliança Liberal persistia nas críticas ao governo anterior, acusando-o de reprimir os conflitos sociais com violência sem apresentar alternativas para a resolução dos mesmos. Assim,

Enquanto que na plataforma de Júlio Prestes, a política social ocupa três parágrafos com o título "O operariado", a plataforma de Getúlio Vargas dedica um grande espaço para o problema (12 parágrafos), chamando-o de questão social (ARAÚJO, 1981, p.45).

A Aliança Liberal se constituiu como uma coligação oposicionista de âmbito nacional, formada no início de agosto de 1929, por iniciativa de líderes políticos de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, com o objetivo de apoiar as candidaturas de Getúlio Vargas e João Pessoa nas eleições de 1º de março de 1930. A Aliança defendeu uma reforma do sistema político, propondo solucionar os problemas sociais trabalhistas através de uma legislação em favor do trabalhador.

A ordem social tornou-se o tema principal dos aliancistas frente ao governo. Era o principal debate da oposição, opondo-se à famosa frase de Washington Luiz: "a questão social era caso de polícia". Araújo (1981, p.46) nos orienta que,

[...] existe a questão social porque não poderia deixar de existir, existe nas cidades, nas vilas, nos campos, no comércio, nas indústrias urbanas, na lavoura, nas indústrias extrativas. O que de inquietador e grave que aparece no Brasil é a preocupação de ignorar oficialmente de problemas dessa natureza e desse alcance.

Ao reconhecer esta dimensão do problema social, o discurso dos aliancistas destacava a crítica ao governo anterior, não acreditava na sorte do proletariado e sim numa política concreta que, segundo eles, o país tinha condições de colocar em prática.

Até então, a idéia de criação de um Ministério do Trabalho não havia sido mencionada, limitando-se à idéia de criação de um Código de Trabalho para assegurar os direitos ao trabalhador. Na campanha, dentre todas as reivindicações do proletariado que já foram mencionadas aqui neste trabalho, inclui- se a criação do salário mínimo, extensão das caixas de aposentadoria e pensões a todas as categorias e liberdade sindical.

De qualquer forma, vale ressaltar que os dois lados propuseram uma política social, e não ignoraram a necessidade de legalizar esta questão. Porém, em se tratando de críticas ao sistema político, a Aliança Liberal foi mais severa em seus argumentos, ao afirmar que o governo nada fazia para melhorar a situação. Eles afirmavam que a Aliança Liberal era mais do povo do que do candidato. Fonseca (1989, p.108), ao estudar a plataforma da Aliança Liberal afirma que,

^[...] em seus discursos, a Aliança Liberal era apresentada como fruto do "anseio nacional", suas propostas então, consideradas como estritamente subordinadas aos anelos e exigências da coletivitividade, que anseia por

uma renovação, como nós a preconizamos, capaz de colocar as leis e os métodos de governo ao nível da cultura e das aspirações nacionais [...].

A proposta de Vargas, neste sentido, estava subordinada aos anseios do povo. Porém, Pedro Cesar Dutra Fonseca (1989) afirma que, foi exatamente o contrário e que o povo não participou da elaboração do programa. Porém, segundo o autor, os candidatos da Aliança Liberal, na medida em que foi desencadeada a campanha, foram ganhando popularidade.

A Aliança deixou clara sua disposição em executar uma política econômica de apoio ao cafeicultor, mas esqueceu da indústria. Isso nos faz refletir se a aliança enxergava a necessidade de resolver os conflitos entre trabalho e capital. Resolver o problema social sem resolver o econômico ficaria difícil. Segundo Fonseca, (1989, p.121), "[...] por três vezes a indústria apareceu: respectivamente nos intitulados: 'A carestia de Vida' e o 'Regime Fiscal', 'Desenvolvimento Econômico' e 'Questão Social' [...]". Na parte da indústria, a Plataforma não deixou clara sua postura, porém, acenou para algumas mudanças, afirmando que nos anos 20, a industrialização se vinculava aos ramos têxteis e de alimentos e que a partir daí passaria a absorver outras necessidades, a de bens de capital. Desta forma,

Se o protecionismo favorecia aos industriais em proveito da fortuna privada, com mais razão dever-se-ia acudir ao proletariado com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças, como na velhice (FONSECA, 1989, p.121).

A Introdução da questão social na Plataforma da Aliança Liberal coube a Lindolfo Collor, impressionado com o corporativismo³ europeu. A questão social foi inspirada no positivismo, onde Vargas e Collor foram formados. Propuseram uma reforma no ensino, de maneira que as escolas formassem mão-de-obra especializada para a indústria. Para isso, a educação deixava de ser preparadora de elites, passando a priorizar os cursos de especialização, as ciências econômicas e as disciplinas financeiras e administrativas.

-

³ O corporativismo é um sistema político criado na Itália fascista, no qual o poder legislativo é atribuído a corporações representativas dos interesses econômicos, industriais ou profissionais, nomeadas por intermédio de associações de classes, e que através dos quais os cidadãos, devidamente enquadrados, participam na vida política, através dos representantes por si escolhidos.

1.2.4 Getúlio Vargas Chega ao Poder

Sentindo-se alijado da disputa eleitoral, o presidente de Minas, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, buscou apoio do Rio Grande do Sul para se opor aos planos de Washington Luís. Terceiro Estado em importância eleitoral, o Rio Grande do Sul tornava-se a peça-chave no jogo sucessório.

Foram intensas as negociações políticas entre as principais lideranças daqueles dois Estados desde o final do ano de 1928 até julho de 1929. No dia 30 deste mês, a comissão executiva do Partido Republicano Mineiro lançou as candidaturas de Getúlio Vargas⁴ e João Pessoa (presidente da Paraíba) respectivamente à presidência e à vice-presidência da República.

No dia seguinte, o Partido Libertador (PL), do Rio Grande do Sul, unindo-se ao Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) na Frente Única Gaúcha (FUG), deu apoio à chapa de oposição. Para tornar sua ação mais concreta, a oposição formou então, no início de agosto, a Aliança Liberal (AL). A direção do movimento coube ao mineiro Afonso Pena Jr. (presidente) e ao gaúcho Ildefonso Simões Lopes (vice). Além de Minas, Rio Grande e Paraíba, a Aliança Liberal recebeu a adesão de todas as oposições estaduais, destacando-se o Partido Democrático de São Paulo e o Partido Democrático do Distrito Federal.

Em 20 de setembro, em convenção realizada no Rio, a Aliança Liberal homologou a chapa Vargas-Pessoa e sua plataforma eleitoral, redigida pelo republicano gaúcho Lindolfo Collor. Estabelecendo como essencial a reforma política e social do país, o programa aliancista defendia a representação popular através do voto secreto, a Justiça Eleitoral, a independência do Judiciário, a anistia para os revolucionários de 1922, 1924 e 1925-27 e a adoção de medidas econômicas protecionistas para produtos de exportação além do café. Preconizava ainda, medidas de proteção aos

⁴ Getulio Dornelles Vargas nasceu no dia 19 de abril de 1883, em São Borja Rio Grande do Sul.

secreto e universal. Apoiado pela Aliança Liberal, Getulio foi candidato à Presidência da Republica, tendo sido derrotado nas eleições de 1930 pelo candidato da situação, Julio Prestes. Líder da Revolução de 1930, destituiu Washington Luis tornando-se Presidente da República.

Descendente de tradicional família gaúcha, tentou a principio, a carreira militar, decidindo-se, mais tarde, pelo Curso de Direito. Foi eleito Deputado Estadual e, logo depois, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, tornando-se o líder da bancada do seu Estado no Congresso Nacional. Escolhido para assumir a pasta da Fazenda no Governo Washington Luis, abdicou deste cargo para disputar o governo do seu Estado. Eleito Presidente do Rio Grande do Sul, constitui um forte movimento de oposição ao governo central, reivindicando o fim da corrupção eleitoral através da adoção do voto

trabalhadores, como a extensão do direito à aposentadoria, a aplicação da lei de férias e a regulamentação do trabalho do menor e da mulher.

Ainda em 1929, uma corrente mais radical da Aliança Liberal, formada por políticos jovens como João Neves da Fontoura, Oswaldo Aranha⁵ e Virgílio de Melo Franco⁶, passou a admitir a hipótese de desencadear um movimento armado em caso de derrota nas urnas. Como primeiro passo, buscaram a colaboração dos tenentes, levando em conta seu passado revolucionário e seu prestígio no interior do Exército. Essas negociações se deram com grande dificuldade, devido a desconfianças recíprocas. Na Aliança Liberal, estavam alguns dos principais adversários dos "tenentes", notadamente Artur Bernardes, Epitácio Pessoa e João Pessoa.

Pouco seguro em relação a seu futuro, Vargas estabeleceu um acordo político com Washington Luís, em que ficou acertado que, em caso de derrota, o candidato oposicionista aceitaria o resultado e passaria a apoiar o governo constituído. Em compensação, o governo federal se comprometia a não apoiar a oposição gaúcha e a reconhecer a vitória dos candidatos vinculados à Aliança Liberal nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Com a radicalização da campanha, o acordo acabou sendo rompido. A maioria governista na Câmara dos Deputados decidiu não dar quorum às sessões parlamentares, impedindo assim a manifestação dos deputados aliancistas. Em janeiro de 1930, Vargas viajou para o Rio de Janeiro e promoveu um grande comício

Osvaldo Euclides de Sousa Aranha nasceu em Alegrete (RS) no dia 15 de fevereiro de 1894, filho do coronel Euclides de Sousa Aranha e de Luísa de Freitas Vale Aranha. Freqüentou a Faculdade de Direito, aproximou-se de colegas que na política gaúcha se ligavam às oposições, embora seu pai fosse um republicano. Teve participação ativa da Revolução de 24, de onde saiu prestigiado e politicamente fortalecido. Com a eleição de Vargas, em novembro de 1927, para a presidência do Rio Grande do Sul, Aranha foi convidado para ocupar a Secretaria do Interior e Justiça do estado. Foi um dos principais articuladores da Revolução de 30. Em 11 de outubro de 1930, Getúlio Vargas passou o poder do estado para Osvaldo Aranha. Além disso, tornou-se Ministro da Justiça do Governo Provisório e da Fazenda, em 1931. Criou o "Esquema Aranha" destinado a evitar o aumento da dívida externa e que possibilitou uma redução real da dívida. Foi embaixador em Washington entre 1933 e 1937, e Ministro das Relações Exteriores em 1938. Já em 1947, teve participação destacada na Organização das Nações Unidas para a criação do Estado de Israel.

⁶ Virgílio Alvim de Melo Franco nasceu em Ouro Preto (MG), em 1897. Sua família possuía grande influência na política mineira e nacional. Seu pai, Afrânio de Melo Franco, ocupou postos importantes no governo e no Parlamento durante a República Velha, e foi o primeiro ministro das Relações Exteriores do país após a Revolução de 1930.

na esplanada do Castelo. Estendeu sua viagem a São Paulo e Santos, onde foi recebido com demonstrações populares de apoio.

O resultado do pleito de 1º de março de 1930 deu a vitória a Júlio Prestes e Vital Soares, eleitos com 57,7% dos votos. A fraude, dominante na época, verificou-se dos dois lados. Em 19 de março de 1930, Borges de Medeiros, líder do PRR, reconheceu a vitória de Júlio Prestes, dando por encerrada a campanha da oposição. No entanto, as articulações dos oposicionistas prosseguiram, vindo a resultar, no mês de outubro, na Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder.

A 24 de outubro de 1930, generais líderes do movimento intimam Washington Luís a entregar a Presidência às mãos das forças armadas. O presidente, trancado e isolado no Palácio do Catete, se recusou. Para evitar derramamento de sangue, o cardeal Dom Sebastião Leme foi chamado. Washington Luís cedeu e deixou o governo acompanhado pelo cardeal. Um mês depois, seguia expulso para a Europa. Assim, começava uma nova era no Brasil, onde a prioridade do governo estava voltada para a questão social, agora vista sob a perspectiva de que o Estado passaria a intervir nas questões tanto sociais como econômicas, demonstrando seu interesse no papel de conciliador dos conflitos sociais e de desencadeador da política trabalhista.

2 QUESTÃO SOCIAL NA ERA VARGAS

Neste capítulo, iremos tratar da questão social trabalhista na Era Vargas, de 1930 a 1945, considerando a relevância atribuída à mesma, com o objetivo de mostrar que, independente de quaisquer intenções ideológicas realçadas por alguns autores, houve um fato novo, que foi a implementação de uma política trabalhista, é claro, em favor do trabalhador, dando continuidade a um processo iniciado na Primeira República.

Ao contrário da Primeira República, após 1930, a questão social trabalhista assumiu caráter prioritário por parte do Estado. O presidente se pronunciava de forma diferente. Em seus discursos, percebe-se que a questão social era, de forma geral, resultado da desorganização do trabalho e do capital, exigindo cada vez mais, que o Estado assumisse papel conciliador.

Assim, analisamos alguns discursos do presidente Getúlio Vargas, extraídos dos oito volumes publicados pela Editora José Olympio em 1938, bem como os discursos dos Ministros que assumiram a pasta do Trabalho no período; também foram analisados os relatórios ministeriais, de 1936 a 1940 e os relatórios do presidente, de 1933 a 1937, nos quais percebemos a importância atribuída ao Estado no âmbito das relações trabalho/capital. A ênfase dada por Vargas à política trabalhista o difere dos governos da Primeira República, mas ele não afirmava que estava criando tal política e sim, reorganizando o país neste sentido.

Partimos, então, da providência tomada pelo presidente quanto à formação de sua equipe de trabalho, da qual destacamos alguns nomes que acompanharam Vargas em sua caminhada política no período em estudo. Desses personagens, comecemos com aqueles que participaram da instituição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2.1 O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2.1.1 Questão Social e do Capital

A necessidade de maior participação do Estado no processo de conciliação entre trabalho e capital aproxima o social cada vez mais dos aspectos políticos e econômicos. A partir de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio empreendeu uma política de valorização do trabalho e do capital, na medida em que enxergava o sucesso de um na eficácia do outro, como forma peculiar de interação entre os fatores sociais e econômicos.

Desta forma, o problema social aparece como conseqüência das relações de produção, que deveriam ser atenuadas a partir da criação deste Ministério, ao propor alternativas para resolver os conflitos entre trabalho e capital. Araújo (1981, p.50) nos informa que,

A criação do Ministério do Trabalho expressa a decisão do Estado de interferir na relação do trabalho com o capital, ampliando seu campo de atuação. Esta ampliação do poder do Estado dá-se a vários níveis, sendo a criação do Ministério do Trabalho uma das formas adotadas em prol da intervenção e da centralização de poder.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio está inserida no conjunto de reformas introduzidas pelos revolucionários de 30 que permitem ao Estado reforçar sua autonomia e ampliar seu poder de ação. Uma nova proposta para a questão social entra em ação, abrindo novas reflexões acerca do papel do Estado nesse processo. Assim,

Na medida em que o Estado, para "superintender a questão social" e, "amparar o proletariado" cria um novo órgão a nível do poder executivo, vai preenchendo novos espaços no cenário político. Para isso, passa a contar com o apoio de um setor social que não pode mais ser ignorado. Não se trata, entretanto, de utilizar o apoio do proletariado desprezando a força política da classe empresarial. O que vamos verificar na atuação do Ministério do Trabalho em seus primeiros anos, é uma experiência de fortalecimento do Estado com a utilização alternativa de forças sociais em confronto (ARAÚJO, 1981, p.51).

Essas forças sociais eram representadas pelos patrões e pelos empregados. A partir de 1930, a questão social deixou de ser tratada isoladamente, assumindo um vínculo forte com as questões de ordem econômica e implicando em outra

necessidade, a atuação do Estado que, ao assumir tal postura, postulava por maior autonomia política ao representar tanto a classe trabalhadora, como a classe burguesa. Conforme salienta Gomes (1988, p.214),

Se nenhum dos governos do pré-30 reconheceu a prioridade da questão social no Brasil, isso se deu porque encaravam o problema da pobreza como inevitável e até funcional para a ordem sócio-econômica. Mas tal perspectiva precisa radicalmente ser transformada, uma vez que cumpria dar ao homem brasileiro, uma situação digna de vida. A grande finalidade da obra revolucionária era justamente enfrentar este estado de constante necessidade em que vivia o povo brasileiro, estado desumanizador, que identificava o trabalho como um apanágio da pobreza.

Conforme exposto no fragmento anterior, é quase consensual na Primeira República, a idéia de que o trabalho é apontado como uma característica intrínseca à pobreza, o que reflete a pouca preocupação com a questão social, segundo a visão dos novos políticos que assumiram o poder. Enxergar o problema social como um problema do capital foi realidade após 1930. Anteriormente, como já assinalamos, a questão social era vinculada às políticas públicas de educação, saúde, higiene. Dentro do universo da política, nunca a discutia sob a ótica do capital.

Ao fazerem greves, por exemplo, os operários lutavam por direitos que estavam vinculados ao capitalismo, cujas reivindicações ocorriam por melhores salários, férias remuneradas, menor carga horária de trabalho, dentre outras, as quais poderiam implicar na queda dos lucros dos patrões. Na Primeira República, eles não enxergavam a necessidade de concessões aos trabalhadores como alternativa de resolução dos problemas dos conflitos, viam na polícia a melhor forma para resolvêlos. Desta forma, urge argumentar a necessidade da atuação do Estado para que esses direitos fossem efetivamente conquistados, porém, apenas a partir de 1930 é que se percebe tal interesse. Isso pode ser percebido em vários estudos, como por exemplo, podemos citar os escritos de Gomes (1988, p.214),

O reconhecimento da questão social no pós-30 tivera caráter revolucionário justamente porque, sem se desconhecer sua profunda dimensão econômica, ela fora tratada como uma questão "política", ou seja, como um problema que exigia e que só se resolveria pela intervenção do Estado. A possibilidade de uma "feliz solução" para as dificuldades que afligiam os trabalhadores do Brasil advinha da adoção de uma legislação social sancionada pelo poder público.

Foram muitos os movimentos de trabalhadores na Primeira República, inúmeras greves, muitas tentativas em vão de lutas por condições dignas de trabalho. Mas tudo isso resultava em negociações diretas entre patrão e empregado. Desta forma, podemos retomar às idéias de Fausto (2000), apresentadas no capítulo anterior, quando ele afirma que só o poder público poderia garantir verdadeiramente esses direitos aos trabalhadores através da legislação. Esta afirmativa se reforça a partir da citação anterior de Angela de Castro Gomes, definindo o Estado como elemento impulsionador de tal política. Assim, o nosso reconhecimento das bases da legislação social na Primeira República não cessa a visão de que apenas a partir de 1930 é que tal legislação aconteceu verdadeiramente no sentido de ser colocada como parte integrante das propostas políticas.

2.1.2 Os Ministros

Na composição de sua equipe, fruto de uma vasta reforma administrativa, Vargas contou com o apoio de grandes nomes já experientes em matéria de política. Assim, o sucesso da política trabalhista é resultado de um trabalho de equipe.

O novo ministério, como o nome indica, deveria tratar não apenas dos problemas trabalhistas como também dos do comércio e da indústria. Deste ângulo, já prenunciava as ulteriores orientações do novo governo no sentido da regulamentação não somente das atividades operárias como também patronais, ou seja, o controle da classe empresarial e da classe operária pelo Estado (RODRIGUES, 1997, p.511).

A política trabalhista deixava de estar restrita apenas ao trabalhador e ganhava novas dimensões ao atender também a classe empresarial. O vínculo entre o econômico e o social tornava-se mais estreito, na medida em que surgia uma nova política econômica com o objetivo de atender também as demandas dos trabalhadores. A partir daí, os interesses do Estado nesta política vão se definindo com a criação do novo Ministério do Trabalho.

Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor, um dos fundadores do Ministério já dizia que estava criando o "Ministério da Revolução". A partir daí, o país iria conhecer novas propostas em forma de uma vasta legislação, cuja função seria atender tanto aos trabalhadores, como industriais e comerciantes. Segundo o Ministro,

[...] a existência da questão social entre nós nada tem de grave ou de inquietador, ela representa um fenômeno mundial, é demonstração de vida, de progresso. O que de inquietador aparece no Brasil é a preocupação de ignorar oficialmente a existência de problemas desta natureza e desse alcance.⁷

A questão social é tratada como sinônimo do progresso existente em outros lugares do mundo. As novas demandas apontaram para o fato de que jamais um problema desta natureza poderia ser deixado de lado e ignorado.

Em todos os discursos analisados, tanto do presidente como dos ministros, é perceptível o vínculo que eles criaram entre trabalho e capital. O próprio Lindolfo Collor, quando se referindo aos períodos pré e pós 30, afirmava que vinha de uma ação demolidora para uma ação construtiva, referindo-se à política anterior. Ele discursava pela primeira vez em 1º de dezembro de 1930, externando sua felicidade por ter sido escolhido para inaugurar o ministério.

Collor dizia que a mentalidade do governo deposto, em que as questões sociais eram meros problemas de polícia, deveria ser superada e que o novo Ministério, idealizado inicialmente como o órgão que houvesse de superintender apenas as questões relativas ao trabalho, estendeu-se também à produção e à circulação da riqueza.

Idealizado, no começo, como órgão que houvesse de superintender apenas às questões do trabalho, entendeu, depois, o Chefe do Governo Provisório que as suas funções devessem ser alargadas com o acrescentar-lhe as matérias administrativas atinentes à produção e circulação da riqueza. Lógica, sem dúvida, essa deliberação, pela imediata interdependência dos problemas do trabalho com os da indústria e do comércio.⁸

Assim, as ações do Ministério do Trabalho foram concentradas de forma a impedir os embates decorrentes da premissa da luta de classes, por meio das iniciativas conciliatórias para tratamento dos problemas verificados nas relações entre trabalho, indústria e comércio. Resolver apenas a questão dos empregados não bastava. Considerava-se necessário resolver também as questões inerentes aos empregadores, inclusive, para comprometer a burguesa com as melhorias que teriam ao aceitar as leis trabalhistas. No mesmo discurso, Collor afirmou que,

OLLOR, Leopoldo Boeckel. Discurso pronunciado por ocasião de sua posse no Ministério do Trabalho em 01 de dezembro de 1930. Rio de Janeiro: sala de consultas do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, p.3.

⁸ Ibid., p.4.

[...] dentro do próprio Distrito Federal e fora dele, sobre suas fronteiras, jazem completamente abandonadas enormes extensões de terras, à espera que as fecundem [...] dentro da cidade acotovelam-se homens sem trabalho [...] claro que nada mais precisa ser dito, neste particular, para deixar assinalada a desorganização do nosso trabalho [...] a precariedade do nosso ritmo econômico.9

Em se tratando do trabalho rural, todas as ações passaram a ser resolvidas pelo Ministério da Agricultura, anteriormente denominado Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Assim, mesmo existindo uma política em torno do trabalhador rural, ao novo Ministério foi conferido o direito de cuidar apenas dos problemas urbanos ligados diretamente ao operário e aos patrões. Mesmo assim, a necessidade de mão-de-obra no campo demandou uma política de povoamento, restringindo a imigração para os centros urbanos.

Lindolfo Collor afirmava em seu discurso que a desorganização do trabalho gerava males que exigiam imediata solução. "A quem tem fome não se pode dizer que espere [...] o que o desocupado quer é trabalho para evitar e matar a fome". 10 Caberia, segundo ele, ao poder público, intervir no sentido de criar um ambiente econômico favorável ao desenvolvimento do trabalho. Afirmava que o aspecto econômico não poderia ser exclusivo para resolver os problemas, era preciso justiça social. Afirmou também que trataria de amparar a produção não apenas com barreiras alfandegárias que, em vez de baratear a vida, encareciam, mas com medidas adequadas que melhorassem as riquezas do país e das matérias primas.

Toda a política desenvolvida a partir daí vinha de encontro com essas demandas. Portanto, os conflitos sociais, resultado das relações entre trabalho e capital, no espaço urbano, seriam resolvidos por este Ministério através da aplicação dos instrumentos normativos.

Lindolfo Collor já era experiente na política brasileira. Além de ter dirigido importantes jornais como "Jornal do Comércio", no Rio de Janeiro, "A Federação", em Porto Alegre, elegeu-se deputado estadual em 1921 pelo PRR. Condenou o levante tenentista em 1922, enfatizando a necessidade da ordem. Logo em seguida, elegeu-se deputado federal retornando ao Rio de Janeiro onde trabalhou em "O

⁹COLLOR, Leopoldo Boeckel. Discurso pronunciado por ocasião de sua posse no Ministério do Trabalho em 01 de dezembro de 1930. Rio de Janeiro: sala de consultas do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, p.5. ¹⁰ Ibid., p.6.

País". Foi um dos articuladores da Aliança Liberal que lançou a candidatura de Getúlio Vargas à presidência da república, além de participar dos preparativos revolucionários.

A Influência de Lindolfo Collor na política getuliana iniciou-se na elaboração da plataforma da Aliança Liberal. No Ministério do Trabalho, o ministro Collor estava rodeado de grandes nomes da política como Evaristo de Moraes¹¹, seu primeiro consultor jurídico, Joaquim Pimenta¹², Agripino Nazareth, Deodato Maia, Carlos Cavaco, Américo Palha, dentre outros. Lindolfo permaneceu à frente dessa pasta de 26 de novembro de 1930 a 4 de abril de 1932, um período relativamente curto para a grande tarefa que conseguiu realizar, pois, durante esse breve espaço de tempo, fundou as bases da legislação social e trabalhista brasileira.

As antigas inimizades do meio militar terminariam conspirando contra a permanência deste gaúcho à frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O empastelamento do "Diário Carioca" pelos militares do Clube 3 de Outubro¹³ que apoiaram a Revolução de 30, precipitaria a renúncia de Lindolfo Collor, que foi substituído pelo advogado Salgado Filho.

Com a posse do novo governo, em novembro de 1930, Salgado Filho foi nomeado delegado auxiliar de polícia na capital federal. Meses depois, assumiu a chefia da

11

¹¹ Evaristo de Moraes (1871-1939) foi historiador e advogado criminalista. Destacou-se por sua vinculação às questões políticas e sociais de sua época. Esteve à frente de diversos partidos operários e socialistas da Primeira República. Dedicado à causa trabalhista, integrou o Ministério do Trabalho em 1931, então sob a direção de Lindolfo Collor, quando foi elaborada a Lei de Sindicalização e as bases da legislação trabalhista do governo Vargas. Sua atuação como jornalista centrou-se na luta pela criação de uma legislação social democrática.

¹² Joaquim Pimenta se destacou entre os fundadores da teoria social do Brasil, no século XX. Sociólogo, jurista, pensador da cultura e memorialista, Pimenta foi um dos raros intelectuais, que fez da sua práxis política um exemplo de vida e um testemunho de ação a serviço do bem. Foi Pimenta um dos ideólogos da Aliança Nacional Libertadora no Nordeste, em 1930, ano em que foi nomeado Consultor Jurídico do Ministro do Trabalho, juntamente com Evaristo de Moraes. Procurador do Trabalho, no Rio, optou, a partir de 1937, pelo cargo de Professor de Direito Industrial e Legislação do Trabalho. E faz-se então e pelo resto da vida, o teórico consumado e o ideólogo fervoroso da Sociologia do Trabalho e do Direito Trabalhista, sem nunca perder a fleuma e o vigor diuturno do militante político e social cujo exemplo ele protagonizou entre como ninguém.

¹³ Após a vitória da Revolução de 1930, que teve início no dia 3 de outubro e se encerrou no dia 24 com a deposição do presidente Washington Luís, um Governo Provisório foi instalado sob a chefia de Getúlio Vargas em 3 de novembro. As forças que sustentaram Vargas ao longo do período revolucionário - de um lado os "tenentes" e, de outro, os políticos ligados às oligarquias descontentes-não conseguiram, porém, manter sua aliança e logo entraram em conflito. Nesse contexto, os principais líderes do movimento tenentista decidiram criar, em fevereiro de 1931, uma organização política que divulgasse as propostas do grupo. Essa organização recebeu o nome de "Club" 3 de Outubro, em homenagem à data do início da revolução. Seus integrantes defendiam o prolongamento do Governo Provisório e o adiamento da reconstitucionalização do país.

Polícia do Distrito Federal e em abril de 1932, foi nomeado ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em substituição a Lindolfo Collor, após a crise política que afastou diversos representantes gaúchos do governo federal. Segundo Filho, (apud GOMES, 1979, p.205),

[...] o governo provisório, espontaneamente, sem exigências de qualquer natureza, dotou o país, não só com o objetivo de amparar a classe operária, mas também para manter a tranquilidade, pois, está convencido de que só a existência de direitos e obrigações recíprocas pode ser assegurada a ordem; porque não existindo leis e não existindo garantias em favor do trabalhador, este só tinha um meio hábil para reivindicação de seus interesses, que era a violência [...] Foi, portanto, com satisfação que ouvi o interprete da classe patronal julgar conscientemente a necessidade da legislação que o governo provisório organizou, dotando o país de regras norteadoras das relações recíprocas entre patrões e operários, ou melhor, na linguagem geral, entre empregadores e empregados".

Assim, a reciprocidade garantiria a ordem, mas esta viria apenas se empregados e empregadores estivessem em comum acordo. Aplicar as leis favorecendo apenas industriais e comerciantes colocaria o operário, segundo o ministro, a praticar atos violentos, que seriam armas para lutarem pelos seus direitos caso não tivessem leis em seu favor.

Durante sua gestão, instituiu comissões mistas para julgar conflitos entre empregadores e empregados, promoveu a regulamentação do trabalho feminino e do horário de trabalho na indústria e no comércio, ocupou-se da organização de sindicatos profissionais e instituiu a carteira profissional.

Deixou o ministério em julho de 1934, elegendo-se, a seguir, deputado federal classista, representação prevista na Constituição promulgada naquele ano, como representante dos profissionais liberais. Em novembro de 1937, apoiou o golpe de Estado promovido por Vargas que implantou o Estado Novo. Em 1938, foi nomeado ministro do Superior Tribunal Militar (STM), aposentando-se em janeiro de 1941.

O ministro subsequente foi Agamenon Magalhães. Nos primeiros anos do governo Vargas, foi um dos articuladores do Partido Social Democrático (PSD) de Pernambuco e nessa legenda elegeu-se deputado federal constituinte em 1933. Teve atuação destacada nos trabalhos de elaboração da nova Constituição, quando fez a defesa do sistema parlamentarista de governo e do intervencionismo estatal na

economia. Em julho de 1934, logo após a promulgação da nova Carta, foi nomeado ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. À frente do ministério, promoveu intervenções em sindicatos, nomeando diretores de confiança do governo, e trabalhou na implementação de novas leis, como a que reservava dois terços dos postos de trabalho nas empresas comerciais e industriais para brasileiros e a que garantia uma indenização aos trabalhadores demitidos sem justa causa. Durante sua gestão foi criado também o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI).

No relatório de 1936, enviado ao presidente, o Ministro Agamenon Magalhães, afirmava que, a questão social no país surgiu por toda parte com a industrialização, dominando no território brasileiro as atividades agrícolas. Segundo o ministro, raros observadores perceberam a expansão das indústrias nacionais. Ao vincular a questão social à urbanização e à industrialização, Agamenon afirmava ainda que,

> A industrialização, concentrando o trabalho, atraindo e fixando as populações nas cidades e criando novas formas de vida, altera profundamente a estrutura social [...] as nossas fábricas se estabeleceram de preferência nas capitais, acelerando o desenvolvimento urbano. Daí, a questão social que a revolução transformou de um fato policial num problema de justica e ordem econômica.¹⁴

O Ministério do Trabalho já havia começado uma política de povoamento do campo. O incentivo iniciou-se com o decreto 19.670 de 04 de fevereiro de 1931 que dispunha sobre a organização do Departamento Nacional do Povoamento. Como afirmamos anteriormente, a concentração de mão-de-obra nos centros urbanos, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, ocasionou a necessidade de proibir a imigração para as cidades. Assim, a questão social pode ser vinculada ao fenômeno da urbanização e da industrialização, exigindo justiça social e uma política de organização econômica.

Magalhães continuava seu discurso afirmando que, "[...] a nossa legislação protege o trabalhador contra a exploração e assegura ao capital o seu desenvolvimento [...]". 15 Isso nos deixa evidente o vínculo entre trabalho e capital e a necessidade de

¹⁴ MAGALHÃES, Agamenon. Relatório de 15 de maio de 1936, enviado ao presidente sobre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sua função na economia brasileira. Disponível em: http://www.crl.edu/content.asp. Acesso em: 17 de jan. de 2008. ¹⁵ Ibid.

o Ministério desenvolver uma política em favor tanto do trabalhador como dos seus patrões. Se o objetivo era conciliar as classes, seria impossível fazê-lo privilegiando uma parte em detrimento da outra.

No discurso de Magalhães, ele afirmava que as fronteiras entre o fato social e econômico iam desaparecendo, estimando-se o trabalho pela defesa do homem cuja produtividade crescia, na medida das garantias que lhe fossem asseguradas. Segundo ele, as economias reagiam e se defendem por uma energia política de consciência social que consistia em elevar a consciência do trabalhador, poupando-lhe a fadiga pela regulamentação de seu trabalho e dando-lhe a tranqüilidade pela proteção. Segundo ele, a regulamentação do trabalho se daria para defender o homem, mas este deveria produzir para receber os benefícios. Ele quis dizer que, quando são garantidos os direitos do trabalhador, sua produção é elevada. Para concretizar estes direitos, o fator político seria de fundamental importância, agindo em nome desse trabalhador e dando a ele a devida proteção.

A partir de janeiro de 1937, Agamenon Magalhães passou a acumular dois cargos: além do Ministério do Trabalho, assumiu, interinamente, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, situação que permaneceu até junho do mesmo ano. Era, então, elemento dos mais prestigiados junto ao governo federal e por isso deu apoio decidido ao projeto continuísta de Vargas, concretizado com o golpe que, em 10 de novembro, instituiu o Estado Novo. Nesse momento, deixou o Ministério do Trabalho para tornar-se interventor federal no estado de Pernambuco. Agamenon Magalhães foi substituído no Ministério por Waldemar Falcão.

Com a implantação da ditadura do Estado Novo, em novembro de 1937, Waldemar Falcão foi nomeado ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. À frente dessa pasta, intensificou o controle das organizações sindicais pelo governo, introduziu o imposto sindical, regulamentou o salário mínimo, criou o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) e regulamentou a Justiça do Trabalho.

Waldemar Falcão reafirmava que as novas medidas de cunho econômico proporcionariam melhorias nas relações trabalho/capital. Segundo ele, "[...] a nova carta constitucional traçou, por assim dizer, rumos novos à nossa ordem econômica,

moldando-a em princípios de alto alcance para o equilíbrio necessário entre o trabalho e a produção". 16

Equilibrar trabalho e produção significava, segundo o ministro, manter a ordem social, o que justificava mais uma vez o nome do Ministério. Esse equilíbrio só existe quando as classes se interagem sem conflitos e para isso o governo deveria atender a todos. Ele mantém sempre em seu discurso idéias ligadas às questões trabalho/capital, conforme pode ser observado abaixo:

> Mas a organização corporativa, que virá tão oportunamente articular as massas trabalhadoras com as forças da indústria e do comércio, bem está a exigir toda a atenção de minha parte, afim de que a justiça do trabalho venha a ser uma instituição eficiente, para dirimir proveitosamente, os conflitos que as corporações não tenham podido evitar ou solucionar. 17

Ele trabalha com a idéia de corporação, mas exprime sua insegurança quanto aos conflitos, já que a articulação entre trabalhadores, capital industrial e capital comercial poderia gerar desentendimentos maiores. Assim, a Justiça do Trabalho assumiria a função de dirimir os conflitos entre trabalho e capital, já que, mesmo existindo essa reciprocidade, as classes eram diferentes e tinham objetivos antagônicos.

Em 1938, Falcão presidiu a XXIV Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra. Em agosto de 1940, criou o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). Em junho de 1941, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), deixando a pasta do Trabalho.

Por um curto período, junho a dezembro de 1941, o ministério foi dirigido interinamente por Dulfe Pinheiro Machado. Em seguida a pasta foi entregue a Alexandre Marcondes Filho, o último Ministro do trabalho do período estudado. Ele foi um dos mais importantes nomes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ilustre propagador da imagem do presidente. Afirmava que,

> [...] jamais, no Brasil, houve regime tão verdadeiro e substancialmente democrático, como o que instituiu o gênio político do Sr. Getúlio Vargas,

¹⁶ FALCÃO, Waldemar. Discurso do Ministro ao assumir a pasta do trabalho em 1937. Documento número 37.11.26. Rio de Janeiro: arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, p.3. ¹⁷ Ibid., p.5.

porque só agora se reconheceram e se entregaram a milhões de trabalhadores, aqueles direitos que a Primeira República algemara. 18

Percebe-se então, a importante atuação do ministro na propaganda política varguista. Marcondes Filho se utilizava do programa de rádio "Hora do Brasil" ¹⁹ para discursar aos trabalhadores, apontando as ações e os motivos pelas quais o Ministério foi criado. Segundo ele, sempre existiu um contato direto, íntimo e cordial entre o governo e a massa trabalhadora, considerada como grande contribuinte para o progresso moral e material do país. "[...] ao tomar posse do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tive a oportunidade de salientar a interdependência dos fatores da produção, da distribuição e do consumo". ²⁰ Marcondes Filho procurava justificar o ministério, mostrando o elo entre trabalho/capital.

Ele afirmava que, "[...] o Estado Nacional é ao mesmo tempo demolidor e construtor. Ele não se alimenta exclusivamente de tradições do passado.²¹ Os novos tempos exigiam a construção de novos parâmetros que viessem ao encontro das necessidades tanto do trabalhador como da classe empresarial. Para Marcondes Filho.

A prática demonstrou a necessidade de codificação dessas leis, atualizando dispositivos que o tempo havia retardado em relação às necessidades da indústria e do comércio, de modo a introduzir novas figuras de proteção, extensivos a quantos contribuem para melhor exploração de distribuição de riquezas, onde, então, aparecem os direitos e interesses dos próprios operários.²²

Para ele, o tempo retardou essa demanda e entendendo seu discurso sob a ótica da necessidade das leis trabalhistas até mesmo para os industriais, percebe-se que, ao

.

¹⁸ FILHO, Alexandre Marcondes. **Trabalhadores do Brasil**: palestras do Ministro na "Hora do Brasil", em 1942. Disponível em: < http://karlmarxbrasil.forumeiros.com/livros-f6/trabalhadores-do-brasil-alexandre-marcondes-filho-t116.htm >. Acesso em: 02 de abr. de 2009.

¹⁹ "A Hora do Brasil" destinava-se a cumprir três finalidades: informativa, cultural e cívica. Além de informar detalhadamente sobre os atos do presidente da República e as realizações do Estado. Durante todo o período em que esteve à frente do Ministério do Trabalho, ou seja, de janeiro de 1942 até julho de 1945, Alexandre Marcondes Filho fez palestras semanais na "Hora do Brasil" dirigidas aos trabalhadores. Em 1971, por determinação do presidente Médici, o nome "Hora do Brasil" mudou para "A Voz do Brasil".

²⁰ FILHO Alexandre Marcondes. Palestra do Exmo. Sr. infalível Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na "Hora do Brasil" de 26 de novembro de 1942. AMF 42.06.25. Rio de Janeiro: arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, p.2.
²¹ Ibid..p.3.

²² FILHO Alexandre Marcondes. **Palestra do Exmo. Sr. infalível Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na "Hora do Brasil" de 10 de novembro de 1942.** AMF 42.06.25. Rio de Janeiro: arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, p.2.

elaborar uma política de contribuição ao capital e ao trabalho, ele estaria trabalhando a idéia de conciliação. Ele continuava afirmando o seguinte:

O amor à concisão domina esta Secretaria do Ministério do Trabalho. Mas não podemos esquecer que o é também da indústria e comércio, isto é, de fatores inúmeros que envolvem outros instrumentos de produção e problemas de circulação e repartição. E já aqui na própria enumeração dos seus elementos titulares, encontramos a base de um princípio de equivalência que se apóia nestes conceitos do Sr. Presidente da República: colaboração efetiva e inteligente de todas as classes, num esforço espontâneo e trabalho comum em bem do congraçamento dos quadros da vida brasileira" com severa atenção às condições econômicas do país.²³

Assim, Marcondes Filho continua com a defesa de que no universo do capital e do trabalho, os benefícios deveriam ser para todas as classes. Segundo ele,

[...] para beneficiar o trabalhador torna-se indispensável que prosperem a indústria e o comércio, o que depende, em grande parte, do capital; e a desatenção a qualquer desses objetivos perturbará o equilíbrio, sem o qual nenhuma dessas forças criadoras conseguirá se expandir, com a inteira eficácia de que é capaz, para o progresso coletivo.²⁴

O tempo todo é retomada a questão da harmonia entre as classes, mostrando que o Ministério foi criado com esse propósito. Para ele, foi exatamente esse espírito de unidade, provindo da cooperação entre empregadores e empregados, do sentido de equilíbrio entre o capital e o trabalho e da percepção de deveres comuns, que esteve presente na política do novo Ministério do Trabalho.

Marcondes Filho discursava, afirmando ainda que, para beneficiar o capital era necessário tornar eficiente o trabalho, e esta eficiência só viria melhorando todas as condições do trabalhador. Segundo ele,

Quando uma legislação retrógrada aprisionava a questão social, o Sr. Getúlio Vargas, em 1929, aqui mesmo, neste chão onde hoje se levanta o Palácio do Trabalho, proclamava a necessidade de dispositivos que tutelassem os proletários urbanos e os trabalhadores do campo: e exigia a valorização do capital humano, ao lado das leis de protecionismo industrial.²⁵

_

²³FILHO, Alexandre Marcondes. **Trabalhadores do Brasil**: palestras do Ministro na "Hora do Brasil", em 1942. Disponível em: < http://karlmarxbrasil.forumeiros.com/livros-f6/trabalhadores-do-brasil-alexandre-marcondes-filho-t116.htm >. Acesso em: 02 de abr. de 2009.

lbid.lbid.

Em sua gestão no ministério, Marcondes Filho deu seqüência e intensificou a implementação do controle estatal sobre as organizações sindicais. Em julho de 1942, assumiu também a pasta da Justiça, passando a acumulá-la com a do Trabalho. Em maio de 1943, foi decretada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que efetivava e, em alguns casos, ampliava a legislação social e trabalhista implementada desde a subida de Vargas ao governo em 1930.

Em 1945, com a crescente pressão social pela democratização do país, Marcondes Filho foi encarregado por Vargas de elaborar um projeto que garantisse ao próprio regime a condução do processo de abertura política. Elaborou, então, um documento que serviu de base para a Lei Constitucional que convocava eleições para o executivo e legislativo, em âmbito federal e estadual. Dando seqüência à readaptação das forças políticas governistas à nova realidade democrática, dedicouse à organização do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que buscava arregimentar o apoio obtido pelo regime entre os trabalhadores. Deixou o Ministério da Justiça em março de 1945, permanecendo na pasta do Trabalho até a deposição de Vargas, em outubro daquele ano.

Percebe-se, então, que os representantes do Ministério tiveram grande participação no processo de amadurecimento da política trabalhista de Vargas. Divulgar suas intenções, justificar o novo Ministério, criar bases para sustentar essa política era o grande objetivo. A política social de Getúlio tornou-se realidade através deste órgão, chamado de "Ministério da Revolução".

2.1.3 Organização, Órgãos e Funções do Ministério

Nas sugestões para a organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na época de sua criação, ficou decretado o seguinte: "o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, será um órgão essencialmente técnico". ²⁶ Caberia a ele:

-Preparar e dar execução regulamentar às medidas referentes ao trabalho.

2

²⁶ ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL. **Sugestões para organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.** Rio de Janeiro, 1930.

- -Prestar assistência judiciária gratuita aos trabalhadores urbanos e rurais, no que diz respeito às garantias do seu trabalho e, no caso de acidentes, também aos representantes da vítima.
- -Servir de intermediário entre a oferta e a procura de mão de obra nacional e estrangeira evitando a desocupação e o despovoamento do campo.
- -Estudar as condições técnicas e de segurança nas indústrias do país.
- -Promover, em caso de acidentes no trabalho, acordo entre as partes, sobre o quantum da indenização.
- -Promover a adoção nas fábricas, oficinas e demais estabelecimentos industriais, de todas as medidas de higiene e segurança dos operários, contra acidentes.
- -Fiscalizar permanentemente os locais de trabalho velando pelo fiel cumprimento da legislação social.
- -Supervisionar os trabalhos de colonização nacional e estrangeira no país e fiscalizar o serviço de colonização a cargo de empresas, companhias, associações e particulares.

Os órgãos mais importantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio eram: a Secretaria do Estado, composta pelo Gabinete do Ministro, Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade. Era composto ainda por cinco Departamentos Nacionais: o Departamento Nacional do Trabalho que iria cuidar da higiene, segurança e inspeção do trabalho; previdência social, patrocínio operário e atuariado. O Departamento Nacional da Indústria iria cuidar da padronização dos produtos, marcas de indústrias e do comércio e privilégio de invenção. Existia ainda, o Departamento Nacional do Comércio, que coordenava as atividades oficiais e iniciativas particulares destinadas a promover, defender e regular os interesses comerciais do Brasil no país e no Exterior. O Departamento Nacional do Povoamento iria cuidar da imigração, colonização, terras públicas, arquivos, informações e proteção aos índios. Existia ainda, o Departamento Nacional de Estatísticas, responsável pela estatística territorial, demográfica, econômica, financeira e social.

Além desses órgãos, o Ministério contava com o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Civis da União, que fazia parte do Ministério da Fazenda. Foi mantido o Conselho Nacional do Trabalho que fazia parte do Ministério da

Agricultura, Indústria e Comércio. Foram criados ainda, os órgãos de Diretoria de Estatística Comercial, Diretoria de Serviço de Proteção aos Índios, Diretoria-geral de Indústria e Comércio, Serviço de Informações, Diretoria do Patrimônio Nacional, Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, os Serviços Econômicos e Comerciais e a Diretoria Geral de Propriedade Industrial. Até mesmo a fiscalização das empresas que explorassem a indústria da borracha, mediante acordo com o Governo Federal passou do Ministério da Agricultura para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

As Caixas de Aposentadoria e Pensões, limitadas até então às empresas ferroviárias e aos empregados portuários e marítimos, ampliaram-se em 1931, estendendo-se aos empregados em serviços públicos de transportes, luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos e outros que viessem a ser considerados serviços equivalentes.

Em 1932, no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União foi criado um seguro de vida temporário para garantia e aquisição de imóveis. Neste mesmo ano foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, a fim de obter acordos por escrito para solução de conflitos. Foi dada nova organização ao Departamento Nacional do Comércio que passou a se denominar Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Quanto à aplicação da lei dos dois terços, a responsabilidade, que era do Conselho Nacional do Trabalho passou a ser de responsabilidade do Departamento Nacional do Trabalho. Foram instituídas as delegacias do trabalho marítimo. Em 1933, criouse o primeiro dos grandes Institutos de Aposentadoria e Pensões para o pessoal da marinha mercante nacional e classes conexas. O decreto dispôs sobre os objetivos do instituto e sua organização, a receita respectiva e sua aplicação, acidentes de trabalho, reservas técnicas, benefícios, administração do instituto e eleições, bem como estabilidade na empresa após dez anos de trabalho. Em 1934 foram criados os Institutos dos Comerciários e dos Bancários. No mesmo ano veio a organização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, um documento com 52 artigos agrupados em seis capítulos. Modificou-se a organização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, criaram as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café, e a Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores. O Instituto de Providência dos Funcionários Públicos da União foi organizado sob novos moldes, passando a denominar-se Instituto Nacional de Previdência.

Ainda em 1934, foi aprovado o Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho com 58 artigos agrupados em 08 capítulos. Com o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, extinguiu-se o Departamento Nacional de Estatística e criouse o Departamento de Estatística e Publicidade. Alguns serviços a cargo do Ministério foram transferidos para o Ministério da Fazenda, para o da Justiça dos Negócios Interiores e para o Ministério da Agricultura, transferiu-se o Serviço de Estatística Territorial.

O Departamento Nacional de Indústria e Comércio foi reorganizado, criaram-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e no Departamento Nacional de Povoamento, o serviço de identificação de imigrantes. Foram criados ainda neste mesmo ministério, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e o Atuariado. O serviço de proteção aos Índios foi transferido para o Ministério da Guerra. A partir de 1934 até 1937, vários decretos foram baixados regulamentado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, dos operários estivadores e estabeleceram-se regras para fixação das contribuições para os institutos e caixas de aposentadorias e pensões. Foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dentre outros regulamentos.

2.2 VARGAS EXPLICA O MINISTÉRIO

Num discurso à Assembléia Nacional Constituinte, no ato de sua criação, em 15 de novembro de 1933, Vargas afirmava inicialmente, a lição do passado, abordando questões desde os tempos da colonização até sua chegada ao poder. Depois de relatar todos os pontos positivos de seu governo, comparando com seus antecedentes, justificava o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Primeiramente, afirmava que o Estado deveria intervir mais diretamente nas

questões materiais, como órgão de coordenação e direção, nos diversos setores da atividade econômica e social. O Ministério se justificava sempre pela lógica do capital.

[...] daí a sua intervenção no campo social e econômico, regulamentando as relações entre trabalho e capital, fiscalizando a indústria e o comércio, ordenando a produção, a circulação e o consumo e, finalmente, desenvolvendo providências de diversas naturezas para prover o bem comum.²⁷

Outros assuntos como: acidentes do trabalho, caixas de aposentadoria e pensões, concessão de férias aos empregados do comércio e proteção aos menores, já permeavam, com dificuldades, as discussões no congresso na Primeira República, porém, sem grandes avanços. Vargas afirmava a falta de interesse dos governos anteriores em colocar em prática tais leis, bem como as deficiências de seu funcionamento. A título de exemplo, ele afirmava que, "o Código de Menores se cumpre muito elasticamente e apenas na parte judiciária, faltando a de vigilância e educação". Sa Assim, sua crítica à política trabalhista anterior ao seu governo se deu mais pela falta de interesses em colocar em prática o pouco que existia em matéria de legislação social do que à inexistência de tal política.

Ele afirmava que, no terreno da organização do trabalho, estava tudo por fazer. Para ele, "[...] a revolução teve que começar pela providência inicial: a criação do órgão governamental incumbido da importante tarefa — o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio". Essa organização do trabalho só seria possível a partir de uma política de valorização do capital. Portanto, embora reconheçamos que o problema do trabalho atingia também o campo, o novo Ministério cuidou apenas do trabalho urbano. Quanto ao trabalho no campo, Vargas dizia:

O Brasil continua a ser um país de imigração por força da necessidade de povoar seu vasto território. Precisamos de braços numerosos e destrados, principalmente no cultivo da terra. A nossa política imigratória não podia prosseguir, entretanto, com orientação que lhe imprimira de longa data [...] a aglomeração de braços em nossos centros industriais viria a ser fator de perturbação e constituiria ameaça para o trabalhador nacional [...]³⁰

²⁹ Ibid., p.157.

²⁷ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: 1933, p.153.

²⁸ Ibid., p.156.

³⁰ Ibid., p.168.

Vargas, ao restringir a entrada de estrangeiros no país e ao criar a Lei dos dois terços³¹, usava em seus discursos alguns termos como "nacionalização do trabalho". Afirmava que precisava amparar o trabalhador nacional dos centros urbanos para onde os imigrantes iam. Ao mesmo tempo em que ele restringiu a imigração às cidades, a incentivou quando em direção ao campo. E tudo isso era feito pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio buscando sempre a conciliação dos interesses das classes. Segundo Vargas,

[...] a organização do trabalho, no sentido que lhe deve dar, num momento conturbado e de profundas transformações sociais e econômicas, como a atual, não pode realizar-se com proveito para as classes patronais e benefícios para os operários, senão mediante inteligente, ponderada e sistemática coordenação para conciliar os seus mútuos interesses.³²

Nesse discurso, onde prevalece a idéia de que as transformações sociais se refletiam nas econômicas, ele fala dos interesses mútuos e que não poderia haver benefícios para uma classe em detrimento da outra, isso geraria conflitos. O que precisava acontecer era a conciliação e a cooperação, em substituição à livre concorrência. "O contrato, ou convenção coletiva do trabalho, não é somente uma conquista moral e jurídica em favor dos trabalhadores, constitui também norma imprescindível a toda organização industrial."³³. Assim, os interesses dos trabalhadores deveriam estar em consonância com interesses dos industriais. Seguindo essa orientação, o órgão foi denominado de Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio.

No que diz respeito ainda ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no relatório de 1936 enviado à assembléia, na parte das questões sociais, ele afirma que, "[...] nenhum país de governo estruturado nos moldes democráticos, pode alhear-se hoje, dos problemas sociais, tanto eles influem na estabilidade da ordem política como no progresso das atividades econômicas".³⁴ Esses três elementos são

³² BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.162.

³³ Ibid., p.164.

³¹ Pela lei dos dois terços todos os indivíduos, companhias, empresas ou firmas que explorem qualquer ramo da indústria ou comércio, mantenham constantemente, nos quadros do pessoal dos respectivos estabelecimentos, dois terços, pelos menos, de brasileiros natos.

³⁴ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p.141.

trabalhados nos discursos da época. Observe que, a idéia de fusão entre capital, trabalho e política é dominante, existe um elo tão forte que os liga, que passamos a pensar que, se apenas um deles não estivesse em harmonia com o outro, os outros dois também estariam em desequilíbrio. O que faltou na Primeira República foi esse último elemento, porque não perceberam a inquietude da questão social como um problema também do capital e não se propuseram a creditar para o trabalhador, direitos definidos e verdadeiramente cumpridos. É no cerne da política de Vargas, que se encontra essa preocupação quanto às relações de produção, que se traduz numa maior tranqüilidade e equilíbrio ao propor a conciliação entre as essas classes. Para ele.

[...] a disciplina e coordenação dos interesses do trabalho e do capital constituíram tarefa de maior predominância, chegando-se a resultados de todo satisfatórios, como bem o evidencia o ambiente de tranquilidade em que foram resolvidos os dissídios entre empregados e empregadores [...]. 35

Neste discurso do presidente, ele fala do grande objetivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ele foi criado com essa finalidade: a de resolver os dissídios entre patrões e empregados através da já mencionada política de valorização do trabalho e do capital. Justificar esse órgão significa esclarecer os motivos da criação de uma instituição centrada no trabalho urbano e nas relações tumultuadas, originadas das lutas por interesses antagônicos. Ao Ministério, não caberia apenas a tarefa de cuidar do que era público, atingindo também a esfera privada.

Se a idéia de conciliação foi ou não executada com sucesso, uma vez que, conciliar interesses diferentes e conflitantes não é fácil, não nos cabe definir aqui. O que se propõe é trabalhar o que foi feito, as intenções naquele momento, estas que abriram ao trabalhador novas oportunidades e aos industriais, maiores possibilidades. A tarefa do Ministério não foi simplesmente a de colocar em prática as leis já existentes, foi aprimorá-las, recriá-las, redimensioná-las. E com o intuito de contribuir para que a política varguista se desenvolvesse em um cenário de tranqüilidade, agiu na tentativa de atender às diferentes classes e tentar conciliá-las no sentido de promover as negociações de forma a não gerar conflitos. Assim, a importante atuação do Estado nas esferas social e econômica, tornava-se uma novidade quando comparada à política liberal da Primeira República.

_

³⁵ Ibid., p.177.

2.3 VARGAS JUSTIFICA A INTERVENÇÃO

O vínculo entre trabalho e capital é uma característica intrínseca da sociedade capitalista. Isso porque, no mundo do trabalho, a mão-de-obra humana é considerada uma mercadoria a ser paga. Essas relações, que envolvem burguesia e trabalhador, ou seja, patrão e empregado, tendem a ser conflituosas, exigindo cada vez mais a atuação do Estado como um terceiro elemento, capaz dirimir esses conflitos. Conceber qualquer desses aspectos de forma isolada, torna-se demasiado difícil, uma vez que, não se pode falar de social sem envolver o econômico. Daí a importância da intervenção deste Estado defendida por Getúlio Vargas. Para Leôncio Martins Rodrigues,

A concepção que passaria a ser dominante seria a de que os poderes públicos não deveriam permanecer à margem dos conflitos industriais e da questão social de um modo geral, mas, pelo contrário, deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e os empresários, estabelecer as modalidades associativas profissionais [...] solucionar os conflitos entre as partes, além de criar uma legislação de proteção ao trabalhador (RODRIGUES, 1997, p.511).

A função do Estado, na concepção de Vargas seria a de intervir nestes conflitos, permitindo a harmonia entre trabalho e capital e conseqüentemente, um governo sem os problemas das lutas de classes. Em seus discursos, pronunciava com segurança as funções do Estado no processo. Ele discursava falando das novas necessidades, na medida em que comparava sua política com a anterior.

Sob esse prisma, nasce a idéia do Estado como intermediador desses conflitos. Vargas apresenta-se como um estadista capaz de reorganizar e reestruturar o país, promovendo uma política de reciprocidade, concordância e tranquilidade. Para isso, ele se remeteu às funções do Estado e se colocou a frente como impulso para o mesmo. Segundo Vargas (1938, v.1, p. 115),

[...] o progresso vertiginoso dos tempos presentes, os múltiplos problemas morais e sociais provocados pela complexidade da vida moderna, alargaram naturalmente, o poder de ação do Estado muito além dos limites traçados pelo romantismo político do regime parlamentar.

Os novos tempos exigiam uma nova política, onde o Estado assumiria papel relevante. Para Vargas (1938, v.1, p.115), "[...] efetivamente, o Estado, que é a

sociedade organizada, dirigido e impulsionado pelo interesse público, neste somente deve encontrar os limites normais a seu poder de intervenção". Assim, a liberdade, que anteriormente ao seu governo minava as boas relações no mundo do trabalho e do capital, não deveria existir mais, cabendo ao Estado, representante da sociedade, a tarefa de conduzir uma política que tornasse evidente a paz entre as diferentes classes.

Segundo Vargas, era preciso reorganizar o país em matéria de trabalho e capital e abandonar o liberalismo associado à República Velha. Neste caso, o Estado Varguista apresenta-se como representante desta política e Vargas, um dos elementos principais. Assim, a partir de 1930, as relações entre o social e o econômico se interagiam com o político. O Estado Varguista ganhou notoriedade nas discussões em torno desses temas, apresentando-se sempre como mediador dessas relações.

Assim, há um consenso de que, "[...] se o protecionismo favorecia aos industriais [...], com mais razão dever-se-ia acudir ao proletariado com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade [...]" (FONSECA, 1989, p.122). Desta forma, Vargas, com sua política intervencionista, procurou servir aos interesses da burguesia (capital) e do operário (trabalho). Segundo Vargas (1938, v.1, p. 115),

No quadro dos interesses sociais, o poder de política do Estado chega a atingir e absorver os interesses privados. Esse poder de vigilância, que, na órbita constitucional, se traduz nas grandes medidas de exceção, concernentes à ordem pública, na esfera administrativa, desdobra-se em política econômica, sanitária, de costumes, educativa, tudo envolvendo e controlando, e intervindo soberanamente na regulamentação do trabalho, na fiscalização das indústrias, nas relações do comércio.

Esse discurso traduz a visão de Getúlio Vargas em relação às funções que o Estado passaria a assumir. O controle do trabalho, da indústria e do comércio, que estão relacionados à ordem pública, atingiria também a esfera privada. O poder político do Estado deveria estar acima dos demais interesses, proporcionando uma política social e econômica que garantisse essa ordem. Dentro desta perspectiva, o presidente defendia mais uma vez a idéia de que somente a partir da colaboração das classes seria possível esta política. Segundo ele,

[...] em vez do individualismo, sinônimo de excesso de liberdade, e do comunismo, nova modalidade de escravidão, deve prevalecer a

coordenação perfeita de todas as iniciativas, circunscritas à órbita do Estado, e o reconhecimento de classe, como colaboradores da administração pública (VARGAS, 1938, v.1, p. 120).

Desta forma, esta cooperação das classes sociais seria garantida pela intervenção. Essa intervenção, necessária em função dos problemas provenientes da crise, que geraram as deficiências nos aspectos social e econômico, se daria por meios diferentes da tirania. A garantia dos direitos para trabalhadores e empregados pelo Estado, ao mesmo tempo em que representava uma maior preocupação com essas classes, o fazia apenas àqueles que colaborassem com o equilíbrio social e econômico. Explicando melhor esta afirmativa, Vargas (1938, v.1, p. 146) dizia que:

[...] a crise econômica, agravada pela superprodução, proveniente do Taylorismo, da racionalização e do aperfeiçoamento técnico das indústrias; a noção de propriedade alterada; a organização do trabalho, modificada nos seus institutos tradicionais, procura sem apelo à destruição, encontrar nova forma, isenta de tirania, que mantenha o equilíbrio econômico-social, inspirando-se no princípio orgânico e justo da colaboração e da cooperação.

Segundo Vargas, a melhor compreensão do papel do governo, principalmente no regime que ele havia adotado, é a que o apresenta como órgão coordenador da vontade e dos esforços dos governados. Assim, "[...] o Estado, por si só, não pode transformar a penúria em riqueza nem a rotina em progresso" (VARGAS, 1938, v.2, p. 138). Cabia a ele, ajuizar-se da sua eficiência e finalidade, para discipliná-las e dirigi-las, transformando-as em fatores dinâmicos da vida social. Era preciso levar em conta a decadência da democracia liberal e individualista, em conseqüência do natural alargamento do poder de intervenção do Estado, imposto pela necessidade de atender a maior soma de interesses coletivos e de garantir estavelmente, com o recurso das compressões violentas, a manutenção da ordem publica, condição essencial para o equilíbrio de todos os fatores preponderantes no desenvolvimento do progresso social.

Assim, em sua visão, "[...] a chave de toda a organização política moderna é a segurança e eficiência desse equilíbrio. Onde ele falta, há perturbação, entrechoques e dispersão de energias" (VARGAS, 1938, v.2, p. 150). A eficiência do Estado estaria não apenas na intenção de melhorar essas relações, mas também em fazer com que realmente o equilíbrio entre as classes acontecesse, o que seria possível apenas com uma política que atendesse aos interesses das mesmas.

Dentro dessa lógica, nas relações entre trabalho e capital, jamais haveria conformidade e cooperação se o atendimento da necessidade de uma prejudicasse a outra. Portanto, a burguesia, para aceitar uma política social de defesa ao trabalhador, deveria se beneficiar dela também e todos deveriam enxergar o Estado como instituição capaz de cuidar da manutenção da ordem e de dar novos direcionamentos ao país. Neste contexto, Vargas argumenta ainda que,

[...] o Estado, instituição até há pouco tolerada como mal necessário, transformava-se completamente, deixando de ser simples aparelho de manutenção da ordem e distribuição da justiça, para assumir o encargo de propulsor da vida coletiva e árbitro supremo nos conflitos entre as forças sociais. A seu turno, a economia dantes soberana e obediente ao dogma da livre concorrência e predomínio dos mais aptos, teve de adaptar-se à necessidade primordial de amparar as massas sofredoras, em vez de continuar como energia cega, aplicada ao objetivo de produzir riquezas, em lugar de produzi-las para utilização dos homens (VARGAS, 1938, v.6, p.144).

Segundo Vargas, a democracia política entraria em ação, onde o poder, emanado diretamente do povo e instituído para defesa do seu interesse, organizaria o trabalho, apontado por ele como fonte de engrandecimento nacional. De acordo com essas idéias, ele argumenta que, "[...] não há mais lugar para regimes fundados em privilégios e distinções; subsistem somente os que incorporam toda a nação nos mesmos deveres [...]" (VARGAS, 1938, v.7, p. 333). Ele completa ainda que,

Examinando detidamente o fator de maior predominância na evolução social, penso não errar afirmando que a causa principal de falharem todos os sistemas econômicos, experimentados para estabelecer o equilíbrio das forças produtoras, se encontra na livre atividade permitida à atuação das energias naturais, isto é, na falta de organização do capital e do trabalho, elementos dinâmicos, preponderantes no fenômeno da produção, cuja atividade cumpre, antes de tudo, regular e disciplina (VARGAS, 1938, v.1, p. 116).

Vargas defende a intervenção do Estado, se contrapondo ao liberalismo. Neste discurso, há a defesa de que as deficiências do sistema econômico está na livre concorrência e na desorganização do trabalho e do capital. Ele aponta estes dois últimos elementos como primordiais no mundo da produção e para que haja uma sincronia satisfatória dos mesmos, devem estar regulados e disciplinados um com ou outro. Para tanto, a necessidade de leis e de uma maior atenção do Estado, torna-se prioridade no processo produtivo, atendendo aos interesses sociais e promovendo o desenvolvimento econômico. Já no Estado Novo, Vargas (1938, v.5, p. 281) afirmava que,

[...] a concepção econômica do Estado Novo não é uma questão de doutrina ou de ponto de vista: é uma imposição da realidade contemporânea. E a necessidade é que faz a lei: tanto mais complexa se torna a vida no momento que passa, tanto maior há de ser a intervenção do Estado no domínio da atividade privada. Essa intervenção, porém, deverá processarse sempre no sentido do interesse público e do desenvolvimento econômico do país.

Mas a defesa desses interesses, embora seja uma tarefa do Estado Intervencionista, não teria sentido e se tornaria sem efeito, se as duas classes em questão não aceitassem a política social. Há um interesse do Estado, mas a verdadeira harmonia entre o trabalho e capital só viria com a reciprocidade, o comum acordo entre as classes sociais e isso não era tarefa fácil de executar. Segundo Vargas (1938, v.1, p. 118),

[...] o que parece urgente, sem dúvida, é a necessidade de uma revisão, no quadro dos valores sociais, afim de que, modificada a sua estrutura íntima, se torne possível o equilíbrio econômico [...] Para levar a efeito essa revisão, faz-se mister congregar todas as classes, em uma colaboração efetiva e inteligente.

Ele afirmava ainda que,

O individualismo excessivo, que caracterizou o século passado, precisa encontrar limite e corretivo na preocupação predominante do interesse social. Não há nessa atitude, nenhum indício de hostilidade ao capital, que, ao contrário, precisa ser atraído, amparado e garantido pelo poder público. Mas, o melhor meio de garanti-lo é transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado (VARGAS, 1938, v.2, p.97).

Assim, o fato de existir uma política de atendimento às questões sociais, não significava, de forma alguma, deixar de lado as questões econômicas; ao contrário, as duas seriam tratadas como conseqüência dos tempos modernos em que se exigia cada vez mais uma nova postura do poder público. O presidente argumentava que,

[...] a complexidade dos problemas morais e materiais inerentes à vida moderna alargou o poder de ação do Estado, obrigando-o a intervir mais diretamente, como órgão de coordenação e direção nos diversos setores da atividade econômica e social.³⁶

Não se tratava mais de ignorar a indústria. Não era mais tempo de enxergar a industrialização como um mal ao desenvolvimento do país. Era preciso preparar um

_

³⁶ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.153.

cenário propício para que essa indústria, originada da modernidade, fosse recebida também como mais um elemento a ser trabalhado pelo Estado, juntamente a outros fatores que envolvem as questões sociais trabalhistas. Ele reconhece que,

[...] ao invés de pertencer a uma assembléia política, em que, é obvio não se encontram os elementos essenciais às suas atividades, a representação profissional deve constituir um órgão de cooperação na esfera do poder público em condições de influir na propulsão das forças econômicas e de resolver o problema do equilíbrio entre o capital e o trabalho (VARGAS, 1938, v.5, p.115).

Essa preocupação com tal política convoca o Estado a tornar-se um exemplo a ser seguido. Assim, Vargas (1938, v.5, p.117) argumenta que,

"[...] quando o Estado toma a iniciativa das obras de assistência econômica e ampara o esforço do trabalhador, é para atender um imperativo da justiça social, dando exemplo a ser observado por todos, sem necessidade de coação [...]".

O Estado não quer, não reconhece luta de classes. Para Vargas (1938, 5.v, p. 301), "[...] as leis trabalhistas são leis de harmonia social". Sua preocupação era estabelecer um padrão mínimo de vida para a maioria da população, para que a produção aumentasse. Assim, a junção das forças do trabalhador, com sua satisfação no emprego, e ainda, sua colaboração com as demais classes, proporcionaria o sucesso da produção. Vargas (1938, v.8, p.127) informa o seguinte:

Sempre tive em vista, ao resolver os problemas do trabalho e do capital, unir, harmonizar e fortalecer todos os elementos dessas duas poderosas forças do progresso social. E assim agi, não apenas em obediência a princípios de ordem política, mas também guiado pelo sentimento, pela convicção de que só na paz e na compreensão fraternal podem os homens realizar suas aspirações de aperfeiçoamento material e cultural.

Quanto à elaboração das leis sociais, ele afirmava:

O preconceito de classe tal como o concebem e exploram os reformadores extremistas, nunca nos preocupou na elaboração das leis sociais. Numa sociedade onde os interesses individuais prevalecem sobre os interesses coletivos, a luta de classes pode surgir como o caráter de uma reação de conseqüências funestas. Por isso, as leis sociais, para serem boas e adaptáveis, devem exprimir o equilíbrio dos interesses da coletividade, eliminando os antagonismos, ajustando os fatores econômicos, transformando, enfim, o trabalho em denominador comum em todas as atividades úteis. Tanto o operário como o industrial, o patrão como o empregado, realmente voltados às suas tarefas, não se diferenciam perante a nação, no esforço construtivo: são todos trabalhadores (VARGAS, 1938, v.5, p.159).

Esse discurso é importante para que lembremos que, no processo produtivo, todos são trabalhadores, pois, tanto o operário como o dono da indústria fazem parte deste processo. A tarefa era equilibrar as relações, tornando o trabalho uma força capaz de promover o ser humano e não uma alternativa de intrigas e conflitos.

A experiência anterior via a questão social como fruto do progresso originado pela industrialização. Na verdade, o problema era encarado como um fenômeno natural, que vinha se desenrolando no mundo todo; não era visto como uma questão específica brasileira. Desta forma, "[...] a legislação social não poderia mais ser considerada como uma forma de 'ferir' ou de 'castigar' os interesses da burguesia comercial e industrial" (GOMES, 1979, p.204). Assim, a partir de 1930, a legislação social passaria a ser vista com um olhar sobre a estabilidade política e como crescimento econômico do país.

Esta idéia vem de encontro com a necessidade da superação dos conflitos entre trabalho e capital, comentados anteriormente como um problema mais acentuado na Primeira República, diante das dificuldades enfrentadas no debate político. Gomes (1979, p.205) argumenta que,

[...] o que queremos destacar é uma certa convergência clara e explícita entre o discurso do próprio empresariado e o discurso governamental, no sentido de que ambos afirmam que a legislação social, atendendo aos justos reclames dos trabalhadores, podia assegurar a paz social e assim um mais seguro desenvolvimento econômico dos negócios nas cidades.

Isso mostra a necessidade de o Estado tratar a questão social de forma a não prejudicar a burguesia, evitando possíveis conflitos. A partir daí, mesmo existindo a idéia de privilégios ao trabalhador quando falamos de política social trabalhista, o que estamos deixando claro é que, o Estado procurou desenvolver uma política que beneficiasse as duas classes. Sendo assim,

[...] importa verificar que toda a análise do "problema do trabalho" seria montada com duplo sentido e objetivo de incorporar a resolução de um "problema da burguesia". Não se trata mais de apontar as más condições de vida do operariado, denunciando o regime de exploração [...] Sem dúvida, tratava-se de proteger uma concepção de sociedade fundada na "pluralidade de classes", onde o centro da questão situava-se na construção de uma resposta ao problema crucial da "coexistência" das classes. Para tanto, não era necessário apenas defender o proletariado, mas igualmente a burguesia, "salvando-a" de seus erros passados, fruto de um liberalismo selvagem que a conduzia ao caminho de sua própria destruição (GOMES (1979, p.206).

Assim, a intervenção teve como objetivo principal, a organização do trabalho, acompanhada da criação de instituições sociais que viessem cuidar da harmonia entre patrões e empregados, como foi o caso do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Trabalhadores, industriais e intelectuais aprovaram a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fato que gerou expectativas na sociedade. Isso porque "[...] na medida em que a política social torna-se uma área de interesse político do Estado, a relação do Ministério do Trabalho com as lideranças sociais se estreita" (ARAUJO, 1981. p.73). É claro que, a posição de cada um se dava de acordo com seus interesses. Neste caso, a burguesia, cuja esperança era obter estímulos para as atividades econômicas, apoiou o Ministério, apesar de discordar em muitos pontos da legislação. Neste contexto, Araújo (1981, p.73) argumenta que,

O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, veio satisfazer antigo reclame das classes produtoras, referente à instituição, na alta administração pública, de um organismo autônomo que metodizasse e orientasse os esforços dos que labutam nas atividades econômicas, norteando-as no que concerne à indústria e ao comércio na renda da nacionalização do trabalho.

Segundo Araujo (1981), esta intervenção, expressa no conjunto das leis ditadas pelo Ministério do Trabalho, vinha muitas vezes ferir os interesses do empresariado, levando-o a combater sistematicamente a política social do Ministério. Embora tenha havido, em muitos aspectos, um apoio do setor empresarial à política social, em outros eles contestaram, porque a legislação não poderia servir apenas aos interesses dos trabalhadores, mas deveria apresentar condições para que fosse executada sem prejudicar seus interesses, dado o momento em que o comércio e a indústria se encontravam em um dos momentos mais críticos da história do país, registrando-se falências e um crescente desemprego, inclusive, colocando o trabalhador do campo em dificuldades, em consequência da crise agrícola. A situação era das mais graves, exigia providências rápidas e só o Estado poderia intervir.

Assim, a importância do Estado na esfera econômica e social, em algumas situações, ganha aplausos dos industriais e dos trabalhadores. Seria o Estado mais uma vez intermediando esses conflitos, amenizando as relações para que se prosperasse o setor produtivo. Para Gomes (1979. p.221),

Desta maneira, o empresariado, mais uma vez, demarca que as iniciativas no campo da política social deveriam atentar para o momento econômico que se vivia, ou seja, para os problemas que o patronato enfrentava, pois, só respeitando-os e atendendo-os, o cumprimento das leis poderia ser alcançado.

Neste ínterim, a intervenção do Estado deveria acontecer obedecendo ao princípio da equidade, de maneira a não desorganizar a produção, não desamparar os interesses do capital concernentes à indústria e ao comércio e sem contrariar as leis econômicas. O empresariado apontava a agitação social como um perigo e o Estado como o elemento principal para resolver a situação.

Assim, se por um lado, a legislação trabalhista foi regulamentada com o objetivo de minimizar os conflitos trabalho/capital, por outro, a garantia desses direitos colocaria essas classes em oposição. A partir do momento em que o trabalhador adquiriu seus direitos pela lei, criou-se a necessidade de seu cumprimento pela classe oposta. Assim,

Os trabalhadores de um lado e industriais de outro, agem como grupos de pressão, dentro e fora dos organismos estatais, logrando vitórias e derrotas parciais. Neste processo, progressivamente, o Estado se situou inicialmente como árbitro entre empregados e empregadores. As reivindicações das partes em conflito vão se deslocando para o interior dos aparelhos de Estado, mediador das relações entre as classes. A negociação direta entre a classe empresarial e a classe operária foi substituída, em curto prazo de tempo, pela reivindicação junto ao Estado, que se reservava o poder de decisão. Neste processo, o Estado passou a enquadrar tanto as classes patronais quanto os trabalhadores (RODRIGUES, 1997, p. 516).

Embora o Ministério do Trabalho, antes de colocar qualquer projeto em prática, o fizesse chegar até os representantes classistas a fim de obter soluções consensuais, ainda existia a idéia de que "[...] o Estado fazia desabar de cima a legislação trabalhista, desconsiderando as circunstâncias técnicas e a situação concreta das fábricas" (VIANNA, 1978, p.172).

Esta preocupação com a economia brasileira veio acompanhada também da busca pelo sucesso da política social. Não foi com a proposta de ferir o empresariado que o governo criou as leis trabalhistas; ao contrário, uma política em favor dos mesmos também foi pensada de forma que pudesse atender às novas demandas dos operários. Para Agamenon Magalhães,

[...] a indústria, para aproveitamento das matérias primas, as que temos e outras que ainda poderemos cultivar, deve ter todo o concurso do Estado. É

preciso considerar que os mercados externos de consumo da nossa produção agrícola fecham-se a cada vez mais. As metrópoles industriais do velho continente se abastecem na produção de suas colônias e territórios sob mandato, estabelecendo tarifas preferenciais que tornam impossível nossa concorrência. Temos, pois, que ampliar o parque das indústrias nacionais para desenvolver a capacidade de consumo do mercado interno [...] ³⁷

Assim, o atendimento à economia brasileira, com um olhar sobre a indústria e o comércio exigia uma política tarifária que garantisse o sucesso da indústria nacional. Dentre as várias medidas do governo no período, podemos citar o Decreto nº 19739 de 07 de março de 1931, em que a importação de máquinas para certas indústrias foi proibida, para atenuar os efeitos da superprodução, entendida como o principal causador de crise econômica. A medida durou até 1937 permitindo que as empresas antigas produzissem mais a partir de 1933 e aumentassem a produção industrial.

Outra medida importante foi a melhoria no transporte. Foi elaborado um sistema de cooperação do sistema ferroviário, rodoviário e de navegação fluvial e marítima. Assim, o Estado inicia sua tarefa de disciplinador e fomentador não apenas da questão social, mas também do desenvolvimento econômico. A melhoria da Central do Brasil, incremento dos portos estaduais com auxílio do Governo Federal são exemplos deste apoio. A visão de Vargas era de que no Brasil, sempre houve falta de planejamento na área de transportes. Em 1934 veio o Plano Geral de Viação Nacional.

Desta forma, além de o Estado se preocupar com as relações entre patrões e empregados, também adotou medidas que favorecessem as relações Estado/indústria criando uma política de crédito. Já em 1932, Vargas afirmava que o sistema bancário permitiria a expansão do crédito em vários pontos do país. Em 1937, foi criada a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, para financiar a criação de novas indústrias e a expansão das já existentes, concedendo empréstimos com dez anos de prazo.

³⁷ MAGALHÃES, Agamenon. **Relatório de 15 de maio de 1936, enviado ao presidente sobre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sua função na economia brasileira.** Disponível em: http://www.crl.edu/content.asp. Acesso em: 25 de mar. de 2008.

Assim, até 1945, cada vez mais a indústria ganhava destaque no discurso dominante, também como alternativa para que a política trabalhista viesse a se concretizar.

Os efeitos da política econômica do presidente se fizeram positivamente, mas não podemos nos esquecer que o presidente incentivou também o trabalho agrícola. Criou os institutos Nacional do Café, do Cacau, do Açúcar e do Álcool, além do Instituto de Biologia Animal voltado para a pesquisa. Esta política de criação de um instituto para cada produto se fortaleceu a partir do Estado Novo, defendendo a policultura e enfatizando que não era apenas o café que precisava de amparo. Assim, além de créditos para a indústria, disponibilizou créditos também para a agricultura, setor produtivo coordenado pelo Ministério da Agricultura.

Vargas também organizou os serviços de exploração de minérios de forma a evitar a exploração estrangeira. Desta forma, a constituição de 1937, em seu artigo 135, dizia o seguinte:

A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estimulo ou da gestão direta.³⁸

Em favor da indústria, em 1938 criou-se o Conselho Nacional do Petróleo, o Departamento Administrativo do Serviço Publico (DASP), o Instituto Nacional do Mate e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São de 1939 o Plano de Obras Públicas e o aparelhamento de Defesa e o Conselho de Águas e Energia. Em 1940 foram criados a Comissão de Defesa da Economia Nacional, o Instituto Nacional do Sal, a Fábrica Nacional de Motores e a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional. Datam de 1941 a Companhia Siderúrgica Nacional, o Instituto Nacional do Pinho, a Comissão de Combustíveis e Lubrificantes e o Conselho Nacional de Ferrovias. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e a Comissão do Vale do Rio Doce são de 1942. O ano de 1943, além de marcar a elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho, lembra a criação da

³⁸ BRASIL. Constituição (1937). **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1937. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 02 de maio de 2009.

Companhia Nacional de Álcalis, da Coordenação de Mobilização Econômica (CME), da Fundação Brasil Central, da Usina Siderúrgica de Volta Redonda, do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Plano de Obras e Equipamentos. Em 1944 Vargas criou o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, o Serviço Nacional do Trigo e a Comissão de Planejamento Econômico (CPE). Finalmente, em 1945 criou-se a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC). Segundo Dutra (1989, p.267),

Diferenças à parte, as justificativas da política econômica do governo sugeriam seu empenho no sentido de romper com tudo o que era considerado mais retrógrado: o agrarismo, a monocultura, o antiindustrialismo, o jogo político de elites - enfim, com o imobilismo. A nação, finalmente, conhecia um projeto para si e para seus cidadãos, o qual, ao ser implementado, traria benefícios a todos.

Essa contestação do que era retrógrado, justificava o discurso em que, a comparação com o governo anterior era predominante. Se na primeira república, as elites agrárias comandavam o país, a questão social era um caso de polícia, a economia predominante era agrária e a indústria era enxergada como algo negativo, a partir de 1930, esses elementos tornaram-se interdependentes, de tal forma que o sucesso de um acarretaria o sucesso do outro. Mas a partir do momento em que o Estado ficasse alheio a qualquer um deles, os efeitos negativos tornam-se evidentes. Desta forma, a questão social trabalhista só funcionaria, se funcionassem também os outros segmentos da sociedade para que, ao elaborar determinadas ações, ninguém sofresse perdas. O desenvolvimento da política econômica garantiria o sucesso também do trabalhador, subentendendo-se que, estando satisfeito produziria mais, traria mais lucros para os patrões e, consequentemente, criaria melhores e maiores condições para que estes cumprissem sua parte na legislação social.

2.4 O PENSAMENTO AUTORITÁRIO

As disputas políticas e as mudanças sociais e econômicas marcaram a primeira metade do século XX. O grande debate girava em torno da superação do atraso econômico e da busca por uma nova posição do país no processo de modernização capitalista. Assim, a necessidade de contribuições que viessem orientar esse

desenvolvimento exigiu que intelectuais colaborassem nesse sentido. Dentre eles, destacamos Plínio Salgado³⁹ com suas concepções expressas na Ação Integralista Brasileira (AIB), um movimento de cunho fascista, fundado em 1932. O Integralismo atacou o liberalismo, os partidos políticos, o parlamento e o comunismo. Dentre as propostas integralistas, citamos a interferência na organização do Estado brasileiro, priorizando a centralização de poder e o controle do setor produtivo através do sistema corporativo⁴⁰. Defendiam a revolução social, concebendo o Estado como ponto de referência.

Outro estudioso da realidade brasileira, importante na implantação do Estado Novo, foi Francisco Campos⁴¹, profundo conhecedor da Ciência do Direito e dos princípios fundamentais da legislação brasileira. Como Ministro da Justiça, foi o principal coordenador jurídico do Estado Novo e autor quase que exclusivo da Constituição de 1937 e das reformas das principais leis da época.

Francisco Campos foi um dos ideólogos do Estado Novo que mais defendeu o regime autoritário. Ele apostava em uma política centralizada na figura de uma liderança carismática. Assim, segundo ele,

O Brasil estava cansado, o Brasil estava enjoado, o Brasil não acreditava, o Brasil não confiava. O Brasil pedia ordem, e, dia a dia, agravava-se o seu estado de desordem. O Brasil queria confiar, e a cada ato de confiança se seguia uma decepção. O Brasil queria paz, e a babel dos partidos só lhe proporcionava intrangüilidade e confusão. O Brasil reclamava decisão, e só

Plínio Salgado nasco

³⁹ Plínio Salgado nasceu na cidade de São Bento de Sapucaí, em 1895, interior de São Paulo. Em meio à agitação cultural da década de 1920 e ao clima de reformulação política e social da década de 1930 é que se forjou o seu pensamento político. Autodidata, Salgado era leitor voraz. Plínio Salgado atuou inicialmente como o organizador do movimento integralista. A Ação Integralista Brasileira funcionou no início como um grande centro de estudos sociológicos.

O corporativismo é um sistema político no qual, o poder legislativo é atribuído a corporações representativas dos interesses econômicos, industriais ou profissionais, nomeadas por intermédio de associações de classes e que através dos quais os cidadãos, devidamente enquadrados, participam na vida política, através dos representantes por si escolhidos. Esse meio de organização das relações entre empresários e trabalhadores na sociedade capitalista industrial, entrou em ascensão com o declínio da doutrina liberal, no final do século XIX e início do século XX.
Francisco Luís da Silva Campos nasceu em Dores do Indaiá (MG), em 1891. Advogado e jurista,

⁴¹ Francisco Luís da Silva Campos nasceu em Dores do Indaiá (MG), em 1891. Advogado e jurista, formou-se pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, em 1914. Em 1919, iniciou sua carreira política elegendo-se deputado estadual em Minas Gerais na legenda do Partido Republicano Mineiro (PRM). Dois anos depois, chegou à Câmara Federal, reelegendo-se em 1924. Em 1929, acertou o apoio de Minas a uma candidatura gaúcha à presidência da República, primeiro passo para o lançamento, tempos depois, do nome de Getúlio Vargas pela Aliança Liberal. Com a derrota de Vargas no pleito realizado em março de 1930, participou das articulações que levaram ao movimento armado de outubro daquele ano, que pôs fim à República Velha. Nesse período, consolidou-se como um dos mais importantes ideólogos da direita no Brasil, aprofundando suas convicções antiliberais e passando a defender explicitamente a ditadura como o regime político mais apropriado à sociedade de massas, que então se configurava no país.

lhe davam intermináveis discussões sobre princípios em que nenhum dos controversistas acreditava. O verbo dos demagogos não é como o verbo divino: onde este cria, aquele destrói, onde um ilumina e distingue, o outro escurece, mistura e confunde (CAMPOS, 1940, p.125).

Já Azevedo Amaral, um dos principais teóricos do Estado Novo e autor fundamental do processo de estruturação ideológica do regime, argumentava que, a verdadeira democracia foi distorcida pelo liberalismo, demonstrando admiração pelas lideranças carismáticas. O líder carismático, segundo ele, deveria preencher a lacuna que existia entre a população e o Estado. Para isso, essa liderança precisaria gozar de uma autoridade governamental, pois, a noção de governo sem autoridade não faz parte da democracia moderna. Porém, Amaral defendia que este conceito de autoridade não tinha nada a ver com o fascismo italiano.

O autoritarismo político seria representado pelo reforçamento da autoridade governamental e a concentração de poderes nas mãos do chefe do Estado. Isto não seria peculiar ao fascismo ou ao comunismo, mas representaria uma tendência universal decorrente da falência da democracia liberal [...] Todos os governos são, em menor ou maior escala autoritários [...] Torna-se cada vez mais necessário que a organização estatal abranja na sua esfera de atuação o conjunto da vida coletiva da nação. (OLIVEIRA; VELLOSO; GOMES, 1982, p.53).

O texto anterior destaca com ênfase o pensamento de Azevedo Amaral e a sua simpatia pelo autoritarismo. Esta característica, segundo Amaral, é a essência da organização estatal e não pode ser desvinculada do governo, caso contrário, haveria prejuízos no desempenho das funções essenciais do Estado. Em relação ao Estado Novo, Amaral afirmava que,

O estilo do Estado Novo brasileiro acha-se, portanto, imune de quaisquer contaminações das influências dos regimes totalitários, tanto comunista como fascista. Não tem, é claro, nenhum parentesco também com as formas da democracia liberal, em cujo círculo o Brasil foi detido durante mais de um século, dissociado das raízes vitalizadoras do passado nacional e, ao mesmo tempo, inibido de acompanhar o sentido do progresso humano no conjunto da civilização universal, em harmonia com as condições determinadas pelos traços peculiares da sua formação e da sua realidade. Mas, emancipada das ficções e dos erros da ideologia liberal-democrática, a nova organização nacional é rigorosamente a de uma democracia autêntica, que se alicerça nas bases supridas pela nossa fisionomia coletiva peculiar, sincronizando-se ao mesmo tempo com o ritmo do pensamento democrático nas suas mais puras e elevadas expressões (AMARAL, 1981, p. 184.).

Embora esses autores divergissem em alguns pontos, uma coisa eles tinham em comum: o entendimento da realidade brasileira. Atacavam a visão que as elites tinham do Brasil e tiveram nesta visão e no liberalismo, os motivos para elaborarem

seu pensamento. Pregavam o fortalecimento do Estado Nacional, a eliminação dos poderes locais oligárquicos e a supremacia do executivo sobre os demais poderes. "O local para a tomada de decisões não mais deveria ser o parlamento, mas o Executivo Federal através de órgãos técnicos" (FONSECA, 1989, p. 188).

O pensamento autoritário jamais atacou a propriedade privada; ao contrário, enaltecia-a, inclusive, considerando-a como essencial ao progresso. Assim, "[...] o Estado deveria exercer o papel de regulador e coordenador, mas não de produtor direto (FONSECA, 1989, p. 190). O setor privado precisava do intermédio do Estado nesta regulamentação. A questão não era acabar com a propriedade privada e sim regulamentá-la.

Desse grupo, destacamos Oliveira Vianna⁴² pelo seu papel desempenhado como consultor jurídico no MTIC e sua brilhante participação na elaboração das leis trabalhistas. Teve participação ativa no governo, criticando ferrenhamente o liberalismo individualista e laissez-ferista. Ele acreditava que o processo de resolução da questão social, bem como dos conflitos entre trabalho/capital, só viria com a intervenção do Estado. Defendeu que o Estado não poderia ficar alheio aos acontecimentos no mundo do trabalho e não poderia se desvincular da economia.

Oliveira Vianna teve maior influência no Estado getuliano após a saída de Lindolfo Collor do governo, em 1932, assumindo o cargo de consultor do Ministério. Porém, mesmo antes de 1930, essa influência de Oliveira Vianna sobre as idéias de Getúlio Vargas já acontecia. Vianna era sociólogo e é através da sua sociologia que Getúlio, ainda jovem no Congresso Nacional, entre 1923 e 1926, descobriu a dimensão nacional dos problemas brasileiros.

Oliveira Vianna inspirou Getúlio Vargas a descobrir o alcance nacional do problema social brasileiro. A questão da solidariedade entre as classes é a forma como trata

questões sociais, organizador da lei relativa ao imposto sindical e da qual fixou normas para o quadro

das atividades e profissões.

_

⁴² Oliveira Viana, jurista, professor, etnólogo, historiador e sociólogo, nasceu na localidade fluminense do Rio Seco de Saquarema, em 20 de junho de 1883, e faleceu em Niterói, RJ, em 28 de março de 1951. Especializado em questões trabalhistas, por força da função que exercia no Ministério do Trabalho, logo no início desse importante órgão da vida nacional, Oliveira Viana colaborou eficientemente na organização da legislação especial, cujo conjunto, embora incompleto, constitui uma base respeitável para a atual legislação trabalhista. Foi, com vários outros estudiosos das

Oliveira Vianna a questão social. Esta deveria ser tratada a partir de orientações sindicalistas, sem objetivos revolucionários, colocando o governo central à disposição das demandas trabalhistas, conciliando-as com os interesses dos capitalistas.

A postura em favor de uma industrialização se apoiava diretamente na necessidade de crescimento econômico e não apenas em reformas políticas. Outro ponto importante é sua proposta de integração das classes produtoras na estrutura do Estado, a partir dos conselhos técnicos.

Para Oliveira Vianna, os conflitos trabalhistas, a luta de classes, as greves, as sabotagens, a desordem geral, enfim, eram características do Estado Liberal. Assim, propôs uma solução nacionalista e moderna na gerência institucional a partir de leis trabalhista, de um poder Executivo forte e de um Judiciário também forte. Para Oliveira Vianna (1987, p.123),

O grande papel da política social da Revolução de 30 foi justamente este: atalhar os males desta brusca evolução supercapitalista da nossa estrutura econômica. Com isto, impediu que a injustiça social aqui —existente sempre em qualquer sociedade onde haja pobres e ricos, capitalistas e proletários — acabasse explodindo numa revolução social. Revolução que teria forçosamente que vir revestida de formas estranhas ao nosso meio; queremos dizer de uma virulência, cujos efeitos não poderíamos prever, inspirada como seria pelo ódio, pela violência, pelo radicalismo sanguinário com que se manifestou e se manifesta ainda no velho continente.

Oliveira Vianna destaca a necessidade de justiça social para evitar atritos entre as classes, algo comum em qualquer lugar do mundo onde o modo de produção capitalista predomina. Segundo ele, os conflitos sociais apareceram tardiamente no Brasil, apenas com o amadurecimento da indústria e mesmo assim, suas origens estavam no estrangeiro. Porém, existem causas peculiares ao nosso meio. Primeiro, ele destaca a baixa densidade demográfica do povo brasileiro, o que torna a mãode-obra escassa. Neste caso, segundo Oliveira Vianna, são menores as possibilidades de conflitos. Outra causa importante é o coeficiente muito alto da população rural. Em se tratando de país industrializado, o Brasil era o país onde o coeficiente de população do campo, comparado com o das cidades, era um dos mais altos do mundo. Segundo ele, "[...] não temos assim, o que a Europa conhece de sobra: nem pressão econômica das massas desempregadas, nem conflitos de

trabalho, revelados na materialidade das lutas de classes" (VIANNA F.J.O., 1987, p.124). Ele acrescenta ainda:

[...] tudo são sinais indicativos de que ainda não possuímos o clima europeu ou norte-americano dos grandes conflitos de trabalho. Nota-se que, para isto, também concorrer a pouca exigência de nosso trabalhador em matéria alimentar e de habitação, explicável, como já vimos, pelas nossas condições mesológicas, habitantes que somos de um clima ameno e benigno – que dá tudo ao homem e pouco exige dele (VIANNA, F.J.O., 1987, p.125).

Segundo o autor, a presença de estrangeiros foi o fermento dos conflitos sociais, porque veem de lugares onde esses conflitos são predominantes e buscam fundamentos na realidade das condições econômicas de seus países. Na verdade, para Oliveira Vianna, o Estado, no Brasil, estava resolvendo os conflitos de trabalho por sua iniciativa própria, sem encontrar nenhum obstáculo sério, nenhuma oposição, partida de qualquer força organizada – seja a classe proletária, seja a oligarquia capitalista. Para ele, o trabalhador brasileiro ainda guardava uma mentalidade pré-capitalista e tudo que se ouvia de perturbação e conflitos, era de inspiração estrangeira.

A burguesia também não tinha uma sólida organização profissional. Portanto, não havia uma consciência burguesa consolidada que tivesse influência sobre os órgãos legislativos e executivos do Estado. Para ele,

Os interesses destes grandes chefes não se haviam imposto ao Parlamento, nem ao governo - o que prova não haver ainda o grande capitalismo atingido, entre nós, ao clímax europeu ou norte-americano. Viviam desunidos, ou se uniam unicamente para entendimentos provisórios, que não visavam a nenhuma ação política, isto é, nenhuma ação sobre os órgãos da administração e do governo. No fundo careciam - e ainda carecem - de espírito da ação pública, quer dizer: de espírito político e de direção. (VIANNA, F.J.O. 1987, p.126).

Oliveira Vianna tece uma crítica aos métodos que foram utilizados na elaboração da das leis no Brasil antes de 1930. Segundo o autor, a obra legislativa no Brasil sempre foi feita por um pequeno grupo de elite que estava no poder, ou seja, pela classe política. O povo nunca foi chamado a colaborar com a elaboração da legislação. Para ele,

Isto dizia em 1930, antes da revolução de 30. Depois dela, as leis sociais passaram, na fase técnica da sua elaboração, quer no Governo Provisório até a Constituinte de 34, quer no Governo Ditatorial, de 10 de novembro de 37, até o presente momento, a ter a colaboração das classes profissionais,

organizadas, ou em associações civis, ou em sindicatos oficializados. Foi a revolução de 30 que trouxe o espírito de colaboração técnica dos órgãos representativos das classes produtoras. No ministeriado Salgado Filho, esta foi a praxe invariável e nenhuma lei social, das muitas que ali se fizeram neste período fecundo, deixou de ter a participação direta dos órgãos de classe, como membros componentes das comissões elaboradoras dos anteprojetos. Depois, adotou-se outro sistema - o da audiência popular, ouvindo-se dentro de determinado prazo (15 ou 30 dias) as classes interessadas sobre os anteprojetos elaborados pelas comissões internas, compostas, em regra, unicamente de funcionários técnicos do Ministério do Trabalho. Foi assim que se procedeu com as duas grandes leis - a da Justiça do Trabalho e a da Sindicalização. (VIANNA, F.J.O., 1974, p.129)

Vianna defendia a idéia de que o governo verdadeiramente democrático adota leis com a participação das partes interessadas e que as leis elaboradas em gabinetes estão sujeitas a serem burladas. Assim, havia a necessidade de adotarem novos métodos de trabalho, de maneira que a legislação não se transformasse em uma forma de gerar conflitos.

3 VARGAS EM AÇÃO: O QUE FOI FEITO NA ÁREA TRABALHISTA?

Todas as ações de Vargas e do MTIC em torno da política trabalhista apontaram para a necessidade de dirimir os conflitos entre trabalho e capital, comprovando a presença do Estado neste âmbito. Neste capítulo, vamos trabalhar com as mensagens enviadas à Assembléia Constituinte pelo presidente Getúlio Vargas, encontradas nos Anais da Câmara dos Deputados, onde se traça o perfil do seu governo e indica as ações. Além disso, trabalharemos com as mensagens do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que foram enviadas ao presidente e ainda, dedicaremos grande parte deste capítulo à análise da legislação da época, desde a criação e regulamentação de alguns decretos até a CLT.

Consideramos importante citar essas leis que beneficiaram o trabalhador, tendo em vista que o empregador, direto ou indiretamente, precisava de condições para cumprir a legislação. Como já citamos anteriormente, essa legislação não veio para ferir o empresariado, mas para ordenar as relações do trabalho, para elevar a produção e valorizar o operário. Porém, o seu cumprimento dependia do patrão que, embora pudesse sofrer punições pelo não cumprimento, alegava falta de condições, considerando que isto significava aumentar gastos, acarretando prejuízos.

Talvez, esse foco no não cumprimento da legislação seja o ponto de partida para entendermos os motivos dos conflitos. Foi exatamente o fato de muitos não terem cumprido a legislação que gerou discórdias entre patrões e empregados, exigindo cada vez mais que fossem convocadas as instituições responsáveis pela resolução desses conflitos. Porém, é importante lembrar que, no âmbito da legislação trabalhista, os trabalhadores também tinham deveres a serem cumpridos. Tanto o Conselho Nacional do Trabalho, como as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento atuaram ativamente no processo de resolução desses conflitos com o objetivo principal de conciliar as duas partes.

3.1 SINDICALIZAÇÃO

A Lei de Sindicalização de 1931, elaborada por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, consultores jurídicos do MTIC não obrigava nenhum trabalhador, nem industrial a filiarem-se aos sindicatos. A estimulação à sindicalização veio a partir de 1933 com a instituição da carteira de trabalho. Os trabalhadores sindicalizados tinham o direito a reclamarem junto às Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Decreto 19.770 de 19 de março de 1931 regulamentou a sindicalização no país e apontou quatro elementos principais: organização do sindicato, neutralidade política, autonomia limitada e unidade sindical.

Já no seu primeiro artigo, o decreto determina que todas as classes patronais e operárias que "exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, que se organizarem em sindicatos, independentes entre si", terão os seus direitos e deveres regulamentados legalmente, podendo defenderse perante o governo por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Reza ainda a lei que os sindicatos, em número nunca inferior a três, poderão formar uma federação regional e quando se organizarem pelo menos cinco federações regionais elas poderão formar uma Confederação: "Denominar-se-á - Confederação brasileira do Trabalho - a que se constituir por federações operárias, e - Confederação Nacional da Indústria e Comércio - a que se constituir por federações patronais" (ARAÚJO (1981, p.139).

Desta forma, os sindicatos se organizavam, surgindo diversas modalidades de associações: sindicatos por empresa, por indústria e por ofício, abrindo espaço para o contato entre operários de diversas partes do país. Mas um dos pontos mais polêmicos da Lei de Sindicalização, na época de Lindolfo Collor, foi a proibição de qualquer posicionamento político partidário ou ideológico. O art. 1º determinava a abstenção de propaganda política e ideológica nos sindicatos e também de candidaturas a cargos eletivos, estranhos aos objetivos da lei. Além disso, o operário não poderia fazer parte de sindicatos internacionais, uma vez que os movimentos europeus tinham forte influência no país.

Quanto à autonomia dos Sindicatos, esta foi abalada com o enquadramento dos mesmos ao Estado e nas leis da República. "Em 1931, o sindicato deixa de ser uma instituição de direito privado para tornar-se uma instituição de direito público, reconhecida pelo Ministério do Trabalho" (ARAÚJO, 1981, p.139). Os sindicatos deveriam enviar anualmente ao MTIC, relatório dos acontecimentos sociais, das

alterações que sofressem e da situação financeira ou outras mudanças. Precisavam ser regulamentados e absorvidos pelo Estado, que a partir daí, passaria a intervir diretamente nas questões sociais trabalhistas com o objetivo de promover o bemestar social e garantir a ordem necessária ao governo. Sabemos que o sindicato controlado pelo Estado era a base da legislação trabalhista. Em 1933, Vargas dizia que,

No Brasil, onde as classes trabalhadoras não possuem a poderosa estrutura associativa, nem a combatividade do proletariado dos países industriais e onde as desinteligências entre capital e o trabalho não apresentam, felizmente, aspecto de beligerância, a falta, até há bem pouco, de organização e métodos sindicalistas, determinou a falsa impressão de serem os sindicatos órgãos de luta, quando realmente o são de defesa e colaboração dos fatores capital e trabalho com o poder público. 43

Desta forma, Vargas apresenta o sindicato, antes considerado um inimigo do Estado, como um novo elemento do seu governo. Se ele era um órgão ligado diretamente ao trabalhador, que o fosse também ao Estado. Esse controle era feito pelo MTIC.

Os sindicatos passaram a ter o direito de se defenderem junto ao Governo em seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, cabendo-lhes ainda a incumbência de cooperar pelo voto dos seus delegados nos Conselhos Mistos de Conciliação e Julgamento e na aplicação das leis, destinados a dirimir os conflitos entre patrões e empregados. Getúlio Vargas afirmava ainda que,

Num país sem espírito associativo, onde os projetos de legislação social não tinham andamento nas Câmaras e onde apenas logravam execução algumas leis de assistência, a organização do trabalho impunha, como providência elementar de parte do Estado, orientar e promover a coordenação das classes patronais e operárias em órgãos permanentes, legalmente constituídos, visando a defesa de seus próprios interesses e a solução dos dissídios de classe.⁴⁴

Observamos neste discurso a função atribuída ao Estado. Este espírito associativo, da qual tanto o empregador como o operário iriam se beneficiar é o que formou as bases para a regulamentação dos sindicatos. A lei nº 1.637 de 05 de janeiro de

⁴⁴ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1935 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.80.

_

⁴³ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.63.

1907, quanto à sindicalização, foi apenas uma tímida experiência. Já o decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931, correspondeu às novas demandas ao garantir a liberdade sindical tanto a empregadores como a empregados. As novas propostas para a sindicalização eram educar o trabalhador de maneira a conscientizá-lo do seu papel como colaborador.

Como sabemos, a sindicalização não era obrigatória, porém, os benefícios da legislação trabalhista atingiriam apenas trabalhadores sindicalizados. Mas a lei de sindicalização apresentava falhas que precisavam ser corrigidas, levando à promulgação do decreto nº 24.694 de 12 de junho de 1934, que dispunha sobre a sindicalização profissional, ampliando os objetivos e coordenando com mais eficácia os direitos e deveres dos sindicalizados. Para Rodrigues (1997, p. 514),

A nova regulamentação, sob influência da Constituição de 1934, comparativamente à anterior, concedia um pouco mais de autonomia para as associações profissionais. A única penalidade que poderia ser imposta aos sindicatos pelo Ministério do Trabalho era seu fechamento por um período nunca superior a seis meses. Porém, o Ministério do Trabalho mantinha o poder de reconhecer o sindicato. O pedido de reconhecimento exigia o fornecimento de informações pormenorizadas da ata de instalação do sindicato, do número e nome dos associados, profissão, estado civil, nacionalidade, residência, etc.

Aos sindicatos foi permitido fundar e administrar caixas beneficentes, firmar ou sancionar convenções coletivas do trabalho e cooperar, por intermédio dos seus representantes, nas comissões e tribunais de trabalho, para solução dos dissídios surgidos entre empregadores e empregados. A constituição de 1937, em seu artigo art. 20 manteve o sistema de legislação ordinária, subordinando a existência do sindicato ao seu reconhecimento e em conformidade com a lei. Permitiu, entretanto, a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos. Segundo Vargas,

A base dessa legislação era o sindicato, como órgão de disciplina das classes, controlado e dirigido pelo Estado. A lei fundamental, entretanto, no art.120, §1º, estabeleceu a pluralidade sindical e a sua completa autonomia. Em face disso, teve o governo que desenvolver uma ação doutrinária sistematizada e intensa, mantendo-se o Ministério do Trabalho em contato direto com as associações de classe, aproximando patrões e empregados e resolvendo todos os dissídios, sem choques, nem alteração da ordem.⁴⁵

_

⁴⁵ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 63.

De acordo com o presidente, a política sindical acabou com as desconfianças que atormentavam patrões e empregados, integrando os sindicatos como forças do Estado, coordenadoras dos fatos sociais. Em 1935, registrou-se um aumento de 56,98% de sindicatos de empregados e 37,35% de sindicatos de empregadores. Naquele ano, existiam 449 sindicatos patronais e 685 sindicatos operários. O Presidente, naquele momento, apresenta-se feliz com os resultados da sindicalização, uma vez que percebeu seus objetivos sendo atingidos. Ele continuava dizendo que,

Outro fato que merece ser mencionado é o ambiente de concórdia e confiança que se verifica entre os sindicatos de empregados e os de empregadores, cooperando uns e outros para o cumprimento das leis sociais. Índice animador, a esse respeito, é o que nos oferece o número de convenções e acordos realizados no ano de 1935, em todo o país, sendo que, só no Distrito Federal esses acordos e convenções chegaram a 7.648.

Depois de 1936, os números continuavam satisfatórios. "Ao iniciar-se, portanto, o ano de 1937, estava elevado a 1.321 o número de sindicatos, sendo 695 de empregados e 538 de empregadores, 75 de profissionais liberais e 5 de trabalhadores por conta própria". 47

A partir de 1937, após o golpe de Estado apoiado por militares, Getulio Vargas inaugurou no Brasil o Estado Novo na qual o regime político assumiu novas formas, em caráter ditatorial.

A partir de 1940, foi criado o imposto sindical. Assim, o Estado procurava eliminar os sindicatos combativos intensificando sua atuação nos mesmos e combinando suas ações à continuação da política trabalhista.

⁴⁶ Ibid., p.64.

⁴⁷ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1937 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.p.78.

3.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sabemos que uma das maiores obras em termos de direitos trabalhistas foi a política de previdência social. Esta conquista, que se iniciou em 1923 com a Lei Eloy Chaves, passou por um processo de organização e alargamento a partir de Vargas, atendendo a um número cada vez maior de trabalhadores. Assim, a maior preocupação com a previdência por parte do Estado veio de encontro com as necessidades dos trabalhadores, dentre as quais estavam a garantia dos seus direitos com a aposentadoria ou benefícios em caso de doenças.

Assim como os sindicatos, as caixas de aposentadoria tinham um caráter eminentemente conciliador, contando com a participação do trabalhador, do empregador e do Estado. Desta forma, procuravam, através deste benefício, tornar as relações mais amistosas na medida em que, ao cumprir sua parte dentro da lei, tanto o Estado, como patrão e empregado garantiriam esses direitos sem colocar em risco a paz social.

Com a expedição do decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a lei teve seus benefícios ampliados, elevando-se o número desses estabelecimentos de 52 em 1930 a 168 em 1933. Em se tratando do movimento financeiro da caixa, o relatório enviado ao congresso pelo presidente afirmava o seguinte:

A receita estimada subiu a 97.714:021\$914, representando-se por 59.728:623\$614 a soma que estão autorizadas a dispender em 1933, de acordo com os orçamentos aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho. Os saldos disponíveis, invertidos da dívida pública, atingem, por sua vez, 176.095:000\$000. O movimentos dos recursos dessas instituições de previdência melhor poderá apreciar-se a través da importância destinada ao benefícios aposentadorias custeio dos prestados: ordinárias: 24.544:476\$128; aposentadorias por invalidez 5.008:159\$912;pensões a herdeiros 5.918:825\$188 е serviços médicos hospitalares 6.161:090\$928.⁴⁸

Em 1930, o número de associados era calculado em 142.442 e já em dezembro de 1932, elevava-se a 191.343. Com a incorporação dos marítimos, passou de 300.000 associados. O patrimônio desses institutos, representado em títulos federais, pelo

⁴⁸ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 171.

seu valor nominal, elevou-se de 167.111:900\$ em 1930 para 209.882:400\$ em 1932. O número de novos contribuintes subiu em 1932, a 1551, com pecúlios constituídos no valor de 20.619:000\$000. Em seis anos, o Instituto pagou aos beneficiários de contribuintes falecidos 18.478:662\$120 de pecúlios, correspondendo ao ano de 1932 a soma de 5.243:293\$045. No mesmo período as pensões pagas a 2.620 pensionistas somam a quantia de 867:073665.

Percebe-se a solidez do instituto a partir dos números apresentados. Tanto o número de associados como os valores arrecadados aumentaram significamente, demonstrando o sucesso da política previdenciária.

Desde o início da criação da previdência, coube ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), um dos órgãos responsáveis pela manutenção da ordem no que tange aos conflitos entre trabalho e capital, a fiscalização das Caixas das Aposentadorias e Pensões, fixando o modo de se constituírem, as normas de sua ação administrativa e os limites orçamentários em que deveriam operar, no propósito de assegurar a estabilidade e o equilíbrio indispensáveis à garantia dos interesses dos contribuintes e beneficiários.

De acordo com os dados apurados pela Secretaria do Conselho de Educação, a receita geral dos institutos em 1933 elevou-se a 101.973:282\$535, tendo a despesa atingido a 56.646:863\$191, resultando em um saldo de 45.326:41\$344.⁴⁹ Esses dados são apenas um parcela da receita, mostrando o saldo positivo. O patrimônio das caixas de Aposentadorias e Pensões até dezembro de 1933 foi computado em 274.882:753\$868, sendo aplicados em empréstimos e imóveis, dentre outros.

É notável o crescimento desses valores. Em 31 de dezembro de 1934, o saldo das caixas chegava a 348.926:315\$300, com cerca de 400.000 associados, sendo que, parte desta quantia estava aplicada em títulos da dívida pública, parte em carteiras de empréstimos e parte em imóveis.⁵⁰

⁵⁰ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p.58.

-

⁴⁹ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1935 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p.85.

Sendo parte da área de Direito do Trabalho, a previdência contou com a intervenção direta do Estado ao criar os Institutos de Aposentadoria e Pensões, intensificada a partir das novas propostas políticas para as relações trabalho/capital. Segundo ARAÙJO (1981, p.117),

A legislação trabalhista, nas duas primeiras décadas do nosso século não se ocupa da Previdência Social. Só o vem a fazer novamente com a Lei n.º 4.682 de 24 de janeiro de 1923, conhecida por Lei Eloy Chaves. Esta lei criou em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. A luta dos ferroviários, uma das classes trabalhadoras mais combativas terá um papel significativo na atuação do Ministério do Trabalho. O pioneirismo da classe na área de Previdência Social se traduz na sua participação ativa na reforma da legislação das caixas em 1931. Partiu 'dos ferroviários o maior número de sugestões e críticas ao anteprojeto encaminhadas ao Ministério.

Os problemas referentes à aposentadoria, pensões e assistência médica dos trabalhadores passam a ocupar lugar de destaque no MTIC. Isso porque, com a intenção de dirimir os conflitos, não poderia haver problemas que colocassem em risco essas relações. O seguinte exemplo citado por ARAÙJO (1981, p.118), traduz alguns desses conflitos onde:

A Associação dos Ferroviários de São Paulo encaminha um documento ao MTIC, em dezembro de 1930, no qual denuncia ato do Conselho Nacional do Trabalho, permitindo que os Conselhos das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro S. Paulo Railway, Mogyana, Paulista e Sorocabana descontem 15% do salário dos ferroviários em seu benefício. O CNT alega que as companhias não agüentam financeiramente as Caixas. A Associação dos Ferroviários demonstra que o patrimônio das Caixas suporta seus encargos, o que denota a precipitação do desconto sem a prévia apuração do déficit. Esta medida arbitrária virá prejudicar principalmente os aposentados, que mal ganham para o seu sustento e também teriam que contribuir. A Associação lembra ao MTIC que a lei diz que os benefícios podem ser diminuídos quando as caixas estiverem em déficit, o que não ocorre neste caso. Desta forma, solicitam ao Ministério: 1. a revogação do ato do CNT; 2. que as caixas em déficit sejam sustentadas com recursos do seu patrimônio; 3. a elevação de 3 para 4% contribuição dos ferroviários aposentados ou incapazes.

Daí, observa-se a insatisfação da classe ferroviária e seu desejo de uma maior participação nas deliberações do novo Ministério. Desde a criação das primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões para ferroviários é que existem conflitos entre Estado, empresas e empregados. As empresas nem sempre queriam retirar dinheiro de sua renda bruta para participarem das caixas. Com a criação do MTIC, houve mudanças na previdência social, instituindo uma comissão composta por membros

do CNT, com representantes de outros segmentos, inclusive dos operários e patrões. Várias sugestões eram dadas, mas as que vinham dos ferroviários eram mais aproveitadas em função de suas longas experiências. Essas sugestões davam origem às modificações nos artigos, moldando a lei de acordo com as reivindicações.

Depois de várias discussões, a lei 20.465 foi instituída em 1º de outubro de 1931. As receitas das Caixas se originavam da contribuição dos associados ativos, aposentados, das empresas e do Estado, podendo ser aplicadas, como dissemos anteriormente, à aquisição de títulos da renda federal ou na construção de casas para associados. Deveriam garantir aos associados o direito à aposentadoria e pensão para membros da família em caso de morte do associado e ainda, assistência social como serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos. É importante lembrar que a nova legislação previdenciária garantia também a estabilidade dos empregados das empresas, impedindo sua demissão após dez anos de serviço. Cabia ao MTIC fiscalizar e aplicar a devida penalidade aos não cumpridores da lei, estabelecendo multas, suspensões e destituições de cargos.

O caráter social da previdência a define como uma das tarefas de maior vulto para o MTIC. A previdência constituiu índice de progresso no campo social por envolver a preocupação do amparo econômico do indivíduo nas eventualidades resultantes de seu labor. O relatório do MTIC de 1938 a 1940, um documento riquíssimo em informações sobre todas as ações do MTIC no período estudado, cujo mandato coube a Waldemar Falcão dizia o seguinte:

A órbita da Previdência abrange desde a economia individual, visando a cobertura das eventualidades danosas dos maus dias e, onde, como "seguro indiferenciado", não se limita apenas a determinado risco, mas a todos indistintamente, até o Seguro Social propriamente dito, manifestação de solidariedade coletiva, imposta pelo Estado para atender à situação econômica dos trabalhadores em conseqüência dos riscos a que estão expostos.⁵¹

Assim, a previdência se desdobrava sobre prismas diversos, absorvendo grande parte do MTIC. A complexidade dos assuntos de ordem técnica e financeira e os diversos interesses, fizeram com que fossem criados novos órgãos responsáveis

_

⁵¹ FALCÃO, Waldemar. **O Ministério do Trabalho no Estado Novo**: relatório das atividades dos departamentos, serviços e institutos nos anos de 1938, 1939 e 1940. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1941, p. 159.

pela fiscalização previdenciária. Como exemplo, podemos citar: o dos seguros privados e capitalização e resseguro; dos seguros sociais e as instituições de previdência e assistência dos servidores do Estado. A partir de 1937, a constituição determinava em seu art. 145, que os seguros privados e capitalização e os resseguros poderiam funcionar no Brasil apenas nas empresas cujos acionistas fossem brasileiros. Segundo Waldemar Falcão,

> Deve-se ao advento da Revolução de 1930 e à implantação do Governo Provisório o grande surto da previdência social, pois, nesse setor, como em muitos outros, tem sido notável e benéfica a obra decorrente do novo regime. Tal desenvolvimento pode ser considerado em três fases distintas neste último decênio, evoluindo da simples organização das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos empregados de empresas de serviços públicos para os grandes Institutos do mesmo gênero, tendo, porém, base profissional.52

A primeira fase a que ele se refere, é a das Caixas de Aposentadorias e Pensões do decreto de outubro de 1931, que constitui a lei básica em vigor, destinada a empregados de qualquer empresa de serviços públicos e outras exploradas diretamente pela União, Estados, Municípios e particulares. A segunda fase é a da previdência caracterizada pelos grandes institutos dos marítimos, dos bancários, dos comerciários, dos empregados em transporte e cargas, dos estivadores e dos industriários. A terceira foi a uniformização ou coordenação dos seguros sociais, pois, com as reformas efetuadas, era norma dominante a uniformidade dos planos de benefícios e contribuições, segundo os princípios da Constituição de 10 de novembro de 1937.

A previdência, então, não se ocupava apenas de aposentadorias e pensões, mas também de um trabalho social que garantisse aos assegurados, além do amparo na velhice, em caso de invalidez, vida e acidente de trabalho, a assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurando, sem prejuízo no salário, repouso antes e depois do parto.

A incumbência da execução das leis de previdência social era exercida pelos órgãos paraestatais, representados pelas Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, sob fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho e subordinados ao MTIC.

⁵² Ibid., p.161.

Como se vê, o desdobramento dos seguros sociais, nestes últimos dez anos, bem comprova a preocupação do governo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de assegurar aos trabalhadores brasileiros a garantia de um futuro desanuviado de maiores perigos sociais, correndo, outrossim, desde já para melhorar o padrão de vida da coletividade, graças às habilidades higiênicas e à alimentação sadia. As instituições de Previdência Social, como propulsoras dessas vantagens do bem estar das classes populares, embora não atinjam ainda os trabalhadores agrícolas, nem os das profissões liberais e domésticas, constituem, entretanto, extensa rede sobre o vasto território nacional.⁵³

Este é o sentido da previdência social. Ela fez parte de um programa de governo, destinado às questões sociais, cujo objetivo era manter a paz social, assegurando direitos a esses trabalhadores. O aumento da receita entre 1923 e 1939 foi grande e exigia a criação de um órgão central para resolver tudo que estivesse relacionado com as inversões dos fundos. Em 1939 foi criado o Instituto Nacional de Aplicação de Previdência, submetido pelo Ministério da Fazenda ao estudo do Conselho Técnico da Economia e Finanças. A criação do órgão iria contribuir para uma melhor aplicação dos recursos que aumentavam a cada ano.

O que se verifica então, concernente à variação das receitas entre 1923 a 1939, é a importância do papel desempenhado pela previdência no organismo econômico e social do país, e, por conseguinte, a importância do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no conjunto da vida brasileira.

3.3 OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CAMPO SOCIAL TRABALHISTA

3.3.1 Lei de Acidentes de Trabalho

O Dec. 3.724 de 15 de janeiro de 1919 dispõe sobre os Acidentes de Trabalho e veio para regulamentar o decreto nº 13.498 de 12 de março do mesmo ano, que regulamentava as indenizações devidas aos empregados ou operários, em conseqüência de danos causados por acidentes de trabalho. Em 1934, veio a necessidade de reformá-la para amparar convenientemente as vítimas de acidentes do trabalho e de moléstias adquiridas no exercício da profissão. Foi baixado o

-

⁵³ Ibid., p. 166.

decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934. Esse decreto reformou o regime do seguro de acidentes de trabalho, sendo regulamentado pelo decreto nº 85 de 14 de março de 1935.

A lei impôs aos empregadores, por meio do seguro ou do depósito, a prestação da assistência médica e das indenizações decorrentes dos acidentes do trabalho. Procurou, entretanto, permitir que os sindicatos profissionais organizassem cooperativas para a responsabilidade de tais riscos. Mas o seguro de acidentes de trabalho ainda estava longe de atingir o máximo da sua expansão, porque eram inúmeros os empregadores que não faziam seguro. No relatório de 1936, Agamenon Magalhães afirmava que:

Esta lei é muito recente e alterou profundamente o sistema até então em vigor, o que bastaria para que a sua execução não se fizesse desde logo com perfeição e de modo generalizado, tanto mais quanto as nossas vias de comunicação são insuficientes para que as populações dos longínquosrecantos do interior possam observar as leis dessa espécie com presteza e exatidão.⁵⁴

É importante observar que, ao mesmo tempo em que essas leis foram criadas com o intuito de beneficiar o trabalhador, novas alternativas deveriam ser criadas também de forma que o empregador a cumprisse sem grandes danos.

A obrigatoriedade do oferecimento, pelo empregador, de garantias da sua responsabilidade pelo risco profissional, obrigatoriedade que marcou um grande passo na legislação social do país naquela época, instituiu o seguro social, mas por outro lado, apresentou muitos problemas, principalmente quanto à consciência do empregador de que ele não estava apenas pagando indenizações, mas prestando serviços sociais de assistência médica, farmacêutica e hospitalar. Isso quer dizer que, além de garantir tal seguro, ele deveria garantir a saúde do trabalhador e as boas condições de trabalho. Nestas relações, a garantia desse direito através da lei, dependia do patrão em fazer o depósito do seguro. Caso não o fizesse, colocaria tudo a perder.

_

⁵⁴ MAGALHÃES, Agamenon. **Relatório de 15 de maio de 1936, enviado ao presidente sobre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sua função na economia brasileira.** Disponível em: http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em: 20 de jan. de 2009.

Portanto, a necessidade de uma instituição que fizesse a fiscalização com eficácia, foi exposta no relatório de 1938 a 1940 enviado ao presidente por Waldemar Falcão, onde ele dizia:

O tratamento perfeito e completo do acidentado, para evitar a incapacidade permanente para o trabalho, bem como para fazê-lo voltar à atividade profissional, no mais breve tempo e em condições de bem desempenhar a sua função; a adaptação do trabalhador a uma nova atividade quando às conseqüências não lhe permitam manter-se na mesma atividade anterior; a prática de todas as medidas conducentes a impedir e/ou ao menos, diminuir a possibilidade de ocorrência de acidentes; a influência da invalidez decorrente do acidente de trabalho sobre as responsabilidades assumidas pelos intuitos da previdência social [...] são problemas que nos levam à convicção da necessidade de uma instituição destinada especialmente a esse fim, organizada e mantida pelo Estado. ⁵⁵

Segundo Falcão, o seguro de acidente de trabalho viveu atrofiado não só porque a lei anterior não protegia o trabalhador, mas também, porque não impunha ao empregador a obrigação de garantir as suas responsabilidades com o depósito. Assim, a partir das novas propostas de redução do ônus para o empregador, a Comissão Permanente de Tarifas cuidou para que as relações entre empregados e patrões não fossem abaladas pelo não cumprimento da lei.

3.3.2 Salário Mínimo

O salário mínimo foi criado a partir de pesquisas que averiguassem o mínimo que uma família operária deveria ganhar para atender às suas necessidades elementares, garantindo a sobrevivência de uma família de quatro pessoas.

O salário mínimo, cujas primeiras comissões foram instituídas pela lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, foi regulamentado pelo decreto nº 399 de 30 de abril de 1938. Pela lei (art. 6º), na composição do salário mínimo, deveriam ser obedecidas cinco parcelas: alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

⁵⁵ FALCÃO, Waldemar. **O Ministério do Trabalho no Estado Novo:** relatório das atividades dos departamentos, serviços e institutos nos anos de 1938, 1939 e 1940. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1941, p. 154.

Para o estudo da realidade dos salários do país e para o estabelecimento objetivo das cinco parcelas acima, foi projetado um inquérito que cobriu todo o território nacional. Foram recolhidos 98.709 questionários do tipo I (salário) e 131.358 do tipo II (condições de vida) em 1.017 municípios do Brasil (68,8% do total). Foram eles devidamente classificados e iniciada a apuração que cobriu um total de 833.853 informações de salário e 584.519 informações de condições de vida em todas as regiões.

O cálculo do salário mínimo foi baseado no índice geral dos preços, cujas alterações determinariam alterações também no salário. O salário deveria garantir uma vida digna ao trabalhador e à sua família. No art. 3º § 4º do projeto de lei do salário mínimo⁵⁶, apresentado à discussão pelas comissões executivas dos sindicatos de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro, estava escrito que o salário mínimo seria calculado de acordo com cada região, estudado por uma comissão de salário, que teria o poder de determinar quanto o empregado ganharia para satisfazer suas necessidades de acordo com a lei, sendo que, com as mudanças dos preços e alta do custo de vida, de seis em seis meses, significariam alterações nos salários.

Assim, a lei determinava que os empregadores, por questões econômicas de redução de gastos, não poderiam baixar os salários definidos pela comissão, a não ser que a empresa comprovasse incapacidade econômica, desde que, fossem reduzidos também os salários dos administradores que ganhassem gratificações ou outros benefícios pagos a presidentes, diretores, superintendentes e demais funcionários administrativos. De acordo com a lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936:

Art. 1º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestado, em um salário mínimo, capaz de satisfazer, em determinada região do país e em determinada época, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. Poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, "exoficio ou a requerimento dos sindicatos, associações e instituições legalmente reconhecidas ou das comissões de salário criadas por esta lei, classificar os trabalhadores segundo a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões.

-

⁵⁶ Projeto de lei sobre o salário mínimo, apresentado para discussão, pelas comissões executivas dos sindicatos de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro. Este documento encontra-se nos arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, no arquivo Lindolfo Collor. Documento de 25 de abril de 1935.

TABELA 1

PERCENTAGENS DO SALÁRIO MÍNIMO, PARA O DESCONTO ATÉ À OCORRÊNCIA DE 70%, DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, VESTUÁRIO, HIGIENE E TRANSPORTE, NOS CASOS EM QUE OS SALÁRIOS NÃO SEJAM PAGOS TOTALMENTE EM DINHEIRO.

Regiões	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido o mês	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho)	Salário por hora de trabalho	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transp orte %
Fortaleza (capital)	150\$000	200	6\$000	\$750	55	20	8	10	7
Demais localidades e distritos	110\$000	200	4\$400	\$550	60	16	7	12	5
Distrito Federal	240\$000	200	9\$600	1\$200	50	20	8	12	10
Espírito Santo Vitória (capital	160\$000	200	6\$400	\$800	55	16	6	13	10
Demais localidades e distritos	110\$000	200	4\$400	\$550	70	16	9	10	5
da Estrada de Ferro de Goiás	150\$000	200	6\$000	\$750	50	18	10	14	8
Demais localidades e distritos	100\$000	200	4\$000	\$500	55	16	11	14	4

FONTE: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37717>. Acesso: em 22 de maio de 2009.

Os dados coletados (tabela 1) demonstram como eram determinados os salários de acordo com as regiões brasileiras. Comprovam as diferenças salariais, obedecendo aos princípios da lei. Apresentam porcentagens do salário mínimo, para o desconto até a ocorrência de 70%, das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, nos casos em que os salários não fossem pagos totalmente em dinheiro.

Cabia aos empregadores o cumprimento da mesma para que não houvesse conflitos entre as partes envolvidas. Mais uma vez, a atuação do MTIC, através da Comissão do Salário Mínimo, foi importante para que se cumprisse a legislação. Caso o empregado não recebesse seu salário integral, tinha direito de reclamar junto ao patrão o seu complemento. Veja o art.15º da CLT:

Todo trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Salário, tem direito, a despeito de qualquer contrato ou convenção em contrário, de reclamar ao empregador o complemento de seu salário. A autoridade fixará o prazo em que deverá ser restituída a diferença a pagar, o qual não poderá ultrapassar de 90 dias. A ação prescreve depois

de dois anos, a contar para cada pagamento, da data em que o mesmo foi efetuado.⁵⁷

A tabela do salário mínimo tinha um prazo de vigência de três anos. Em julho de 1943 foi dado um primeiro reajuste, seguido de outro em dezembro do mesmo ano. Estes aumentos, além de recompor o poder de compra do salário mínimo, reduziram a razão entre o maior e o menor valor para 2,24, já que foram diferenciados, com maiores índices para os menores valores. Após esses aumentos, o salário mínimo passou mais de oito anos sem ser reajustado, sofrendo uma queda real da ordem de 65%, considerando-se a inflação.

3.3.3 Carteira Profissional

Originalmente, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) foi instituída pelo Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 22.035, de 29 de outubro de 1932. A Carteira de Trabalho e Previdência Social tornou-se documento obrigatório para toda pessoa que viesse prestar algum tipo de serviço a outra pessoa, seja na indústria ou no comércio.

A carteira de trabalho era um documento essencial no processo de identificação do funcionário e obrigatório na hora de reclamar seus direitos. Dada sua importância, identificamos na CLT o seguinte artigo:

Art. 40. As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas, servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas carteiras de identidade, e, especialmente:

a) nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho, entre o empregador e o empregado por motivos de salários, férias ou tempo de serviço.

A carteira profissional assegurava ao trabalhador os seus direitos trabalhistas e servia como prova quando reclamava esses direitos. Neste caso, os órgãos responsáveis pela apuração dos conflitos entre empregador e empregado, usavam essas informações para agirem em favor de quem tinha razão. Além da carteira,

⁵⁷ Projeto de lei sobre o salário mínimo, apresentado para discussão, pelas comissões executivas dos sindicatos de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro. Este documento encontra-se nos arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, no arquivo Lindolfo Collor. Documento de 25 de abril de 1935.

exigia-se do empregador que fossem feitos livros ou fichas com outros registros dos funcionários.

O art. 41 da CLT informa que, em todas as atividades, era obrigatório ao empregador o registro dos empregados, feito em livro próprio ou em fichas, na conformidade do modelo aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Nesse livro ou fichas, além da qualificação civil ou profissional de cada empregado, eram anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, casos de acidentes e todas as circunstâncias que interessassem à proteção do trabalhador. Caso o empregador se recusasse a cumprir as determinações, receberia uma multa de cinqüenta a cinco mil cruzeiros prevista no art. 47.

3.3.4 Nacionalização do Trabalho

A providência inicial, julgada urgente, consistiu em limitar a entrada no país de estrangeiros desprovidos dos necessários recursos para as primeiras despesas e sem moradia assegurada. Era uma medida acauteladora dos males do problema dos sem-trabalho. Assim, pelo decreto-lei nº 1.843 de 07 de dezembro de 1939, foi criada a lei dos dois terços, onde dizia:

Art. 1º As empresas, ou os indivíduos que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigados a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente decreto-lei.

Art. 5º A proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apuradas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

A CLT manteve esse mesmo texto em seus artigos 352 e 354. As empresas eram obrigadas a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade. Qualquer que fosse o número de seus empregados, as empresas deveriam apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do

Trabalho, Indústria e Comércio, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados.

3.3.5 Duração do Trabalho e Lei de Férias

De acordo com a CLT, para empregados em qualquer atividade privada, a duração normal do trabalho não poderia mais exceder 8 horas diárias (art. 58). O art. 59 determinava que a duração normal do trabalho poderia ser acrescida de até duas horas suplementares, mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho. Além disso, no art. 66, a lei dizia que, entre duas jornadas de trabalho, teria que haver um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso e no art. 67, que seria assegurado a todo empregado, um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.

Quanto à lei de férias, ficou determinado no art. 129, que todo empregado teria, anualmente, direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração. As férias seriam sempre gozadas ao decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas fizesse jus o empregado, sendo vedada a acumulação de períodos de férias. Teriam direito a quinze dias úteis os funcionários que tivessem ficado à disposição do empregador durante os doze meses.

3.3.6 Proteção à Mulher e ao Menor

No que concerne ao trabalho da mulher, a CLT estabeleceu, no artigo 372, que os preceitos regulamentares do trabalho masculino também seriam aplicáveis ao feminino. A duração das jornadas de trabalho feminino e masculino seria de oito horas diárias, também acrescida de até duas horas suplementares, mediante contrato coletivo ou acordo afirmado entre empregados e empregadores. Pelo art. 375, mulher nenhuma poderia ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que estivesse autorizada por atestado médico oficial, constante de sua carteira profissional. Além disso, no artigo 379, foi vedado à mulher o trabalho noturno, considerado este o que fosse executado entre às vinte e duas e às cinco horas do

dia seguinte. Segundo o art. 387, ficou proibido o trabalho da mulher: a) nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras, de construção pública ou particular; b) nas atividades perigosas ou insalubres, especificadas nos quadros para este fim aprovados.

O empregador era obrigado a estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizessem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente; à instalação de bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários e um vestiário com armários individuais privativos das mulheres; dispor cadeiras ou bancos em número suficiente, que permitissem às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico; a fornecer gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, de aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho. Além disso, quando não houvesse creches que atendessem convenientemente à proteção da maternidade, a juízo da autoridade competente, os estabelecimentos em que trabalhassem pelo menos trinta mulheres com mais de 16 anos de idade, teriam local apropriado, onde fosse permitido às empregadas, guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação. Ao empregador, foi vedado contratar mulher para serviços que demandassem o emprego de força muscular superior a vinte (20) quilos, para o trabalho contínuo, ou vinte e cinco (25) guilos, para o trabalho ocasional (art. 390).

O estado de gravidez não constituía motivos para a mulher ser demitida do trabalho, tampouco, após constituir matrimônio, sendo proibido o trabalho para a mulher seis semanas antes e seis semanas depois de ter seu filho. O afastamento era feito mediante atestado médico, podendo se estender em até duas semanas antes e depois. Durante esse período, a mulher teria direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava (art. 393).

Quanto ao trabalho do menor, estava proibido aos menores de 14 anos, exceto aos alunos internados nas instituições que ministrassem exclusivamente o ensino profissional (art.403). Aos menores de 18 anos, foi proibido o trabalho noturno entre 22 e 5 horas da manhã. Ao menor de 18 anos, no art. 405, foi proibido o trabalho

nos locais e serviços perigosos ou insalubres, em locais, ou serviços prejudiciais à sua moralidade (prestado, de qualquer modo, em teatros de revistas, cinemas, cassinos, cabarés, "dancings", cafés-concertos ou estabelecimentos análogos); em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que viessem, a juízo da autoridade competente, ofender aos bons costumes ou à moralidade pública e consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Ao ser verificado pela autoridade competente, que o trabalho executado pelo menor era prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou à sua moralidade, deveria obrigá-lo a abandonar o serviço, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de funções (art. 407).

3.3.7 Higiene e Segurança no trabalho

De acordo com o artigo 155 da CLT,

A observância do disposto neste capítulo não desobriga os empregadores do cumprimento de outras disposições que, com relação à higiene ou à segurança e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou municípios em que existam as empresas e os respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial poderá iniciar a sua atividade sem haverem sido previamente inspecionadas e aprovadas as respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

Assim, o art. 160 da CLT propõe a iluminação devida nos locais de trabalho, que deveria ser distribuída de modo uniforme, difuso e geral, de maneira a evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombra e contrastes excessivos. No art. 170, o texto se referia à água. Em todos os locais de trabalho, situados em regiões onde havia abastecimento de água, deveriam ser fornecidas aos trabalhadores, facilidades para a obtenção de água para beber, potável e higiênica, sempre que possível, por meio de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibindo em qualquer caso os copos coletivos ou as torneiras sem proteção. Dentre várias determinações na CLT, das questões ligadas à higiene e segurança do trabalho, temos ainda: em todos os estabelecimentos haveria local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais de um só compartimento no caso de não ser indústria insalubre, quando

então seriam exigidos, armários de compartimentos duplos (art. 171). Em todos os estabelecimentos situados em regiões onde houvesse abastecimento de água, haveria lavatórios na proporção de 1 para cada 20 trabalhadores e situados em local adequado, de modo a facilitar a lavagem das mãos antes de refeições e a saída das privadas no início e no fim do trabalho (art. 172).

A CLT determinou em vários artigos, como seriam tratadas as questões de higiene e segurança do trabalho. Determinava a lei em seu art. 197, que todos os estabelecimentos e locais de trabalho deveriam estar eficazmente protegidos contra o perigo de incêndio, dispondo não só de meios que permitissem combatê-los (extintor ou mangueiras, depósitos de areia ou outros dispositivos adequados no gênero especial de incêndio), como também criando facilidades para a saída rápida dos trabalhadores. No art. 221, ficou determinado que, em todas as atividades, os empregadores deveriam promover e fornecer todas as facilidades para a advertência e a propaganda contra o perigo de acidentes e para a educação sanitária dos respectivos trabalhadores, colaborando na medida do possível com as autoridades no sentido de facilitar nesse campo a sua tarefa.

3.4 RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES

Depois de apresentarmos as principais leis concernentes à política trabalhista de Getúlio Vargas, trataremos, então, do estudo dos órgãos responsáveis pela conciliação entre empregadores e empregados.

A criação da Justiça do trabalho para dirimir os litígios de natureza individual que, de momento a momento, surgem das relações entre empregados e empregadores, vem dar solução satisfatória a esses conflitos, que não encontravam amparo eficiente, tanto na organização judiciária federal, como na dos Estados. Era hábito até bem pouco, encarar tais litigios como caseo de polícia, resolvidos arbitrária e sumariamente pelas autoridades policiais.⁵⁸

Os dissídios individuais, conforme a sua natureza, eram examinados pelo Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista uma solução pronta e

_

⁵⁸ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem lida perante a Assembléia Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.165.

equitativa. Não sendo possível uma conciliação por intransigência de uma das partes, o caso, devidamente instruído, era encaminhado às Juntas de Conciliação e Julgamento e às Comissões Mistas de Conciliação. Quando os conflitos não eram resolvidos satisfatoriamente pela intervenção direta e amistosa do Departamento, eram levados ao exame das Comissões Mistas de Conciliação, às quais competia solucioná-los, aplicando o voto partidário.

A Instituição das Comissões Mistas de Conciliação e arbitragem resolveu um dos pontos da questão pela criação de órgãos que solucionaram os conflitos coletivos do trabalho. Pendurava, porém, o aspecto individual do problema [...] A legislação decretada, criando as Juntas de Conciliação e Julgamento para os dissídios individuais reparou a falha de modo completo e satisfatório. ⁵⁹

A Constituição de 1934 instituiu, em seu artigo 122, a justiça do trabalho, para dirimir questões entre empregadores e empregados. O Governo Provisório já tinha instituído uma jurisdição para as questões do trabalho através dos decretos nº 21.396, e 22.132⁶⁰, respectivamente de 12 de maio e de 25 de novembro de 1932, ano em que se criaram as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento, destinadas a dirimir os dissídios individuais e coletivos.

A estabilidade dos empregados e outras questões resultantes da aplicação das leis de previdência social continuaram sob responsabilidade do Conselho Nacional do Trabalho, reformado pelo decreto nº 24.784 de 14 de julho de 1934, que lhe atribuiu mais competência para decidir sobre os dissídios entre empregados e empregadores, quando falhasse o recurso legal da conciliação, funcionando, pois, como tribunal arbitral e irrecorrível. As decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, como as do Conselho Nacional do Trabalho e as multas impostas administrativamente na fiscalização das leis sociais eram executadas na justiça ordinária.

Os decretos nº 21.396 e 22.132 estabeleceram a conciliação como preliminar. Nos dissídios individuais, não sendo possível o acordo, as juntas proferiam o julgamento. Mas nos dissídios coletivos, não sendo aceita a proposta conciliatória e recusado o

⁵⁹ Ibid., p.166.

⁶⁰ O decreto nº 21.396 instituiu as Comissões Mistas de Conciliação e o decreto nº 22.132, as Juntas de Conciliação e Julgamento.

juízo arbitral por uma das partes, encerrava-se a instância, ficando o conflito sem decisão.

As Comissões Mistas de Conciliação representam considerável esforço para disciplinar os conflitos, aproximando empregadores e empregados e criando um ambiente de serenidade propício às soluções conciliatórias.⁶¹

A arbitragem obrigatória, na impossibilidade de acordo, justificava-se não só pela necessidade de harmonizar os interesses de lutas, mas também pela defesa da autoridade do Estado que jamais poderia ser neutro diante das perturbações coletivas, deixando as forças sociais entregues aos próprios impulsos.

A instância conciliatória oferece às partes amplos meios para um entendimento, constituindo a arbitragem coerciva instância subsidiária e última, visto não ser possível deixar os conflitos sem solução. Tendo os litigantes a certeza de que, se não transigirem na instância preliminar, ficarão sujeitos à arbitragem. 62

Em 1935, achavam-se instaladas, no Distrito Federal, 38 Comissões Mistas de Conciliação para a solução de dissídios coletivos entre empregadores e empregados e 66 Juntas de Conciliação e Julgamento, incumbidas de dirimir os conflitos individuais. As Juntas produziam neste período um rendimento satisfatório de suas atividades. Não sendo preliminarmente conseguida a conciliação, elas resolviam compulsoriamente o dissídio.

A criação das Juntas de Conciliação e Julgamento constitui-se marco significativo, não só pelo crescimento numérico, como também pela sistemática adotada, célere e despojada, com resposta rápida, concentrada em única audiência e obedecendo-se ao princípio da oralidade. Pelo artigo 14 do decreto nº 24.743, de 14 de julho de 1934, as Juntas de Conciliação e Julgamento, anexas às Delegacias de Trabalho Marítimo, tinham competência para dirimir os dissídios oriundos do trabalho no porto, na navegação ou na pesca, tanto os de natureza individual como os de interesse coletivo, que fossem da alçada do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, excluídos os da competência do Conselho Nacional do Trabalho.

⁶² BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 66.

_

⁶¹ BRASIL. Presidente (1930-1945: Vargas). **Mensagem enviada à Assembléia Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p.65.

Embora a Constituição Federal de 1934 tenha instituído a Justiça do Trabalho, foi somente em 1939 que as Juntas de Conciliação e Julgamento tornaram-se seus órgãos. A partir de então, deu-se a separação da atividade de mediação, prerrogativa do Ministério do Trabalho, da obrigatoriedade de tentativa de conciliação e a arbitragem judicial, ambas da competência exclusiva da Justiça do Trabalho.

Um órgão de grande importância que funcionava atrelado ao Departamento Nacional do Trabalho foi a Procuradoria Geral. Era de atuação direta e rápida onde ,recebia as reclamações apresentadas, quer no tocante aos dissídios individuais, quer nos coletivos e procurava resolvê-los por entendimento pessoal entre empregadores e empregados. Não sendo conseguido por esta solução, o órgão encaminhava o processo à Junta de Conciliação e Julgamento. Porém, a Procuradoria conseguia resolver inúmeros casos.

Somente em 1935, recebeu 4.249 reclamações, das quais apenas 1.421 tiveram de ser encaminhadas à Junta de Conciliação. Foram solucionadas 453 reclamações por dispensa sem aviso prévio e falta de pagamentos de salários devidos, 90 reclamações de dispensa sem justa causa e falta de pagamento de salários, 96 reclamações de salários atrasados e 288 reclamações de férias. Do número de reclamações reduzidas a termo, houve 43 readmissões e 193 desistências, sendo 102 consideradas improcedentes, 124 em andamento e 1.055 aguardando defesa, contestação e prazo para cumprimento integral de acordos. Apreciaram ainda, 104 casos de conflitos coletivos, dos quais 51 foram satisfatoriamente decididos e nove remetidos às Comissões Mistas. Os processos e termos de reclamações na Juntas de Conciliação atingiram em 1936 a 2.183, contra 860 em 1934 e 1935, respectivamente. Os inquéritos levados a termos foram em número de 178 em 1936.

Em 1936, os conflitos coletivos levados ao conhecimento da Procuradoria eram quase todos solucionados. Neste ano, encontravam-se instaladas nos Estados e nos Distritos Federais 38 Comissões Mistas de Conciliação e 75 juntas, sendo que, em 1935 era o mesmo número de Comissões Mistas e 66 juntas. As duas juntas existentes no Distrito Federal realizaram no ano de 1936, 435 audiências solucionando 405 casos. Foram registrados por improcedentes 581 reclamações e consideradas procedentes 1.002 outras.

Outro exemplo importante é a Junta de Conciliação do Estado de São Paulo que julgou 34 processos, onde, nove concluíram por improcedência, um arquivado e três resolvidos por conciliação. No Pará, funcionavam três juntas que julgaram 116 processos, dos quais 29 foram considerados improcedentes. No Amazonas, foram registradas 37 reclamações das quais cinco foram arquivadas e 32 julgadas. No Ceará, registrou-se 98 reclamações, sete foram consideradas improcedentes e 91 resolvidas por conciliação. O Rio Grande do Norte tratou de 14 dissídios, dos quais resolveu nove e julgou cinco improcedentes. Em Pernambuco, as duas Juntas em funcionamento julgaram 69 reclamações, resolvendo por conciliação 50 casos. No Espírito Santo, das 41 reclamações que surgiram em 1936, 8 foram resolvidas por conciliação, sete foram julgadas, sete foram consideradas improcedentes, uma foi adiada, converteu em diligência seis e adiou doze.

O artigo 1º do decreto nº 21.396 de 12 de maio de 1932 dispunha que nos municípios ou localidades onde existissem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instituiria Comissões Mistas de Conciliação, às quais caberia dirimir os dissídios entre empregadores e empregados. Se, em dissídio entre empregadores e empregados de uma ou mais empresas com sede em municípios ou localidades diferentes, onde houvesse várias Comissões de Conciliação em exercício, não tivessem as partes, em comum acordo, escolhido a Comissão que deveria conhecer do dissídio, o ministro do Trabalho designaria, ou a autoridade que o representasse, aquela que houvesse de funcionar no caso, considerando as demais Comissões, incompetentes para conhecerem do litígio (art.10).

Os demais artigos afirmavam que a convocação das Comissões seria feita através de requerimento de qualquer das partes interessadas no dissídio, ou por iniciativa dos respectivos presidentes. As Comissões reuniam-se secretamente, dentro do prazo máximo de 48 horas, contada da comunicação do dissídio ao presidente. As partes interessadas ou seus representantes devidamente autorizados eram ouvidos e em seguida, eram formuladas as propostas de conciliação. Na primeira reunião, a impossibilidade de apresentação de propostas, ou, se apresentadas, tivessem sido rejeitadas, a Comissão se reunia novamente, no prazo máximo de três dias, a fim de

serem, mais uma vez, ouvidos os dissidentes e examinadas e discutidas outras propostas de conciliação. Era lavrada uma ata, assinada por todos e transcrita em três vias, duas das quais eram entregues às partes e a terceira remetida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição correspondente no Estado ou município.

Quando se verificava a impossibilidade de conciliação, do que, igualmente se lavrava ata, por todos assinada, o presidente da Comissão propunha às partes, submeter o litígio a juízo arbitral. Se fosse aceita a proposta, assumiam os dissidentes o compromisso, em ata, por todos assinada, de cumprir sem restrições, o laudo que fosse proferido. Escolhiam-se os juízes arbitrais para emitir o laudo. Do laudo deveriam constar, além do compromisso das partes pela sua fiel execução, as circunstâncias e motivos que determinaram o dissídio entre empregadores e empregados. Depois de assinado o laudo por todos os interessados, dele se extraía uma cópia para cada uma das partes, remetendo-se o original ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição correspondente no Estado ou município, para que se fizesse guardar e cumprir a decisão respectiva.

O empregador que, em conseqüência de dissídio com empregados, suspendesse o trabalho, sem haver antes tentado, junto à Comissão de Conciliação, um acordo com os mesmos, ou que, sem motivo justificado, deixasse de comparecer à reunião da Comissão, realizada nos termos do art. 13, ou ainda que, celebrado o acordo ou proferido o laudo, se recusasse a cumpri-lo integralmente, era multado na importância de 500\$0 a 10:000\$0, além das compensações patrimoniais que fossem devidas pelo não cumprimento do laudo. Em contrapartida, poderiam ser suspensos das empresas ou estabelecimentos onde serviam, os empregados que abandonassem o trabalho sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermédio da comissão de conciliação, que praticassem qualquer ato de indisciplina, ou que dificultassem a solução do dissídio.

Pelo decreto nº 22.132 de 25 de novembro de 1932, em seu art. 1º, ficou determinado que os litígios oriundos de questões de trabalho, que fossem de empregados sindicalizados, e que não afetassem a coletividade a que pertencesse os litigantes, seriam dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei e na forma nela estatuída.

As reclamações determinantes dos litígios eram dirigidas pelos interessados ou seus representantes legais, no Distrito Federal, aos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados ou Território do Acre, às Inspetorias Regionais, aos delegados ou funcionários federais indicados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por escrito ou verbalmente, sendo neste último caso reduzidas a termo, assinado pelo reclamante ou alguém a seu rogo (art. 6º). Assim, um funcionário recebia a reclamação e indicava a Junta á qual o reclamante deveria comparecer, por carta registrada, dando conhecimento ao reclamado do objeto da reclamação, notificando-o a comparecer à audiência designada com as testemunhas e outras provas que tivesse. Caso fosse aceita a conciliação, era fixado um prazo para seu cumprimento, de conformidade com o acordado. Se fosse proferido julgamento, a parte condenada era intimada na própria audiência a cumpri-lo, no prazo máximo de cinco dias. Se o acordo não fosse cumprido, o funcionário incumbido de receber a queixa, a requerimento do interessado, extraía cópia autentica do termo da respectiva audiência, que valia como titulo de dívida líquida e para a execução judicial. A execução judicial das decisões das Juntas era provida, perante o foro federal, na Capital Federal, ou onde houvesse, pelos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados ou Território do Acre, pelo representante do Ministério Publico Federal.

Pelo texto da CLT, era vedado às Juntas de Conciliação e Julgamento proferir decisão final, quando não estivessem presentes todos os seus membros. A instrução de processos e a conciliação poderiam ser efetuadas com qualquer número, sendo sempre indispensável a presença do presidente. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento era determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestasse serviços ao empregador, ainda que tivesse sido contratado em outro local ou no estrangeiro. O artigo 652 da CLT estabelecia que, caberia às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) conciliar e julgar:

I, os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

II, os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;

III, os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

IV, os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;

b) processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;

- c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;
- d) julgar os recursos interpostos das decisões do presidente, nas execuções;
- e) impor multa e demais penalidades relativas aos atos de sua competência.

Porém, tinha preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivassem da falência do empregador, podendo o presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo separado, sempre que a reclamação também versasse sobre outros assuntos.

3.5 DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

3.5.1 Dissídios Individuais

Os dissídios individuais eram resolvidos nas próprias localidades onde houvesse as Juntas. Onde existisse apenas uma Junta, a reclamação era feita diretamente à Secretaria da mesma ou ao Cartório do Juízo.

A reclamação poderia ser apresentada pelos empregados ou empregadores, pessoalmente ou por seus representantes e pelos sindicatos de classe ou por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho, podendo ser escrita ou verbal. Quando escrita, a reclamação deveria conter a designação do presidente da Junta ou do juiz de direito, a quem fosse dirigida a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resultou o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. Quando verbal, a reclamação era reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário. Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 horas, remetia a segunda via da petição, ou do termo ao reclamado, notificando-o, ao mesmo tempo a comparecer à audiência do julgamento. A notificação era feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criasse embaraços ao seu recebimento, ou não fosse encontrado, era feita uma notificação por edital, no jornal oficial.

Na audiência de julgamento era obrigatória a presença do reclamante e do reclamado. O empregador poderia ser substituído pelo gerente, ou qualquer outro

preposto que tivesse conhecimento do fato. Se por doença ou qualquer outro motivo relevante, devidamente comprovado, não fosse possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderia fazer-se representar por outro empregado que pertencesse à mesma profissão, ou pelo seu sindicato. O não comparecimento do reclamante à audiência implicava no arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importava revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. reclamante e o reclamado compareciam à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. terminada a audiência, o juiz ou presidente propunha a conciliação. Se houvesse acordo, era lavrado o termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento. Não havendo acordo, seguia-se a instrução do processo, podendo o presidente, ex-officio ou a requerimento de qualquer vogal, interrogar os litigantes. Terminada a instrução, poderiam as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de dez minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou o presidente renovava a proposta de conciliação, e quando esta não se realizava, era proferida a decisão. O presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomava os votos dos vogais e,quando havia divergências entre estes, poderia desempatar ou proferir a decisão que melhor atendesse ao cumprimento da lei e ao justo equilíbrio entre os votos divergentes e ao interesse social. Os trâmites de instrução e julgamento da reclamação eram resumidos em ata, onde constava, na íntegra, a decisão.

3.5.2 Dissídios Coletivos

A instância era instaurada mediante representação escrita ao presidente do tribunal. Poderia ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorresse suspensão do trabalho. A representação era feita pelo empregador ou empregadores interessados, pelos seus sindicatos, ou pelos sindicatos de empregados.

Quando não houvesse sindicato que representasse a categoria profissional, a representação poderia ser feita por um terço dos empregados do estabelecimento ou estabelecimentos envolvidos no dissídio.

A representação era apresentada em tantas vias quantos fossem os reclamados e deveria conter, dentre outros, os motivos do dissídio e as bases da conciliação. Ela poderia ser escrita ou verbal e deveria indicar o representante ou representantes dos reclamantes. Quando verbal, a representação era feita ao presidente do tribunal ou à Procuradoria da Justiça do Trabalho, sendo reduzida a termo pelo funcionário designado para esse fim.

Recebida e protocolada a representação e estando na devida forma, o presidente do tribunal designava a audiência de conciliação dentro do prazo de dez dias, determinando a notificação dos dissidentes. Era facultado ao empregador, fazer-se representar na audiência pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tivesse conhecimento do dissídio, e por cujas declarações era sempre responsável. Na audiência designada, comparecendo ambas as partes ou seus representantes, o presidente do tribunal as convidava para se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Caso não fossem aceitas as bases propostas, o presidente submetia aos interessados a solução que lhe parecesse capaz de resolver o dissídio. Havendo acordo, o presidente o submetia à homologação do tribunal na primeira sessão. Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente levava o processo a julgamento, depois de ouvida a Procuradoria. Da decisão do tribunal, as partes ou seus representantes eram notificadas, fazendo-se, a sua publicação no jornal oficial, para ciência dos demais interessados. Em caso de dissídio coletivo que tivesse por motivo, novas condições de trabalho e no qual figurassem como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderia o tribunal competente, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgasse justo e conveniente, aos demais empregados da empresa que fossem da mesma profissão dos dissidentes.

Para que a decisão pudesse ser estendida, era preciso que três quartos dos empregadores e três quartos dos empregados, ou os respectivos sindicatos, concordassem com a extensão da decisão. O tribunal competente marcava prazo, não inferior a trinta, nem superior a sessenta dias, afim de que se manifestassem os

interessados. Ouvidos os interessados e a Procuradoria da Justiça do Trabalho, o processo era submetido ao julgamento do tribunal. Sempre que o tribunal estendia a decisão, marcava a data que a extensão devesse entrar em vigor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de estudos que orientaram essa dissertação, a respeito da política trabalhista na Era Vargas, procuramos tratar desta política sob o prisma da conciliação, como alternativa para solução dos conflitos entre trabalho e capital, mesmo percebendo com clareza que, durante o período estudado, houve manifestações de conflitos.

Mesmo conscientes de que esta conciliação não foi fácil e nem sempre possível, consideramos que o ato de pensar politicamente desta forma, tornou o período de 1930 a 1945 um momento de conquistas para os trabalhadores. É claro que, não esgotamos o tema, cujo debate permanece em aberto.

Tampouco partimos da premissa de que a política trabalhista foi uma obra pura e exclusivamente do governo Vargas. Na maneira como a estudamos, servimo-nos de análises comparativas da política social trabalhista pré e pós 1930, constatando que, durante a Era Vargas, ela obteve mais sucesso porque o Estado foi atuante neste processo. Quando afirmamos, no decorrer do trabalho, as prioridades do governo quanto aos trabalhadores da indústria e do comércio, o fizemos como análise das ações integradas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja criação se deu para atender às demandas relacionadas ao trabalho nos setores secundário e terciário, tipicamente urbanos.

O fato de não termos tratado dos direitos concernentes aos trabalhadores rurais, que estavam atribuídos à pauta do Ministério da Agricultura, também se explica pelo fato de o nosso objeto de estudo ter se concentrado nos aspectos relacionados ao trabalho urbano, uma como política exclusiva do MTIC.

A maneira como os conflitos passaram a ser resolvidos tornou-se tarefa de determinados órgãos responsáveis para resolverem os dissídios, tanto individuais como coletivos. Estes órgãos, atrelados ao MTIC, tornaram-se ainda mais atuantes com a criação da Justiça do Trabalho. Tanto as Comissões Mistas de Conciliação como as Juntas de Conciliação e Julgamento atuaram de forma decisiva para a solução dos conflitos entre patrões e empregados.

A idéia de conciliação relacionada a esses conflitos apareceu desde 1907, quando a lei 1.637, de 05 de novembro deste ano, previa a criação de conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, apesar de estes conselhos nunca terem funcionado. Depois desta lei, vieram os tribunais rurais em São Paulo, que também não funcionaram porque o Governo entendeu que seria desnecessário implementar uma política de resolução de conflitos entre patrão e empregado.

Entretanto, constatou-se a necessidade da instituição de mecanismos que fossem eficazes para a solução desses tipos conflitos. Daí, surgiram em 1932, como instâncias pré-judiciais, as Comissões Mistas de Conciliação, cuja função era conciliar os dissídios coletivos almejados pelos sindicatos e, ao mesmo tempo, as juntas de conciliação e julgamento acionadas por empregados sindicalizados, para conciliar e julgar os dissídios individuais do trabalho.

Seguiram também outras instituições extra-judiciais, em setores localizados, com funções semelhantes, a exemplo da Junta de Trabalho Marítimo e o Conselho Nacional do Trabalho, ambos criados em 1933.

Importante obra para atenuar os conflitos, a política social trabalhista também foi uma providência que implicou no reordenamento da legislação anterior, inclusive, atribuindo-lhe prioridade política. Por conseguinte, novas leis foram criadas, outras regulamentadas e adaptadas de acordo com as novas demandas.

No período de 1930 a 1945, vimos uma política oposta à da Primeira República. Mesmo tendo o governo Vargas passado pelas etapas provisória, constitucional e estadonovista, em todas essas fases prevalecia o discurso em favor do trabalhador, bem como da indústria e do comércio. A visão do problema social nasceu a partir de uma visão progressista do problema econômico, que exigia amparo aos elementos inerentes a este processo.

Assim, com a implementação da política social, desde 1930, os ministros do trabalho dedicaram total atenção às funções a eles atribuídas, comprovando sua importância no sucesso da legislação trabalhista.

Lindolfo Collor, o primeiro titular da pasta, foi um dos mais importantes dirigentes do Ministério. Ele foi nomeado para implantar e fortalecer a repartição pública e firmar a política de resolução dos conflitos entre trabalho e capital, chamando o Ministério de "Ministério da Revolução".

Outro ministro não menos importante foi Salgado Filho, que regulamentou as Comissões Mistas de Conciliação, bem como as iniciativas do período anterior relacionadas ao trabalho feminino. Além disso, instituiu a carteira profissional e criou os institutos de aposentadorias e pensões que beneficiaram diversas categorias profissionais no Brasil.

Quanto ao ministro Agamenon Magalhães, sua atuação privilegiou o fortalecimento do controle sindical, promovendo intervenções e substituições de diretores que não fossem confiáveis ao governo. Sua meta consistiu em fazer cumprir a legislação, instituindo o seguro para os casos de acidentes de trabalho e as indenizações para os casos de demissões sem justa causa.

Já o ministro Valdemar Falcão contribuiu para a continuação da eficácia da legislação trabalhista. Em seu mandato, foi instituído o salário mínimo, inaugurada a justiça do trabalho e criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

Quanto ao último ministro desta etapa, Marcondes Filho, seus esforços consistiram na instituição da cobrança do Imposto sindical e na conclusão de uma das mais célebres obras da política trabalhista de Getúlio Vargas: a CLT.

Enfim, não foi por acaso que Getúlio Vargas foi considerado o presidente com maior destaque na história do Brasil. Certamente, não pelo fato de ter permanecido no poder por mais tempo, mas pela grande obra que deixou em termos de políticas públicas, especialmente em termos de política trabalhista e de seguridade social.

Vimos que, nem mesmo o próprio Vargas negou a existência de uma legislação social anterior ao seu governo. Na verdade, ele enxergou a necessidade de reorganizar e fazer acontecer uma política pública em favor do trabalhador, sem ferir a classe empresarial, uma vez que, no universo do trabalho, tanto o operário como o seu patrão são considerados trabalhadores. E neste contexto, a tentativa de conciliar as classes se deu a partir de um entendimento entre os sujeitos dessa história, ou seja, das classes aí inseridas. Independente de quaisquer conceitos em relação à sua forma de fazer política pública, Vargas fez acontecer a política trabalhista. Não

permitiu que as leis ficassem apenas no papel, pois, exigiu que fossem implementadas e cumpridas. Enfim, foi a partir de Getúlio Vargas que o Estado assumiu verdadeiramente o seu importante papel neste âmbito das relações de produção.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES

ALTHUSSER, L. P. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

AMARAL, Azevedo. **O estado autoritário e a realidade nacional.** Brasília: UNB, 1981.

AMARAL, Lídia Miranda de Lima. **Mediação e arbitragem:** uma solução para os conflitos trabalhistas no Brasil. São Paulo: LTr, 1994.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. **O batismo do trabalho:** a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

ATTLEE, Clement. **Bases e fundamentos do trabalhismo**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998. .

AZEVEDO, José Carlos de Almeida; BARRETO, Vicente; LOWENTHAL, Richard; JENKINS, Clive, JAGUARIBE, Hélio. **A social democracia alemã e o trabalhismo inglês**: um seminário sobre experiências contemporâneas de organização da sociedade: Brasília: IEPES, 1982.

BATALHA, Cláudio Henrique Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BOEIRA, Sérgio Luis. **Ideologia, criatividade e ética**. Disponível em <hps. infolink.com. b>. Acesso em 22 de set. de 2007.

BORGES, Vavy Pacheco. **Getúlio Vargas e a oligarquia paulista**: história de uma esperança e de muitos desenganos através dos jornais da oligarquia: 1926-1932. São Paulo: Brasiliense, 1979.

BOURDÉ, Guy e MARTIN, Hervé. **As escolas históricas**. 1. ed. Lisboa: Editora Europa-América, 2000.

BRANDÃO MURAKAMI, Ana M. **A revolução de 1930 e seus antecedentes.** Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

BUZZO, Maria Auxiliadora. **Getulio Vargas**: mito e realidade. 1 ed.São Paulo: Universidade falada, 2007.

CAMPOS, FRANCISCO. **O Estado nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência:** o Estado policial na Era Vargas, 2 ed. Brasília:Editora da UNB, 1994.

EAGLETON, Terry. **Ideologia.** Tradução de Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Boitempo, 1997.

FAUSTO, Boris. A crise dos anos 20 e a revolução de 30. In: H.G.C.B. v.2. São Paulo: Difel, 1978.

A Revolução de 30: história e historiografia. São Paulo: Brasiliense, 1970
Getúlio Vargas: o poder e o sorriso. 1 ed. São Paulo: Companhia da
letras, 2006.
História do Brasil. 6. ed. São Paulo: ledusp, 1999.

FERNANDO, Jorge. **Getulio Vargas e o seu tempo**: um retrato com luz e sombra. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

____. **Trabalho urbano e conflito social.** 5.ed. Rio de Janeiro: BCD, 2000.

FERREIRA, Jorge Luiz. (org.) **O populismo e sua história:** debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FILHO, Alexandre Marcondes. **Trabalhadores do Brasil**. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/trabalhadores.html>. Acesso: em 20 de abr. de 2009.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas:** o capitalismo em construção 1906-1954. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FONTENLA, Francisco; LEONARDI, Victor. **História da indústria e do trabalho no Brasil.** São Paulo: Global, 1982.

GARAUDY, Roger. **Karl Marx.** Tradução de Moacir G.S. Palmeira. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1967.

GARCIA, Nélson Jahr. **Estado Novo, ideologia e propaganda política.** Disponível em http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/estadonovo.html. Acesso em 23 de mar.2008.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. 9 ed. São Paulo: Companhia das Letras,1998.

GOMES, Ângela de Castro; D'ARAÚJO, Maria Celina. **Getulismo e trabalhismo.** São Paulo: Ática, 1989.

GOMES, Ângela Maria de Castro (coord.). **Regionalismo e centralização política:** partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.
Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937) Rio de Janeiro: Campus, 1979.
Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930
1935). In: Boris Fausto (org.), História Geral da Civilização Brasileira, vol 3, Tomo 3
Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

GRYNSZPAN, Mário. Ciência política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites. Rio de Janeiro:Fundação Getulio Vargas, 1999.

HENRIQUES, Afonso. Vargas, o maquiavélico. São Paulo: Palácio do Livro, 1961.

LENIN, Vladimir Ilytch. **O Estado e a revolução.** São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

LEVINE, Roberto M. O regime de Vargas (1934-1938). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. **Pai dos pobres:** o Brasil e a era Vargas. Tradução de Ana Olga de Barros Barreto. 1.ed.São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LIMA, Maria Emília A. T. A Construção discursiva do povo brasileiro: os discursos de 1º de maio de Getúlio Vargas. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

LINHARES, Hermínio. **Contribuição à historia das lutas operarias no Brasil**. São Paulo: ALFA OMEGA, 1977.

LINO, Augusto E. Estellita. A nova constituição dos Estados Unidos do Brasil decretada em 10 de novembro de 1937 pelo presidente Getulio Vargas: sinopses, anotações e repertorio. Rio de Janeiro: Jose Konfino, 1938.

LOPES, Guilherme Galvão. **A opção do trabalhismo.** CMI Brasil. Centro de Mídia Independente. Publicado em 12 de maio de 2007. Disponível em:<www.midiaindependente.org>. Acesso: em 13 de jun. de 2007.

Marx Karl. A ideologia alemã. 1ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2004.

Marx Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista.** São Paulo, Global, 1986.

MUNAKATA, Kazumi. A legislação trabalhista no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1984.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado novo:** ideologia poder. Rio Janeiro: Zahar, 1982.

ORICO, Osvaldo. **O feiticeiro de São Borja**: o fino da bossa no bom humor de Getulio Vargas. Rio de Janeiro: Ed. do Autor, 1976.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala:** origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.

PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. **Getulio Vargas, meu pai.** Rio de Janeiro: Globo, 1960.

PIMPÃO, Hirose. **Getulio Vargas e o direito social trabalhista**. Rio de Janeiro: Editora própria, 1942.

REIS, José Carlos. Tempo, história e evasão. Campinas: Papirus Editora, 1994.

RIBEIRO, Maria da Conceição. A polícia política no Estado Novo-1926-1945. Lisboa: Estampa, 1995.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Sindicalismo e classe operária**. In: FAUSTO, Boris et al (Org.). O Brasil republicano, tomo III: sociedade e política (1930-1964), 3 v. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p.507-555.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **Lindolfo Boeckel Collor:** o homem e a sua obra. Instituto Brasileiro de Filosofia e Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: http://www.ensayistas.org/filosofos/brasil/collor/introd.htm. Acesso em: 20 de Nov. de 2008.

SANTOS, Antonio Duarte dos; MIRANDA, Orlando. O que todo cidadão precisa saber sobre trabalhismo e social democracia. São Paulo: Editoria Global, 1985.

SILVA, Jorge E. O nascimento da organização sindical no Brasil e as primeiras lutas operárias (1890-1935). Disponível em: http://www.nodo50.org. Acesso em: 23 de set. de 2008.

SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado:** suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Ática, 1981.

VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**: da Aliança Liberal às realizações do primeiro ano de governo- 1930- 1931. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. 8v.

VARGAS, João Tristan. **O trabalho na ordem liberal**: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. Campinas: Unicamp: CMU, 2004.

VERGARA, Luiz. **Fui secretário de Getúlio Vargas.** Porto Alegre: Editora Globo, 1960..

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

VIANNA, Oliveira. **História social da economia capitalista no Brasil.** Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1987.

_____. **Problemas de organização e problemas de direção**. 2 ed. Rio de janeiro: Record, 1974.

_____. Problemas de política objetiva. 3ed. Rio de janeiro: Record, 1974.

WAHRLICH, Beatriz M. de Souza. **Reforma administrativa na era de Vargas**. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getulio Vargas, 1983.

WEFFORT, Francisco. **Estado e massas no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,1966.

WIRTH, John. **A política do desenvolvimento na era de Vargas.** Rio de Janeiro: FGV, 1973.

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL. Sugestões para organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 1930.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição [da] República Federativa do Brasil.**Brasília: Senado Federal, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br.
Acesso: em 02 de maio de 2009.

_____. Decreto-lei nº 1.843 de 07 de dezembro de 1939. Cria a lei dos dois terços. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 07 de dez. de 1939. Disponível em: http://www.senado.gov.br. Acesso em: 17 de jul. de 2009.

Decreto-lei nº 1.843 de 07 de dezembro de 1939. Dispõe sobre a
regulamentação do decreto 21.175 que criou a Carteira de Trabalho. Imprensa
Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 07 de mar. de 1939.
Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso em: 25 de out. de 2008.
Decreto-lei nº 173 10 de janeiro de 1921. Conhecido como lei de expulsão
aos estrangeiros. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil,
Brasília, 10 de jan. de 1921. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso
em: 14 de ago. de 2008.
Decreto-lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936. Institui as comissões de salário
mínimo. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 de
jan. de 1936. Disponível em: <http: www.senado.gov.br="">. Acesso em: 27 de jul. de</http:>
2009.
Decreto-lei nº 19.739 de 07 de março de 1931. Dispõe sobre a proibição da
importação de máquinas para certas indústrias. Imprensa Nacional [da] República
Federativa do Brasil, Brasília, 07 de mar. de 1931. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 13 de out. de 2008.
Decreto-lei nº 19770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das
classes patronais e operarias e da outras providencias. Imprensa Nacional [da]
República Federativa do Brasil, Brasília, 19 de mar. de 1931. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 23 de mar. de 2009.
Decreto-lei nº 21.396, de 12 de Maio de 1932. Institui Comissões Mistas de
Conciliação e dá outras providencias. Imprensa Nacional [da] República
Federativa do Brasil, Brasília, 12 de maio de 1932. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 19 de jul. de 2009.
Decreto-lei nº 22.132 de 25 de novembro de 1932. Institui Juntas de
Conciliação e Julgamento e Regulamenta as suas funções. Imprensa Nacional
[da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 de nov. de 1932. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 19 de jul. de 2009.

Decreto-lei nº 24.637 de 10 de julho de 1934. Dispõe sobre o regime de
seguros sobre acidentes de trabalho e dá outras providências. Imprensa Nacional
[da] República Federativa do Brasil, Brasília, 10 de jal. de 1919. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 28 de mar. de 2009.
Decreta lai mº 04 004 da 40 da iumba da 4004 Diamão cabra a
Decreto-lei nº 24.694, de 12 de junho de 1934. Dispõe sobre a
sindicalização profissional. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 de jun. de 1931. Disponível em: http://www.senado.gov.br .
Acesso em: 25 de mar. de 2009.BRASIL.
Acesso em. 25 de mai. de 2009.DIAGIL.
Decreto-lei nº 399 de 30 de abril de 1938. Dispõe sobre a regulamentação
do salário mínimo. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil,
Brasília, 10 de abr. de 1938. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso
em: 18 de jul. de 2009.
Decreto-lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Dispõe sobre a criação de
uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa
ferroviária. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24
de jan. de 1923. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso em: 24 de ago.
de 2008.
Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das
Leis do Trabalho. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil,
Brasília, 01 de maio de 1943. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso
em: 17 de jul. de 2009.
Decreto-lei nº, de 21 de março de 1932. Dispõe sobre a criação da Carteira
de Trabalho. Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21
de mar. de 1932. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso em: 25 de out.
de 2008.
Decreto-lei nº. 22.035, de 29 de outubro de 1932. Regulamentou o decreto
nº 21.175, de 21 de março de 1932, pelo qual foi instituída a carteira profissional.
Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 29 de out. de
1936. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso em: 27 de jul. de 2009.

Decreto-lei nº19.670 04 de fevereiro de 1931. Dispõe sobre a organização
do Departamento Nacional do Povoamento. Imprensa Nacional [da] República
Federativa do Brasil, Brasília, 04 de fev. de 1931. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 27 de jul. de 2008.
Decreto-lei nº20.465, de 01 de outubro de 1931.Reforma a legislação da
Caixa de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. Imprensa Nacional
[da] República Federativa do Brasil, Brasília, 19 de mar. de 1931. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 28 de mar. de 2009.
Decreto-lei nº24. 637, de 10 de julho de 1934. Dispõe sobre a
regulamentação do seguro de acidentes de trabalho e dá outras providências.
Imprensa Nacional [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 10 de jul. de
1934. Disponível em: http://www.senado.gov.br . Acesso em: 18 de jul. de 2009.
Decreto-lei nº3. 724, de 15 de janeiro de 1919. Dispõe sobre os acidentes
de trabalho e dá outras providências. Imprensa Nacional [da] República
Federativa do Brasil, Brasília, 15 de jan. de 1919. Disponível em:
http://www.senado.gov.br . Acesso em: 28 de mar. de 2009.
Presidente (1930-1945: Vargas). Mensagem enviada à Assembléia
Nacional Constituinte em 03 de maio de 1936 [por] Getúlio Vargas, presidente
do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.
Presidente (1930-1945: Vargas). Mensagem enviada à Assembléia
Nacional Constituinte em 03 de maio de 1935 [por] Getúlio Vargas, presidente
do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.
Presidente (1930-1945: Vargas). Mensagem enviada à Assembléia
Nacional Constituinte em 03 de maio de 1937 [por] Getúlio Vargas, presidente
do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.
Presidente (1930-1945: Vargas). Mensagem lida perante a Assembléia
Nacional Constituinte no ato de sua instalação em 15 de novembro de 1933
[por] Getúlio Vargas, presidente do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional,
1933.

CAMPOS, FRANCISCO. **O Estado nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

COLLOR, Leopoldo Boeckel. Discurso pronunciado por ocasião de sua posse no Ministério do Trabalho em 01 de dezembro de 1930. Rio de Janeiro: sala de consultas do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas.

FALCÃO, Waldemar. **Discurso do Ministro ao assumir a pasta do trabalho em 1937.** Documento número 37.11.26. Rio de Janeiro: arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas.

_____. **O Ministério do Trabalho no Estado Novo**: relatório das atividades dos departamentos, serviços e institutos nos anos de 1938, 1939 e 1940. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1941, p. 159.

FILHO, Alexandre Marcondes. Palestra do Exmo. Sr. infalível Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na "Hora do Brasil" de 26 de novembro de 1942. AMF 42.06.25. Rio de Janeiro: arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas.

_____. **Trabalhadores do Brasil**: palestras do Ministro na "Hora do Brasil", em 1942. Disponível em: < http://karlmarxbrasil.forumeiros.com>. Acesso em: 02 de abr. de 2009.

MAGALHÃES, Agamenon. Relatório de 15 de maio de 1936, enviado ao presidente sobre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sua função na economia brasileira. Disponível em: http://www.crl.edu/content.asp. Acesso em: 17 de jan. de 2008.